



Diário Oficial Eletrônico

Quinta-Feira, 14 de setembro de 2017 - Ano 10 – nº 2262



Índice

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA.....	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	2
MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA	2
SECRETÁRIO GERAL	2
Poder Executivo	2
Administração Direta	2
Autarquias	4
Fundações.....	8
Empresas Estatais	8
Tribunal de Contas do Estado	9
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	9
Balneário Barra do Sul	9
Balneário Camboriú.....	10
Brusque	10
Caçador	11
Celso Ramos	12
Criciúma	12
Curitibanos	13
Florianópolis	13
Fraiburgo	15
Ilhota.....	15
Itajaí.....	16
Joinville.....	17
Lages.....	18
Massaranduba.....	21
São José.....	23
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	24
ATOS ADMINISTRATIVOS	25

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

www.tce.sc.gov.br



Administração Pública Estadual

Medida Cautelar Indeferida

O Plenário do Tribunal de Contas ratificou em sessão ordinária realizada em 30/08/2017, nos termos do §1º do Art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, a não concessão da medida cautelar suscitada no processo nº **REP-17/00521419**, pelo Auditor Cleber Muniz Gavi em 28/08/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 30/08/2017, que pretendia a sustação da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n. 11/17/FMS da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, que visa o registro de preços para aquisição de equipamentos e mobiliário.

Francisco Luiz Ferreira Filho
Secretário Geral

Poder Executivo

Administração Direta

Processo nº: @APE 17/00469581

Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Responsável: Paulo Henrique Hemm

Assunto: Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Gerson Doneles Paradella

Relator: Julio Garcia

Unidade Técnica: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

Despacho: GAC/JCG - 301/2017

Tratam os autos de ato de transferência para reserva remunerada submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos em que dispõe a Constituição Estadual, em seu artigo 59, inciso III, e artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000 e art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC 06/01, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP elaborou o Relatório n. 1794/2017, em que analisou os documentos recebidos, sugerindo por ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais, estando assim escoreito o processo em comento.

A Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu Parecer nº. MPTC 625/2017, posicionando-se no sentido de acompanhar o entendimento manifestado pelo Corpo Instrutivo desta Corte de Contas.

Examinando os autos e considerando a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e da Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendo que o presente Ato preenche os requisitos e formalidades legais para que seja ordenado o seu registro.

Diante do exposto, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de transferência para a reserva remunerada do militar GERSON DONELES PARADELLA, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de 3º Sargento, matrícula nº 918423601, CPF nº 645.985.609-59, consubstanciado no Ato 1240, de 19/12/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Publique-se.

Florianópolis, em 04 de setembro de 2017.

JULIO GARCIA

Conselheiro-Relator

PROCESSO nº: LCC-16/00082120

UG/CLIENTE: Secretaria de Estado da Educação

RESPONSÁVEL: Eduardo Deschamps

ASSUNTO: Edital de Concorrência nº 033/2015, referente à contratação de empresa para demolição e construção da nova Escola EEB Dayse Werner Salles, no município de Florianópolis.

DECISÃO SINGULAR – GC-JG/2017/124

Trata-se da análise do Edital de Concorrência nº 23/2015, lançado pela Secretaria de Estado da Educação, visando à contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para demolição e construção da nova escola EEB Dayse Werner Salles, com área de 3.228,08 m², localizada na Rua São Cristóvão, 1315, no Bairro Capoeiras, município de Florianópolis, encaminhado a este Tribunal de Contas para exame preliminar, em cumprimento à Instrução Normativa nº TC-021/2015.

O tipo da licitação é menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global. O valor estimado para a referida obra é de R\$ 4.942.528,03, e a sessão de julgamento do certame ocorreu em 28.03.2016, às 14h00.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC), numa análise sumária do processo no tocante aos aspectos de engenharia, efetivada por meio do Relatório de Instrução nº DLC-140/2016 (fls. 36-40), entendeu que havia graves irregularidades as quais exigem a imediata intervenção desta Corte de Contas, razão pela qual sugeriu a sustação cautelar do certame, conforme segue:

4.1. CONHECER o presente Relatório de Instrução, que por força da Instrução Normativa nº 21/2015, analisou o Edital de Concorrência nº 23/2016, lançado pela Secretaria de Estado da Educação, cujo objeto é a demolição e construção da nova escola EEB Dayse Werner Salles com área de 3.228,08m², localizada na Rua São Cristóvão, 1315, no Bairro Capoeiras, Município de Florianópolis, com base nos ditames legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. DETERMINAR, CAUTELARMENTE, na fase em que se encontra, com fundamento no art. 29 da Instrução Normativa nº TC-21/2015, ao Sr. EDUARDO DESCHAMPS, Secretário Estadual da Educação, inscrito no CPF/MF sob o n.º 561.317.049-53, a SUSTAÇÃO do Edital de Concorrência Pública nº 023/2015, até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio* ou até a deliberação do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em razão das seguintes irregularidades:

- 4.2.1. Orçamento básico elaborado com preços de agosto de 2011 e indefinição da área construída, representando um orçamento mal elaborado, contrariando os arts. 7.º, §2º, II, e 6.º, IX, alínea “f” da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme item 2.1 deste Relatório;
- 4.2.2. Exigência de comprovação de serviços sem relevância técnica e financeira, bem como normalmente subcontratados no decorrer da execução da obra, por serem executados por empresa especializadas, restringindo a participação de empresas no certame, contrariando o art. 30, §1º, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93, conforme item 2.2 deste Relatório;
- 4.2.3. Exigência de visita técnica para a referida obra, contrariando o art. 30, inc. III, da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações), conforme demonstrado no item 2.3 deste Relatório.
- 4.3. Após a apreciação do pedido cautelar pelo e. Conselheiro Relator, RETORNEM os autos a esta Diretoria de Controle (DLC), para Instrução complementar da Representação.
- 4.4. DAR CIÊNCIA do Relatório Técnico e da Decisão a Assessoria Jurídica e ao Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação. Trilhando o entendimento técnico, proferi a Decisão Singular nº GC-JG/2016/041 (fls. 41-44), conhecendo os termos do Relatório de Instrução nº DLC-140/2016, determinando a sustação cautelar do certame em razão das três irregularidades acima apontadas, e demais providências. A unidade gestora foi cientificada da decisão monocrática (fls. 45-47) e, na sequência, veio aos autos para comprovar a suspensão do processo licitatório, apresentando, no ensejo, justificativas (fls. 48-66).
- Logo após, a diretoria técnica apresentou o Relatório de Instrução nº DLC-209/2016 (fls. 68-72v), onde conclui o que segue:
- 3.1 CONHECER DO EDITAL de Concorrência nº 33/2015 lançado pela Secretaria de Estado da Educação para a contratação de empresa para a demolição e construção da nova escola EEB Dayse Werner Salles, no município de Florianópolis arguir as ilegalidades abaixo descritas:
- 3.1.1. Orçamento básico elaborado com preços de agosto de 2011 e indefinição da área construída, representando um orçamento com inconsistências, contrariando os arts. 7.º, § 2º, II e 6º, IX, alínea “f” da Lei 8.666/93, item 2.1 deste Relatório e item 2.1 da Decisão Singular GC-JG/2016/041.
- 3.1.2. Exigência de comprovação de serviços sem relevância técnica e financeira, bem como normalmente subcontratados no decorrer da execução da obra, por serem executados por empresas especializadas, restringindo a participação de empresas no certame, contrariando os arts. 3º, § 1º, I e 30, § 1º, I da Lei 8.666/93, conforme item 2.1.2 deste Relatório e item 2.2 da Decisão Singular GC-JG/2016/041;
- 3.1.3. Exigência de visita técnica para a referida obra contrariando o art. 30, III, da Lei Federal 8.666/93, item 2.3 deste Relatório e item 2.3 da Decisão Singular GC-JG/2016/041.
- 3.1.4. Não aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros, contrariando o art. 7º, I e seus §§ 1º e 2º, I da Lei 8.666/93, item 2.4 deste Relatório.
- 3.2. RATIFICAR ao Sr. EDUARDO DESCHAMPS, Secretário de Estado da Educação, CPF nº 561.317.049-53 a SUSTAÇÃO do procedimento licitatório do Edital de Concorrência nº 23/2015, até pronunciamento definitivo desta Corte de Contas, constante do despacho singular do Senhor Relator Decisão Singular – GC-JG/2016/041, fls. 41 a 44, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1913, de 31 de março de 2016.
- 3.3. ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, com fundamento no art. 5º, II, da Instrução Normativa nº TC-0021/2015, de 09 de novembro de 2015, para que o Responsável apresente justificativas quanto às irregularidades e/ou impropriedades apontadas no item 3.1, desta Conclusão ou adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei, (inclusive as que já se comprometeu a fazê-lo) ou promova a anulação da licitação, se for o caso.
- 3.4. ALERTAR o Responsável sobre as regras, prazos e documentos a serem encaminhados, para o lançamento de novas licitações, conforme previsto na Instrução Normativa nº TC-0021/2015 (em vigor a partir de 1º janeiro de 2015).
- 3.5. DAR CIÊNCIA do Relatório técnico 209/2016 ao controle interno da Secretaria de Estado da Saúde.
- Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial exarou o Parecer nº MPTC/41926/2016 (fls. 74-82), endossando o encaminhamento sugerido pela área técnica.
- Com base no relatório e na manifestação ministerial, exarei o Voto nº GC-JG/2016/099 (fls. 88-91), o qual foi acolhido pelo Plenário desta Casa, na sessão de 27/07/2016, resultando na Decisão nº 0536/2016 (fl. 92-92v), com o seguinte teor:
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Conhecer do Edital de Concorrência n. 23/2015, lançado pela Secretaria de Estado da Educação para a contratação de empresa para a demolição e construção da nova escola EEB Dayse Werner Salles, no município de Florianópolis, e arguir as ilegalidades abaixo descritas:
- 6.1.1. Orçamento básico elaborado com preços de agosto de 2011 e indefinição da área construída, representando um orçamento com inconsistências, contrariando os arts. 7º, §2º, II, e 6º, IX, alínea “f”, da Lei n. 8.666/93 (itens 2.1 do Relatório de Instrução Despacho DLC n. 209/2016 e 2.1 da Decisão Singular GC-JG/2016/041);
- 6.1.2. Exigência de comprovação de serviços sem relevância técnica e financeira, bem como normalmente subcontratados no decorrer da execução da obra, por serem executados por empresas especializadas, restringindo a participação de empresas no certame, contrariando os arts. 3º, §1º, I, e 30, §1º, I, da Lei n. 8.666/93 (itens 2.1.2 do Relatório DLC e 2.2 da Decisão Singular GC-JG);
- 6.1.3. Exigência de visita técnica para a referida obra contrariando o art. 30, III, da Lei n. 8.666/93 (itens 2.3 do Relatório DLC e 2.3 da Decisão Singular GC-JG);
- 6.1.4. Não aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros, contrariando o art. 7º, I e §§ 1º e 2º, I, da Lei n. 8.666/93 (item 2.4 do Relatório DLC).
- 6.2. Ratificar ao Sr. Eduardo Deschamps - Secretário de Estado da Educação, CPF n. 561.317.049-53, a SUSTAÇÃO do procedimento licitatório do Edital de Concorrência n. 23/2015, até pronunciamento definitivo desta Corte de Contas, constante do despacho singular do Senhor Relator Decisão Singular – GC-JG/2016/041, de fs. 41 a 44, publicado no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas n. 1913, de 31 de março de 2016.
- 6.3. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, com fundamento no art. 5º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, de 09 de novembro de 2015, para que o responsável apresente justificativas quanto às irregularidades e/ou impropriedades apontadas nos itens 6.1.1 a 6.1.4 retroexpostos ou adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei (inclusive as que já se comprometeu a fazê-lo), ou promova a anulação da licitação, se for o caso.
- 6.4. Alertar o responsável sobre as regras, prazos e documentos a serem encaminhados para o lançamento de novas licitações, conforme previsto na Instrução Normativa n. TC-21/2015 (em vigor a partir de 1º janeiro de 2016).
- 6.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução Despacho DLC n. 209/2016, ao Sr. Eduardo Deschamps - Secretário de Estado da Educação, e ao Controle Interno daquela Pasta. Comunicado da decisão, a unidade gestora veio ao feito informar a revogação do processo licitatório sob exame (fls. 96-99). A DLC, assim, confeccionou o Relatório nº DLC-115/2017 (fls. 108-110), onde conclui:
- 3.1. Determinar à Secretaria de Estado da Educação que, caso lance novo edital com objeto semelhante, atente para o disposto nas normas da Lei 8.666/93, e ao apontado pela área técnica deste Tribunal no presente processo, levado à Decisão Plenária 536/2016, de 27/07/2016, nos seguintes termos:
- 6.1.1. Orçamento básico elaborado com preços de agosto de 2011 e indefinição da área construída, representando um orçamento mal elaborado, contrariando os arts. 7.º, § 2º, II e 6º, IX, alínea “f” da Lei 8.666/93 (item 2.1 do Relatório de Instrução Despacho DLC n. 209/2016 e 2.1 da Decisão Singular GC-JC/2016/041);

6.1.2. Exigência de comprovação de serviços sem relevância técnica e financeira, bem como normalmente subcontratados no decorrer da execução da obra, por serem executados por empresas especializadas, restringindo a participação de empresas no certame, contrariando o art. 30, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93 (item 2.1.2 do Relatório DLC e 2.2 da Decisão Singular GC-JG);

6.1.3. Exigência de visita técnica para a referida obra, contrariando o art. 30, III, da Lei Federal 8.666/93 (item 2.3 do Relatório DLC e 2.3 da Decisão singular GC-JG); e

6.1.4. Não aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros, contrariando o art. 7º, I e §§ 1º e 2º, I, da Lei 8.666/93 (item 2.4 do Relatório DLC).

3.2. Determinar, de acordo com o disposto no art. 6º, parágrafo único, da IN n. TC-0021/2015, o arquivamento do presente processo em face da revogação do Edital de Concorrência Pública n. 23/2015 da Secretaria de Estado da Educação.

3.2. Dar Ciência da Decisão ao Responsável e ao Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial nº MPTC/50251/2017 (fl. 112).

Vieram os autos conclusos.

É o relato do essencial.

A matéria não carece de maiores digressões. A revogação do certame, comprovada nos autos mediante termo de revogação e publicação às fls. 97-99, enseja o arquivamento do feito, com lastro no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº TC-021/2015.

Deixo de acolher as determinações sugeridas pela DLC, a serem encaminhadas à Secretaria de Estado da Educação caso lance novo edital com objeto semelhante, no entanto dou ciência à unidade acerca do conteúdo do relatório técnico, de forma a ser um norte orientativo.

Desta forma, considerando o que dispõe a Instrução Normativa nº TC-21/2015, DECIDO:

1 – Determinar o arquivamento do presente processo, de acordo com o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, em face da revogação do Edital de Concorrência Pública n. 23/2015, da Secretaria de Estado da Educação.

2 – Dar Ciência da Decisão ao Responsável e ao Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação.

Publique-se.

Gabinete, em 1º de setembro de 2017.

JULIO GARCIA

Conselheiro-Relator

Autarquias

Processo n.: @APE 17/00233111

Assunto: Ato de Aposentadoria de Gilmar Caldas Cordeiro

Interessados: Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Responsáveis: Roberto Teixeira Faustino da Silva.

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 629/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Gilmar Caldas Cordeiro, servidor da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 10, referência A, matrícula nº 284372-2-02, CPF nº 304.558.479-91 consubstanciado no Ato nº 2062/IPREV, de 30/07/2014, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Enquadramento do servidor no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, incisos I, II e III, do artigo 39 da Constituição Federal.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o servidor cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. Alertar o Sr. Roberto Teixeira Faustino da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se o servidor em análise contribuiu para o regime de origem.

4. Dar ciência da decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 56/2017

Data da sessão n.: 16/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherm (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Herneus De Nadal (Relator)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Audidores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

HERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Processo n.: @APE 17/00240240

Assunto: Ato de Aposentadoria de Marcos Bonilha

Responsável: Adriano Zanotto

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 631/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1 – Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Marcos Bonilha, servidor da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 16, referência J, matrícula nº 245069-0-01, CPF nº 003.986.288-74 consubstanciado no Ato nº 1867/IPREV, de 17.07.2014, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1 – Enquadramento do servidor no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Agente de Serviços Gerais, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, incisos I, II e III, do artigo 39, da Constituição Federal.

2 – Ressalvar não aplicabilidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o servidor cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 56/2017

Data da sessão n.: 16/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Processo nº: @APE 17/00310396

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Adriano Zanotto

Interessada: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

Assunto: Ato de Aposentadoria de Jordelete Villela dos Santos

Relator: Julio Garcia

Unidade Técnica: Divisão 2 - DAP/COAP I/DIV2

Despacho: GAC/JCG - 296/2017

Tratam os autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos em que dispõe a Constituição Estadual, em seu artigo 59, inciso III, e artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000 e art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC 06/01, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP elaborou o Relatório nº. 1597/2017, em que analisou os documentos recebidos, sugerindo por ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais, estando assim escoreito o processo em comento.

A Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu Parecer n. MPTC 618/2017, posicionando-se no sentido de acompanhar o entendimento manifestado pelo Corpo Instrutivo desta Corte de Contas.

Examinando os autos e considerando a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e da Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendo que o presente Ato preenche os requisitos e formalidades legais para que seja ordenado o seu registro.

Diante do exposto, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de JORDELETE VILLELA DOS SANTOS, servidor(a) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE SUPORTE, grupo 22, nível 08, classe B, matrícula nº 237948101, CPF nº 443.292.109-91, consubstanciado no Ato nº 2167/IPREV, de 13/08/2014, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 04 de setembro de 2017.

JULIO GARCIA

Conselheiro-Relator

Processo n.: @PPA 16/00137986

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de João Antônio da Silveira

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 627/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão de João Antonio da Silveira, em decorrência da ausência da servidora inativa Doraci Virginia de Carvalho da Silveira, da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula nº 245865-9-01, CPF nº 288.437.709-34, consubstanciado no Ato nº 153/IPREV, de 18/02/2016, considerado ilegal por este órgão instrutivo, conforme pareceres emitidos nos autos, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Enquadramento da servidora inativa no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, incisos I, II e III, do artigo 39, da Constituição Federal.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que restaram cumpridos os requisitos constitucionais para a concessão da pensão, muito embora a alteração na denominação do cargo do servidor instituidor levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. Alertar o Sr. Roberto Teixeira Faustino da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se o servidor em análise contribuiu para o regime de origem.

4. Dar ciência da decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 56/2017

Data da sessão n.: 16/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal (Relator) e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

HERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Processo n.: @PPA 16/00171220

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Maria de Lurdes Moreira da Rocha

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 628/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão de Maria de Lurdes Moreira da Rocha, em decorrência do óbito do servidor inativo Walmor João da Rocha, da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula nº 245398-3-01, CPF nº 440.624.439-53, consubstanciado na Portaria nº 304/IPREV, de 01/03/2016, considerada ilegal por este órgão instrutivo, conforme pareceres emitidos nos autos, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Enquadramento da servidora inativa no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, incisos I, II e III, do artigo 39 da Constituição Federal.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que restaram cumpridos os requisitos constitucionais para a concessão da pensão, muito embora a alteração na denominação do cargo do servidor instituidor levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima

3. Alertar o Sr. Roberto Teixeira Faustino da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se o servidor em análise contribuiu para o regime de origem.

4. Dar ciência da decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 56/2017

Data da sessão n.: 16/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Herneus De Nadal (Relator)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

HERNEUS DE NADAL

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Processo n.: @PPA 16/00272921

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Morgana Pereira da Rocha

Responsáveis: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 642/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1 – Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de pensão por morte de Morgana Pereira da Rocha, em decorrência do óbito do servidor inativo, Walmor João da Rocha, ocupante do cargo Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, da Secretaria de Estado e Saúde, matrícula nº 245398-3-01, CPF nº 440.624.439-53, consubstanciado no Ato nº 769/IPREV, de 25.04.2016, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1 – Enquadramento do servidor instituidor da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I, II e III, do artigo 39 da Constituição Federal.

2 – Ressalvar a não aplicabilidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que restaram cumpridos os requisitos constitucionais para a concessão da pensão, muito embora a alteração na denominação do cargo do servidor falecido levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

Ata n.: 57/2017

Data da sessão n.: 21/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Herneus De Nadal
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi
LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente
GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator
Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Processo n.: @PPA 16/00507660

Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial de José Carlos Soares da Fonseca

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 641/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1 – Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de pensão por morte de José Carlos Soares da Fonseca, em decorrência do óbito da servidora inativa Maria Thereza Martins, da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula nº 175517-0-01, CPF nº 341.915.939-00, consubstanciado no Ato nº 2649/IPREV, de 04.10.2016, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1 – Enquadramento do servidor instituidor da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I, II e III, do artigo 39 da Constituição Federal.

2 – Ressalvar a não aplicabilidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que restaram cumpridos os requisitos constitucionais para a concessão da pensão, muito embora a alteração na denominação do cargo do servidor falecido levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

Ata n.: 57/2017

Data da sessão n.: 21/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Processo nº: @PPA 17/00404102

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Interessada: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial de Armando Levandoski

Relator: Julio Garcia

Unidade Técnica: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

Despacho: GAC/JCG - 254/2017

Tratam os autos de Ato de Pensão de ARMANDO LEVANDOSKI, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e Resolução n. TC-35/08.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP elaborou o Relatório n. 1413/2017, em que analisou os documentos recebidos, sugerindo por ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais, estando assim esboçado o processo em comento.

A Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu Parecer n. MPTC 503/2017, posicionando-se no sentido de acompanhar o entendimento manifestado pelo Corpo Instrutivo desta Corte de Contas.

Examinando os autos e considerando a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e da Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendo que o presente Ato preenche os requisitos e formalidades legais para que seja ordenado o seu registro.

Muito embora não mencionado pela área técnica e o pelo Ministério Público de Contas, a pensão em análise está amparada nos autos da Apelação Civil nº 0011047-88.2011.8.24.0018, que tramita no Tribunal de Justiça catarinense. Nesse sentido, acompanho a sugestão de se determinar o acompanhamento da conclusão da demanda judicial.

Diante do exposto, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno, incluídos pela Resolução nº TC-098/2014, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de pensão por morte a ARMANDO LEVANDOSKI, em decorrência do óbito de CLADIR AUGUSTO LAVANDOSKI, militar ativo, no posto de SOLDADO, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula nº 919009001, CPF nº 594.476.130-04, consubstanciado no Ato 803/IPREV, 20/03/2017, retificado pela Portaria nº 2004/IPREV, de 26/06/2017, considerando decisão judicial proferida nos Autos nº 0011047-88.2011.8.24.0001, em curso na 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trabalho e Registro Público da Comarca de Chapecó, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Determinar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV que acompanhe os feitos judiciais (Ação nº 0011047-88.2011.8.24.0018), que amparam a concessão da pensão por morte ao beneficiário, informando a esta Corte de Contas, quando do respectivo trânsito em julgado:

1.2.1. se o veredicto foi favorável ao beneficiário, a fim de que esta Corte de Contas tenha conhecimento e proceda às anotações necessárias;
1.2.2. se o veredicto foi desfavorável ao beneficiário, comprovando a este Tribunal as medidas adotadas para a regularização do ato de pensão, consistente na anulação do mesmo, devendo o novo ato ser submetido à apreciação desta Casa nos termos do artigo 59, III, da Constituição Estadual, para fins de cancelamento do registro.

1.3. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, para que adote as providências necessárias à regularização das falhas formais detectadas nestes autos, fazendo constar o nome correto do instituidor da pensão, qual seja, Cladir Augusto Lavandoski, conforme Portaria n. 803/IPREV, de 20/03/2017 e o número correto da ação judicial, que é o nº 0011047-88.2011.8.24.0018, na forma do artigo 7º, combinado com o artigo 12, §§ 1º e 2º da Resolução n. TC-35/2008, de 17/12/2008.

1.4. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 22 de agosto de 2017.

JULIO GARCIA

Conselheiro-Relator

Fundações

Processo n.: @CON 16/00438919

Assunto: Consulta - Dúvidas na aplicação da Lei n. 13.019/2014

Interessada: Maria Teresinha Debatin

Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Cultura - FCC

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 636/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1 – Conhecer da consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, XV, da Lei Complementar nº 202/2000 e arts. 103, 104, I a IV, do Regimento Interno.

2 – Reformar o Prejulgado n. 2188, para incluir os subitens 1.1 e 1.2 em resposta à presente consulta, bem como para adequar o item 2 às alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, de modo que passe a contar com a seguinte redação:

1. A Lei n. 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, as quais deverão ser atendidas pelo Estado e Municípios.

1.1. As prestações de contas das organizações da sociedade civil que realizarem parcerias com a Administração Pública Estadual ou Municipal devem observar as normas gerais estabelecidas na Lei (nacional) nº 13.019/2014 e ainda os regramentos específicos previstos nas leis locais (esfera estadual ou municipal) e seus respectivos decretos e atos regulamentadores, além das disposições da Instrução Normativa nº TC-14/2012, naquilo em que não contrariarem a lei nacional.

2. É vedada a modificação do objeto da parceria, exceto para alterar o termo de colaboração ou fomento nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pela Administração Pública:

a) Revogado;

b) alteração do prazo de vigência (art. 55);

c) Revogado;

d) alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila no plano de trabalho original (art. 57).

3 – Dar ciência da Decisão, do relatório e da proposta de voto que o fundamentam, bem como do Parecer nº COG – 214/2016 à consulente.

Ata n.: 57/2017

Data da sessão n.: 21/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircílio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Audidores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Empresas Estatais

EDITAL DE CITAÇÃO N. 232/2017

Processo n. @RLA-16/00419108

Assunto: Análise de despesas do período 2015/2016

Interessado: **Mairo Puccini Serralha - CPF 318.352.738-31**

Entidade: SCPar Porto de Imbituba S/A

Pelo presente, procedo a **CITAÇÃO**, na forma do art. 13, parágrafo único e 37, IV, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57-A, IV, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), do(a) Sr(a). **Mairo Puccini Serralha - CPF 318.352.738-31**, com último endereço à Rua Pedro Inácio Pacheco, S/n - Vila Santo Antonio - CEP 88780-000 - Imbituba/SC à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. JC497694079BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício n 8063/2017 com a informação

“Endereço Insuficiente”, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, **apresente alegações de defesa relativas às irregularidades constantes do Relatório de Instrução DCE - 1063/2016**, em face de: [...]1.1.4.1 De dano ao erário no montante de R\$ 1.888.511,70 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e onze reais e setenta centavos), decorrente de o volume contratual de 200.000 m³, contratado por R\$ 11,35 por m³ retirado, ser notadamente inferior ao que de fato pago no período dos 11 meses estudados, 451.570 m³, quando o valor correto seria R\$ 7,18 por m³, em desacordo com o disposto no art. 6º, inc. IX, alínea f e art. 7º, § 2º, inc. II, todos da Lei nº 8.666. (item 2.2) [...]

O não atendimento desta citação ou a não elisão da causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o citado será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar n. 202/2000.

Florianópolis, 12 de setembro de 2017.

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário-Geral

Tribunal de Contas do Estado

Processo n.: @CON 16/00507236

Assunto: Consulta - Revisão de Prejulgado

Interessado: Luiz Roberto Herbst

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 608/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Reformar os itens 6.2 (incluindo o 6.2.1) e 6.3 da Decisão n. 481/2016, para que se indique o Prejulgado 1906 no lugar do Prejulgado 1916 e para que se exclua a revogação do Prejulgado 1086, respectivamente.
2. Revogar o item 6.4 da Decisão n. 481/2016.
3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 55/2017

Data da sessão n.: 14/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Administração Pública Municipal

Balneário Barra do Sul

Processo n.: @CON 17/00220990

Assunto: Consulta - Revisão Geral Anual dos subsídios no primeiro ano de mandato

Interessado: Antonio Roberto de Borba

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Balneário Barra do Sul

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 621/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
2. Remeter ao Consulente, nos termos do art. 105, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e art. 19, § 3º, da Resolução n. TC. 60/2011, por meio eletrônico os Prejulgados nºs 123, 931, 986, 1044, 1098, 1152, 1271, 1499, 1565, 1602, 1686 e 2073, os quais se encontram também disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet, cujo endereço é **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**
3. Recomendar ao Consulente que atente ao disposto no art. 104, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que requer anexo à consulta parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade consulente, se existente.
4. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator e do Parecer da Consultoria Geral, ao consulente, Sr. Antonio Roberto de Borba, e à Câmara Municipal de Balneário Barra do Sul.

Ata n.: 56/2017

Data da sessão n.: 16/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Herneus De Nadal (Relator)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken
LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator
Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Balneário Camboriú

EDITAL DE CITAÇÃO N. 231/2017

Processo n. @RLA-17/00295222
Assunto: Apurar possíveis irregularidades concernentes aos procedimentos adotados na Concessão de Outorgas Onerosas de Potencial Construtivo Adicional (OOPCA).
Interessado: **Auri Antonio Pavoni - CPF 273.632.280-00**
Entidade: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Pelo presente, procedo à **CITAÇÃO**, na forma do art. 13, parágrafo único e 37, IV, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57-A, IV, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), do(a) Sr(a). **Auri Antonio Pavoni - CPF 273.632.280-00**, com último endereço à Rua 900, Nº 110 - Centro - CEP 88330-604 - Balneário Camboriú/SC à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento N. JC497374097BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício n 12529/2017 com a informação "Não Existe o Nº Indicado", para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação deste, **apresente alegações de defesa relativas às irregularidades constantes do Relatório de Instrução DMU - 116/2017**, em face de: [...]5.3.1.1. Ausência de cadastro no Sistema SIGAM WEB de débitos de solo criado, com conseqüente ausência de imputação de débito aos contribuintes, no montante de R\$ 4.480.272,63, em desacordo aos arts. 52 e 53 da Lei (federal) nº 4.320/64 (item 2.1), nos seguintes montantes: Sr. Auri Antônio Pavoni – R\$ 2.585.554,80 [...] 5.3.3.1. Divergência no cálculo das contrapartidas financeiras referentes à Outorga Onerosa de Potencial Construtivo, no montante de R\$ 787.403,95, em desacordo ao art. 103 da Lei (municipal) nº 2.794/2008 (item 2.3), nos seguintes montantes: Sr. Auri Antônio Pavoni – R\$ 263.871,16 [...]5.4.1. Realização de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo sem previsão legal do fator de contrapartida (Fc), impossibilitando a real mensuração do valor devido pelos contribuintes, em desacordo com art. 103 da Lei (municipal) nº .794/2008 (item 2.4). 5.4.2. Liberação de alvará de construção sem a devida quitação de 50% do débito de solo criado, em desacordo ao art. 193 da Lei (municipal) nº 2.686/2006 (item 2.5). 5.4.3. Deficiência na fiscalização ordinária de obras, gerando construção desordenada, assim como descontrolo dos processos de fiscalização, em desacordo ao inciso XII art. 7º da Lei (municipal) 2.686/2006 (item 2.6). 5.4.4. Ocorrência de conflito de interesses na análise de projetos visto que o Responsável Técnico do projeto era quem analisava e aprovava a Outorga Onerosa de Potencial Construtivo, em afronta aos incisos IX e XI do art. 198 da Lei (municipal) nº 1.069/1991 (item 2.7).[...]

O não atendimento desta citação ou a não elisão da causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o citado será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar n. 202/2000.

Florianópolis, 12 de setembro de 2017.

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário-Geral

Brusque

Processo nº: @LCC 17/00591972
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brusque
Interessado: José Ari Vequi
Assunto: Aquisição e instalação de edificações modulares para unidade escolar.
Relator: Herneus De Nadal
Unidade Técnica: Divisão 3 - DLC/COSE/DIV3
Decisão Singular: GAC/HJN - 271/2017

Trata-se da análise do Edital de Pregão n. 053/2017, lançado pelo Município de Brusque, cujo objeto é a "aquisição e instalação de edificações modulares para unidade escolar, para atender a necessidade da Rede Municipal de Ensino", encaminhado a este Tribunal para exame preliminar, em cumprimento à Resolução n. TC-06/2001, nos termos da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

A licitação ocorrerá por meio do Sistema Registro de Preços, com valor total estimado do edital de R\$ 2.224.420,00 e com abertura de sessão prevista para o dia 15/09/2017, às 13h30min.

Os autos foram analisados pela Diretoria de Controle de Licitações (DLC) que por meio do Relatório n. 332/2017 sugeriu determinar, cautelarmente, a sustação do Edital de Pregão n. 053/2017.

Os autos vieram para exame em 11/09/2017.

Vejamos.

Segundo a DLC o *projeto básico está incompleto*, consta no Anexo I do Edital o Termo de Referência com uma descrição sucinta dos itens a serem adquiridos junto a um preço global, bem como as obrigações da contratada e a forma de pagamento. Ainda, no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Brusque foi disponibilizado um Memorial Descritivo do objeto (Anexo A). Entretanto, tais informações não são suficientes para caracterizar a obra em questão.

Assim, conclui-se que o Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão e o Memorial Descritivo são apenas alguns dos elementos necessários à caracterização dos serviços e, portanto, o processo licitatório possui projeto básico incompleto, o que configura uma irregularidade, face aos fundamentos apresentados.

Outra irregularidade evidenciada pelo Corpo Instrutivo diz respeito à utilização indevida de pregão com sistema de registro de preços.

A DLC verificou que o objeto do edital em análise se refere à contratação de obras e serviços de engenharia especializados que visam a fabricação e instalação de módulos para constituir uma unidade escolar. Assim, não se trata de uma simples aquisição ou da execução de serviços comuns. Portanto, utilizar a modalidade Pregão para contratar obra e serviço de engenharia desta envergadura caracteriza infração ao art. 1º da Lei Federal n. 10.520/2002, que estabelece em quais situações esta modalidade pode ser utilizada:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Já o Sistema de Registro de Preços está previsto no art. 15, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras (aquisição de bens) efetuadas pela Administração Pública. Tal dispositivo está atualmente regulamentado pelo Decreto n. 7.892/2013, o qual, no seu art. 3º, possibilitou-o nas seguintes hipóteses:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Assim, correto está o entendimento da DLC de que os itens relativos às obras não possuem o amparo legal para serem contratados por este Sistema. Isso porque, para contratação de obras, a Lei Federal n. 8.666/1993 traz uma série de procedimentos incompatíveis com o Registro de Preços, como, por exemplo: a previsão de recursos orçamentários, as particularidades da obra em relação ao local de sua execução (terreno, transporte, mão-de-obra), custos e projetos detalhados.

Nesse entendimento, o TCU, em seu Acórdão 296/2007 – 2ª Câmara determinou à Companhia de Eletricidade do Acre que, com respeito à utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), observasse a falta de amparo legal para adoção deste procedimento para contratação de obras de engenharia.

Assim, o Pregão Presencial n. 053/2017, afronta o art. 7º, § 2º e 4º da Lei Federal n. 8.666/1993, e ainda os artigos 1º e 3º do Decreto n. 7.892/2013.

Outras questões foram observadas pela Instrução, tais como: Ausência de critério de aceitabilidade de preços máximos unitários; Ausência de orçamento detalhado; Exigência de qualificação técnica subjetiva, mas que serão abordadas oportunamente.

CAUTELAR

Cabe ressaltar que no âmbito desta Corte de Contas a Instrução Normativa nº TC-21/2015 possibilita ao Relator, através de despacho monocrático, a sustação do procedimento licitatório em casos de urgência.

Sendo a medida cautelar o pedido para antecipar os efeitos da decisão, antes do seu julgamento. Assim, é concedida quando a demora da decisão possa causar prejuízos (*periculum in mora*). Ao examinar a liminar, o relator também avalia se o pedido apresentado tem fundamentos jurídicos aceitáveis (*fumus boni iuris*).

A medida deve ser fundada na ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes, de fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros, e para assegurar a eficácia da decisão de mérito.

No caso, o *periculum in mora* se materializa ao certame, tendo em vista que a abertura está prevista para o dia 15 de setembro de 2017.

No que se refere ao segundo requisito (*fumus boni iuris*), trata-se da existência de impropriedades verificadas no Edital de Pregão n. 053/2017, de projeto básico incompleto, bem como de uso indevido de pregão visando o Registro de Preços para obras e serviços de engenharia.

Ante o exposto, o fato é que existem indícios de irregularidade, sendo necessária a sustação cautelar para evitar a homologação e/ou a contratação do objeto com essas possíveis irregularidades, dessa forma, acompanhando a Instrução o deferimento do pedido de cautelar é a medida a ser adotada, em face do atendimento dos requisitos para sua concessão.

Dito isto, DECIDO:

1. CONHECER o presente Relatório que, por força da Instrução Normativa n. TC-21/2015, analisou preliminarmente sob os aspectos técnicos de engenharia e jurídicos o Edital de Pregão n. 053/2017, lançado pelo Município de Brusque, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de edificações modulares para unidade escolar da Prefeitura Municipal de Brusque, com base nos ditames legais da Lei Federal n. 8.666/1993;

2. Determinar, CAUTELARMENTE, ao Sr. José Zancanaro, Secretário Municipal da Educação de Brusque e subscritor do Edital, inscrito no CPF n. 030.599.369-00, com base no art. 29 da Instrução Normativa n. TC-21/2015 c/c o art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a SUSTAÇÃO do Edital de Pregão n. 053/2017 (abertura em 15/09/2017, às 13h30min), até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio*, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, em face das irregularidades listadas a seguir:

2.1. Projeto básico incompleto, contrariando o art. 6º, IX c/c § 2º do art. 7º da Lei Federal n. 8.666/1993; e

2.2. Utilização indevida de pregão visando registro de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, em afronta ao art. 7º, § 2º e 4º da Lei Federal n. 8.666/1993, combinados com os artigos 1º e 3º do Decreto n. 7.892/2013.

3. Após a decisão, determinar o retorno dos autos à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC, para análise complementar.

4. Dar ciência da Decisão à Prefeitura Municipal de Brusque, a Secretaria Municipal de Brusque, à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno do Município.

5. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal de Contas, que:

5.1. Proceda à ciência da presente Decisão ao responsável, remetendo-lhe cópia do Relatório n. DLC-332/2017;

5.2. Nos termos do art. 36 da Resolução n. TC-09/2002, com a redação dada pelo art. 7º, da Resolução n. TC-05/2005, dê ciência da presente Decisão aos Senhores Conselheiros e Auditores deste Tribunal e em cumprimento ao art. 114-A, § 1º, do Regimento Interno, submeta a presente decisão à ratificação do Plenário nos termos regimentais;

5.3. Publique prioritariamente a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

Florianópolis, 12 de setembro de 2017.

HERNEUS DE NADAL

Conselheiro-Relator

Caçador

Processo nº: @APE 16/00558736

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

Responsável: Fernanda Fiorelli

Interessada: Prefeitura Municipal de Caçador

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ivonete Aparecida de Agostini

Relator: Julio Garcia

Unidade Técnica: Divisão 2 - DAP/COAP I/DIV2

Despacho: GAC/JCG - 292/2017

Tratam os autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos em que dispõe a Constituição Estadual, em seu artigo 59, inciso III, e artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000 e art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC 06/01, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP elaborou o Relatório nº. 489/2017, em que analisou os documentos recebidos, sugerindo por ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais, estando assim esboçado o processo em comento.

A Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu Parecer n. MPTC 648/2017, posicionando-se no sentido de acompanhar o entendimento manifestado pelo Corpo Instrutivo desta Corte de Contas.

Examinando os autos e considerando a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e da Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendo que o presente Ato preenche os requisitos e formalidades legais para que seja ordenado o seu registro.

Diante do exposto, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de IVONETE APARECIDA DE AGOSTINI, servidora da Prefeitura Municipal de Caçador, ocupante do cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (1º ao 5º ano), nível B, referência 3, matrícula nº 153, CPF nº N 509.541.139-34, consubstanciado na Portaria nº 938, de 22/08/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

Publique-se.

Florianópolis, em 01 de setembro de 2017.

JULIO GARCIA

Conselheiro Relator

Celso Ramos

Processo n.: @REP 16/00523002

Assunto: Representação acerca de irregularidades em processos licitatórios

Interessados: José Bornagui, Avanildo Daniel Grassi e Anny Caroline Menegazzo de Almeida

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 614/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da representação, formulada pelos Srs. José Bornagui e Avanildo Daniel Grassi e pela Sra. Anny Caroline Menegazzo de Almeida, vereadores no Município de Celso Ramos, por meio da qual notificam supostas irregularidades em licitações daquele município, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar estadual n. 202/2000, c/c o art. 102 da Resolução n. TC 06/2001 e o art. 24 da Instrução Normativa n. TC 21/2015.

2. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 14, c/c o art. 28 da Instrução Normativa n. TC 21/2015.

3. Dar ciência da decisão e do voto que a fundamenta ao Sr. José Bornagui, Sr. Avanildo Daniel Grassi e à Sra. Anny Caroline Menegazzo de Almeida (representantes), à Sra. Inês Terezinha Pegoraro Schons (responsável) e à Prefeitura Municipal de Celso Ramos.

Ata n.: 55/2017

Data da sessão n.: 14/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi (Relator)

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Criciúma

Processo nº: @APE 17/00237702

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV

Responsável: Márcio Búrigo

Interessada: Prefeitura Municipal de Criciúma

Assunto: Ato de Aposentadoria de Eliane Scaini Minotto

Relator: Cleber Muniz Gavi

Unidade Técnica: Divisão 2 - DAP/COAP I/DIV2

Despacho: COE/CMG - 238/2017

Tratam os autos do ato de aposentadoria de Eliane Scaini Minotto, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução n. TC 06/2001 e da Resolução n. TC 35/2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP procedeu ao exame dos documentos e por meio do Relatório de Instrução n. 788/2017 (fls.32-36) concluiu pela legalidade do ato de aposentadoria, sugerindo ao Relator, ordenar o seu registro.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Parecer MPTC n. 655/2017(fl.37), da lavra da Exma. Procuradora Dra. Cibelly Farias Caleffi, acompanhando o posicionamento do órgão instrutivo.

É o relatório.

Decido.

O ato de pessoal submetido a registro recebeu pareceres favoráveis quanto à sua legalidade, tanto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, quanto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do seu registro, decido, com fundamento nos parágrafos 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução N-TC 06/2001), com redação dada pela Resolução N-TC 98/2014, o que segue:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Eliane Scaini Minotto, servidora da Prefeitura Municipal de Criciúma, ocupante do cargo de Especialista em Assuntos Educacionais - Orientador Educacional, nível A-00, matrícula nº 54.921, CPF nº 446.477.609-44, consubstanciado no Decreto nº 1269/16, de 30/06/2016, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV.

Gabinete, em 11 de setembro de 2017.

CLEBER MUNIZ GAVI

Conselheiro-Substituto

Relator

Curitibanos

Processo n.: @CON 17/00107671

Assunto: Consulta - Possibilidade de realização de despesa com coquetel em ambiente fora das dependências da Câmara

Interessado: Ivan França Moreira.

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Curitibanos

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 617/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.

2. Responder à Consulta nos seguintes termos: "O Poder Legislativo, ao realizar eventos especiais de interesse público, tais como, cursos, seminários, encontros e homenagens, pode contratar decoração e alimentação, obedecidos os princípios (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade, honestidade e lealdade às instituições, dentre outros) e regras que regem a Administração pública, em especial a Constituição da República, as Leis n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993 e a Lei Complementar n. 101/2000, bem como, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira."

3. Revogar os Prejulgados n. 1456 e n. 2012, e o item 1 do Prejulgado n. 1859.

4. Dar ciência desta decisão ao Consulente.

Ata n.: 56/2017

Data da sessão n.: 16/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes e Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavie e Sabrina Nunes Locken

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Florianópolis

Processo nº: @APE 16/00061718

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

Responsável: Imbrantina Machado

Interessada: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Assunto: Ato de Aposentadoria de Mário Cesar Martins

Relator: Julio Garcia

Unidade Técnica: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

Despacho: GAC/JCG - 303/2017

Tratam os autos de registro de ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição) do Sr. Mario Cesar Martins, fundamentado no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP elaborou o Relatório de Reinstrução nº. 1457/2017, em que analisou os documentos recebidos, sugerindo por ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais, estando assim escoreito o processo em comento.

A Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu Parecer nº. MPTC 654/2017, posicionando-se no sentido de acompanhar o entendimento manifestado pelo Corpo Instrutivo desta Corte de Contas.

Examinando os autos e considerando a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e da Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendo que o presente Ato preenche os requisitos e formalidades legais para que seja ordenado o seu registro.

Diante do exposto, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Mario Cesar Martins, servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, Classe Técnico, Nível I, Referência I, matrícula nº 031038, CPF nº 288.459.199-00, consubstanciado no Ato nº 0333/2015, de 03/12/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis – IPREF.

Publique-se.

Florianópolis, em 04 de setembro de 2017.

JULIO GARCIA

Conselheiro-Relator

Processo nº: @APE 17/00287718

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

Responsável: Everson Mendes

Interessada: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Assunto: Ato de Aposentadoria de Zenaide das Gracas Rodrigues

Relator: Julio Garcia

Unidade Técnica: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

Despacho: GAC/JCG - 298/2017

Tratam os autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos em que dispõe a Constituição Estadual, em seu artigo 59, inciso III, e artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000 e art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC 06/01, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP elaborou o Relatório nº. 1813/2017, em que analisou os documentos recebidos, sugerindo por ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais, estando assim escoreito o processo em comento.

A Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu Parecer nº. MPTC 598/2017, posicionando-se no sentido de acompanhar o entendimento manifestado pelo Corpo Instrutivo desta Corte de Contas.

Examinando os autos e considerando a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e da Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendo que o presente Ato preenche os requisitos e formalidades legais para que seja ordenado o seu registro.

Diante do exposto, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de ZENAIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES, servidora da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Professor IV, Classe I, Referência 07, matrícula nº 07229-0, CPF nº 246.185.609-59, consubstanciado no Ato nº 0043, de 10/01/2017, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.

Publique-se.

Florianópolis, em 04 de setembro de 2017.

JULIO GARCIA

Conselheiro-Relator

Processo nº: @APE 17/00437540

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

Responsável: Marcelo Panosso Mendonça

Interessada: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Marcelina Cordeiro

Relator: Julio Garcia

Unidade Técnica: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

Despacho: GAC/JCG - 297/2017

Tratam os autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos em que dispõe a Constituição Estadual, em seu artigo 59, inciso III, e artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000 e art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC 06/01, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP elaborou o Relatório nº. 1715/2017, em que analisou os documentos recebidos, sugerindo por ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais, estando assim escoreito o processo em comento.

A Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu Parecer n. MPTC 612/2017, posicionando-se no sentido de acompanhar o entendimento manifestado pelo Corpo Instrutivo desta Corte de Contas.

Examinando os autos e considerando a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e da Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendo que o presente Ato preenche os requisitos e formalidades legais para que seja ordenado o seu registro.

Diante do exposto, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de MARIA MARCELINA CORDEIRO, servidora da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Professor IV, Classe I, Referência 10, matrícula nº 056294, CPF nº 533.169.409-87, consubstanciado no Ato nº 0145/2017, de 28/03/2017, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.

Publique-se.

Florianópolis, em 04 de setembro de 2017.

JULIO GARCIA

Conselheiro-Relator

Fraiburgo

Processo n.: @REC 16/00410666

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. REP-15/00106990 – Representação acerca de supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n. 0027/2014 – Registro de Preços n. 0031/2014 (Objeto: Lousas interativas digitais com projetor e suporte e mesa interativa)

Interessado: Luiz Fernando Raldi

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 482/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Complementar n. 202/2000, contra Deliberação n. 0336/2016, exarada na Sessão do dia 13/06/2016, nos autos do Processo n. REP-15/00106990, e no mérito dar-lhe provimento parcial, para cancelar a multa firmada no item 6.3 e subitem 6.3.2, bem como tornar insubsistente o item 6.5, relacionado à representação ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em relação à pessoa do Sr. Luiz Fernando Raldi, ratificando os demais itens da Deliberação Recorrida, com ênfase para as recomendações constantes do item 6.4.

2. Dar ciência da Decisão, ao Recorrente, Senhor Luiz Fernando Raldi, e ao Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Ata n.: 55/2017

Data da sessão n.: 14/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Processo n.: @REC 16/00410747

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. REP-15/00106990 – Representação acerca de supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n. 0027/2014 – Registro de Preços n. 0031/2014 (Objeto: Lousas interativas digitais com projetor e suporte e mesa interativa)

Interessado: Eloi Rönnau

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 483/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Complementar n. 202/2000, contra Deliberação n. 0336/2016, exarada na Sessão do dia 13/06/2016, nos autos do Processo n. TCE – REP – 15/00106990, e no mérito dar-lhe provimento parcial para cancelar a multa firmada no item 6.3 e subitem 6.3.1, bem como tornar insubsistente o item 6.5, relacionado à representação ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em relação à pessoa do Sr. Elói Rönnau, ratificando os demais itens da Deliberação Recorrida, com ênfase para as recomendações constantes do item 6.4.

2. Dar ciência da Decisão ao Recorrente, Senhor Eloi Rönnau, e ao Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Ata n.: 55/2017

Data da sessão n.: 14/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Ilhota

Processo nº: @REP 16/00491135

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ilhota

Responsável: Sr. Daniel Christian Bosi – Prefeito Municipal à época

Interessado: Sr. Almir Anibal de Souza – Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Cessão irregular de servidor público à Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários, com vantagens financeiras indevidas.

Relator: Julio Garcia

Unidade Técnica: Divisão 1 - DAP/COAP I/DIV1

Despacho: GAC/JCG - 300/2017

Tratam os presentes autos de Representação protocolada nesta Corte de Contas sob o nº. 17896 na data de 17/10/2016, encaminhada pela Câmara de Vereadores de Ilhota, representada por seu Presidente à época, Sr. Almir Anibal de Souza, relatando a ocorrência de supostas

irregularidades acerca da cessão irregular de servidor público da Prefeitura Municipal à Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários, com o respectivo recebimento de vantagens financeiras indevidas, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Após analisar os documentos juntados aos autos, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal elaborou o Relatório nº. 1856/2017, de fls. 59 a 63, no qual considerou cumpridos os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 100, 101 e 102 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução TC nº. 05/2005, concluindo por sugerir preliminarmente o conhecimento da Representação, a determinação de realização de diligências à Unidade Gestora para remessa de documentos e informações complementares à instrução do processo e a determinação de demais providências cabíveis à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para a apuração do fato apontado como irregular.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina emitiu o Parecer nº. MPTC 617/2017, concordando com o referido relatório da Área Técnica em fls. 64 e 65.

Vindo os autos à apreciação deste Relator, após atenciosa análise, pude verificar que o feito está em ordem quanto aos aspectos da legitimidade da autoria, da sujeição do responsável à jurisdição desta Corte de Contas e da formulação em linguagem clara e objetiva, em conformidade com as disposições contidas no Regimento Interno deste Tribunal. Da mesma forma, a Representante trouxe elementos hábeis a deflagrar o processo fiscalizatório nesta Corte através da apresentação de indícios da irregularidade.

Assim sendo, acompanho a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo conhecimento da presente Representação, bem como pela determinação à Diretoria Técnica que adote providências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos noticiados, razão pela qual DECIDO:

Em preliminar conhecer da Representação formulada pelo Sr. Almir Aníbal de Souza, Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhota entre 01/01/2016 a 31/12/2016, versando acerca de supostas irregularidades atinentes à cessão de servidor da Prefeitura Municipal à Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários, nos termos dos art. 100, 101 e 102, c/c os art. 96 a 99 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº. TC 06/2001), com redação dada pela Resolução nº. TC 120/2015;

Determinar à SEG/DICM que promova diligência, com fulcro no art. 123, § 3º do Regimento Interno, com ofício à Prefeitura Municipal de Ilhota, para que encaminhe documentos e esclarecimentos necessários à instrução dos autos, no prazo de 30 dias, conforme segue:

Cópia da Portaria (ou documento similar) de nomeação do servidor Pedro Paulo Batista Neto junto à Prefeitura;

Histórico Funcional do servidor supramencionado no período de 2013 a 2017;

Cópia do ato efetuando a cessão do servidor à Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários e eventuais prorrogações;

Cópia do convênio/acordo ou ajuste firmado entre a Prefeitura Municipal de Ilhota e a Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários;

Normativas que tratam da cessão de servidores no Município de Ilhota;

Informação quanto ao ônus da cessão e o cargo/função exercido na entidade de destino, bem como cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias que contempla a cessão e se o ônus recai sobre o Município;

Cópia dos contracheques do servidor de 01/01/2016 a 01/07/2017;

Documento que disponha sobre a natureza e a personalidade jurídica da Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários;

Demais documentos e informações que a Prefeitura Municipal julgar necessários para a elucidação dos fatos narrados

Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) deste Tribunal que sejam adotadas as demais providências, inclusive inspeções e auditorias que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Ilhota, com vistas à apuração do fato apontado como irregular nos presentes autos.

Determinar à Secretaria Geral (SEG/DICE), nos termos do artigo 36 da Resolução nº. TC-09/2002, com a redação dada pelo artigo 7º da Resolução nº TC-05/2005, que dê ciência da presente decisão aos Senhores Conselheiros e Auditores deste Tribunal.

Florianópolis, 04 de setembro de 2017.

JULIO GARCIA

Conselheiro-Relator

Itajaí

Processo nº: @APE 16/00422672

Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Itajaí - IPI

Responsável: Renato Ribas Pereira

Interessada: Prefeitura Municipal de Itajaí

Assunto: Ato de Aposentadoria de Tânia Mara Inácio dos Santos

Relator: Julio Garcia

Unidade Técnica: Divisão 2 - DAP/COAP I/DIV2

Despacho: GAC/JCG - 299/2017

Tratam os autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos em que dispõe a Constituição Estadual, em seu artigo 59, inciso III, e artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000 e art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC 06/01, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP elaborou o Relatório nº. 783/2017, em que analisou os documentos recebidos, sugerindo por ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais, estando assim esboçado o processo em comento.

A Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu Parecer nº. MPTC 626/2017, posicionando-se no sentido de acompanhar o entendimento manifestado pelo Corpo Instrutivo desta Corte de Contas.

Examinando os autos e considerando a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e da Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendo que o presente Ato preenche os requisitos e formalidades legais para que seja ordenado o seu registro.

Diante do exposto, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Tania Mara Inacio dos Santos, servidora da Prefeitura Municipal de Itajaí, ocupante do cargo de Professor, nível Categoria 3 - Faixa II - Padrão B7, matrícula nº 3975001, CPF nº 564.727.229-00, consubstanciado na Portaria nº 129, de 01/07/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência de Itajaí - IPI.

Publique-se.

Florianópolis, em 04 de setembro de 2017.

JULIO GARCIA

Conselheiro-Relator

Joinville

Processo nº: @REP 17/00480127

Unidade Gestora: Hospital Municipal São José de Joinville

Responsável: Rodrigo Machado Prado

Interessado: Marcelo Feliz Artilheiro

Assunto: Irregularidades concernentes a contratações sem licitação, por meio do artifício denominado 'carona'.

Relator: Cesar Filomeno Fontes

Unidade Técnica: Divisão 4 - DLC/CAJU/DIV4

Decisão Singular: GAC/CFF - 234/2017

Trata-se de Representação formalizada com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, noticiando acerca de supostas irregularidades em contratações realizadas pelo Hospital Municipal São José – Autarquia do Município de Joinville, concernentes na realização de diversos contratos utilizando-se do instituto do “carona”.

Realizada análise técnica, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, por meio do Relatório n. 245/2017 sugeriu o conhecimento da Representação e a realização de Audiência e Diligência.

Vieram-me os autos para apreciação.

Preliminarmente, convém confirmar a presença dos requisitos de admissibilidade da Representação.

O art. 24 da Instrução Normativa n. 21/2015, que estabelece procedimentos para o exame de representações formalizadas com fundamento na Lei de Licitações, exige os seguintes requisitos para o conhecimento da representação:

Art. 24. A representação prevista nesta Instrução Normativa deverá referir-se à licitação, contrato ou instrumento congênere do qual seja parte entidade ou órgão sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas, ser redigida em linguagem clara e objetiva, estar acompanhada de indício de prova de irregularidade e conter o nome legível do representante, sua qualificação, endereço e assinatura.

§1º A representação deve estar acompanhada de cópia de documento de identificação do representante, nos seguintes termos:

I – se pessoa física, documento oficial com foto;

II – se pessoa jurídica, número de CNPJ, seu respectivo comprovante de inscrição e atos constitutivos, documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação e documento oficial com foto de seu representante.

§2º Não cumpridos os requisitos de admissibilidade estabelecidos neste artigo, após ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Relator submeterá ao Tribunal Pleno proposta de deliberação pelo não acolhimento da representação.

Confrontando a norma com os documentos apresentados, verifico que a representação se refere contratos firmados por entidade sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas, está redigida em linguagem clara e objetiva, veio acompanhada de indícios de prova (fls. 11/22) e o representante apresentou documento oficial com foto (fl. 23).

Superado exame dos pressupostos de admissibilidade, passo a analisar os fundamentos dos pedidos formulados.

O mérito objeto da presente representação reside em supostas contratações firmadas pelo Hospital São José de Joinville, sem licitação, utilizando-se do instituto do “carona”.

O instituto do carona consiste na contratação de bens ou serviços utilizando-se de preços registrados por licitação realizada por outro órgão da Administração Pública.

Conforme referido pelo Representante, o Tribunal de Contas possui entendimento firmado no sentido de não ser possível a utilização do sistema de adesão (carona), como regra, pelos órgãos e entidades jurisdicionados. Eis a redação do item 2 do Prejulgado n. 1895:

[...]

2. Regra geral, o sistema de adesão (“carona”) à ata de registro de preços, instituído pelo Decreto (federal) n. 3.931, de 2001, que regulamenta o art. 15 da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, conflita com o princípio da legalidade, não devendo ser utilizado pelos jurisdicionados deste Tribunal com relação a outros órgãos de qualquer das esferas de Governo, nem permitir a utilização das suas atas por outros órgãos de qualquer esfera de Governo, ressalvado quando vinculado a Programa do Governo Federal, de abrangência nacional, de comprovado interesse público, nas áreas de assistência social, educação e saúde pública, a exemplo da Lei (federal) n. 10.191/2001 (aquisição de bens relativos às ações de saúde) e do Decreto (federal) n. 6.768/2009 (que dispõe sobre o Programa “Caminhos da Escola”), desde que o ato convocatório da licitação contenha expressa previsão sobre a hipótese de adesão à Ata de Registro de Preços.

Segundo notícia trazida pelo Representante, em vez de realizar licitações para adquirir bens e serviços de seu interesse, o Hospital São José de Joinville, tem repetidamente se utilizado de licitações realizadas por outras entidades, até de outros Estados, como demonstram os documentos de fls. 11 a 22.

Em razão da suposta desobediência de orientação contida no Prejulgado n. 1895 desta Corte e diante da ilegalidade da figura do carona, requer o deferimento de medida cautelar para determinar que o Hospital Municipal São José de Joinville se abstenha de realizar novas contratações utilizando-se do sistema de adesão ou carona.

Analisando os requisitos para a concessão da cautelar, embora presente o fumus boni juris, não vislumbro a existência do periculum in mora, requisitos cumulativos necessários para a concessão da medida cautelar.

De acordo com o art. 114-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas, “em caso de urgência, havendo fundada ameaça de grave lesão ao erário ou fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros, bem como para assegurar a eficácia da decisão de mérito” o Relator poderá conceder medida cautelar.

Na situação em tela não há comprovação da existência procedimento em trâmite ou contratação prestes a se realizar, a ponto de configurar urgência necessária para a concessão da medida cautelar, de modo que o pedido carece da demonstração do periculum in mora.

A Diretoria de Licitações e Contratações entendeu que a medida acautelatória requerida pode ser suprida pela análise final de mérito, não sendo o caso de concedê-la, neste momento.

Ainda que Tribunal entenda que, como regra, não é possível utilizar-se do instituto do carona, considero prudente, antes da concessão de qualquer medida acautelatória, a realização de audiência dos responsáveis para apresentarem justificativas acerca dos fatos, uma vez que as contratações noticiadas podem estar inseridas em uma das hipóteses excepcionais descritas no próprio Prejulgado n. 1895.

Por fim, importa destacar que segundo o art. 65, § 2º, da Lei Complementar n. 202/2000, nos processos de denúncia, a ação do Tribunal de Contas restringir-se-á à apuração do fato denunciado. O objeto da denúncia, conforme se extrai das fls. 03/04 da Peça Inicial, restringe-se à realização de contratações com a utilização da figura do carona.

Diante do exposto, DECIDO acolher os fundamentos conclusivos do Relatório DLC n. 245/2017, com as considerações da divergência apresentadas pela Coordenadoria, para:

Conhecer da Representação, por preencher os requisitos e formalidades preconizadas no art. 113, § 1º, Lei nº 8.666/1993 c/c art. 24 da Instrução Normativa nº TC- 21/2015.

Indeferir o pedido cautelar, uma vez que não há comprovação da existência procedimento em trâmite ou contratação prestes a se realizar, estando ausente a urgência e o perigo da demora que o provimento cautelar requer.

Determinar à Diretoria de Licitações e Contratações que proceda a AUDIÊNCIA do Sr. Udo Döler, Prefeito Municipal de Joinville; à Sra. Francieli Cristini Schultz, Secretária Municipal de Saúde; e ao Sr. Rodrigo Machado Prado, Diretor Executivo do Hospital São José, para, nos

termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, apresentarem justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal, tendo em vista as seguintes irregularidades, passíveis de aplicação de multa, nos termos do art. 70, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000:

3.1. Utilização do instituto de "carona" em processos licitatórios, violando a regra constitucional da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, nas seguintes contratações:

3.1.1. Pregão Eletrônico N. 110/2016_UFES-HUCAM (adesão por carona) – CONTRATO N: 113/2017 - OBJETO: Aquisição de Mesa cirúrgica universal motorizada - CONTRATADO: BARRFAB IND. E COM. IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS HOSP. LTDA - VALOR: R\$ 148.236.00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais).

3.1.2. Pregão Eletrônico N. 110/2016_UFES-HUCAM (adesão por carona) - CONTRATO N: 144/2017 - OBJETO: Aquisição de Cardioversor/desfibrilador com Marcapasso Cardíaco - CONTRATADO: Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos Hospitalares S.A. - VALOR: R\$ 38.000.00 (trinta e oito mil reais).

3.1.3. Pregão Eletrônico N.R 110/2016_UFES-HUCAM (adesão por carona) - CONTRATO N: 121/2017 - OBJETO: Aquisição de BIPAP com monitor gráfico: BIB AP simples; Ventilador pulmonar de transporte - CONTRATADO: Air Liquide Brasil Ltda. - VALOR: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

3.1.4. Pregão Presencial N.º 069/2015_SMS Contagem/MG - CONTRATO NR: 174/2017 - OBJETO: Aquisição de Neuroendoscopia: - Conjunto para Endoscopia Ventricular - CONTRATADO: H. Strattnner & Cia. Ltda. - VALOR: R\$ 100.000.00 (cem mil reais).

3.1.5. Pregão Eletrônico N. 86/2016-UFRJ- CONTRATO N: 164/2017 - OBJETO: Aquisição de Aparelho de Ultrassonografia - CONTRATADO: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico- Hospitalares Ltda. VALOR: R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

3.1.6. MODALIDADE e N: Pregão Eletrônico 030/2016_HUCAM/UFES - CONTRATO N: 105/2017 - OBJETO: Fornecimento de Mobiliário Hospitalar - camas e outros afins, para atender as diversas áreas de internação do Hospital Municipal São Jose, referente ao item 01 do Pregão Eletrônico nº 30/2016 - HUCAM/UFES, com garantia para qualquer defeito de fabricação com vigência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, para os itens que dispõem de mecanismos elétricos ou motorizados. - CONTRATADO: Fraga Produtos Médicos Hospitalares Ltda. – ME - VALOR: R\$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais).

3.1.7. Pregão Eletrônico 030/2016_HUCAM/UFES - CONTRATO N: 104/2017 - OBJETO: Fornecimento de Mobiliário Hospitalar - camas e outros afins, para atender as diversas áreas de internação do Hospital Municipal São Jose, referente aos itens 03 e 05 do Pregão Eletrônico NR 30/2016 - HUCAM/UFES, com garantia para qualquer defeito de fabricação com vigência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, para os itens que dispõem de mecanismos elétricos ou motorizados. - CONTRATADO: Moveis Andrade - Industria e Comercio de Moveis Hospitalares Ltda. - VALOR: R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais).

3.1.8. Pregão Eletrônico N. 110/2016_UFES-HUCAM (adesão por carona) - CONTRATO N: 122/2017 - OBJETO: Aquisição de Arco Cirúrgico - CONTRATADO: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico- Hospitalares Ltda. VALOR: R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais).

3.1.9. Pregão 015/2016 e Ata de Registro de Preços 010/2016. - CONTRATO N 016/2017 - OBJETO: Aquisição de placas de aço escovado para homenagem aos aposentados e pensionistas do IPREVILLE. - CONTRATADA: DG GRAVAÇÕES METÁLICAS LTDA. ME - VALOR TOTAL: R\$ 3.705,00 (três mil, setecentos e cinco reais).

3.1.10. Pregão Eletrônico N.R 110/2016_UFES-HUCAM (adesão por carona) - CONTRATO N: 143/2017 – OBJETO: Aquisição de Foco cirúrgico com câmera e monitor de vídeo. - CONTRATADO: Steris Brasil Serviços Administrativos Ltda. - VALOR: R\$ 286.650.00 (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

Determinar à Secretaria Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36, § 3º, da Resolução nº TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução nº TC-05/2005, que proceda à ciência da presente decisão aos Conselheiros e Auditores.

Florianópolis, em 25 de agosto de 2017.

CESAR FILOMENO FONTES

Conselheiro-Relator

Lages

Processo nº: @APE 15/00340674

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

Responsável: Antonio Arcanjo Duarte

Interessada: Prefeitura Municipal de Lages

Assunto: Ato de Aposentadoria de Lucia de Fátima Antunes de Sousa

Relator: Julio Garcia

Unidade Técnica: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

Despacho: GAC/JCG - 295/2017

Tratam os autos do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais – professor (regra de transição) da Sra. Lucia De Fatima Antunes de Sousa, fundamentado no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal e submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP elaborou o Relatório de Reinstrução nº. 1451/2017, em que analisou os documentos recebidos, sugerindo por ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais, estando assim escoreito o processo em comento.

A Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu Parecer nº. MPTC 655/2017, posicionando-se no sentido de acompanhar o entendimento manifestado pelo Corpo Instrutivo desta Corte de Contas.

Examinando os autos e considerando a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e da Procuradoria Geral do Ministério Público

junto ao Tribunal de Contas, entendo que o presente Ato preenche os requisitos e formalidades legais para que seja ordenado o seu registro.

Diante do exposto, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais – professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de

Lucia de Fatima Antunes de Sousa, servidora da Prefeitura Municipal de Lages, ocupante do cargo de Professor, nível 3, classe IX, matrícula nº 10868/01, CPF nº 425.567.919-34, consubstanciado no Ato nº 14.874, de 30/03/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

Publique-se.

Florianópolis, em 01 de setembro de 2017.

JULIO GARCIA

Conselheiro-Relator

Processo n.: @APE 15/00612771

Assunto: Ato de Aposentadoria de Jane Salete Bender

Responsável: Antônio Arcanjo Duarte

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 564/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Assinar o *prazo de 30 (trinta) dias*, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do art. 29, §3º, c/c o art. 36, §1º, "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para que o Sr. Aldo da Silva Honório, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI, adote as providências expostas no item abaixo, com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, a fim de sanar as seguintes restrições:

1.1. Pagamento de vantagem remuneratória "Avaliação" após o atingimento do último Nível/Referência sem amparo legal, em desacordo com o Princípio da Legalidade previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

1.2. Pagamento da verba "Triênio" no percentual de 10%, em desacordo ao estabelecido pelo art. 18, § 2º, da lei Complementar nº 353/2011.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI.

Ata n.: 51/2017

Data da sessão n.: 31/07/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC nº 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Processo n.: @APE 16/00019606

Assunto: Ato de Aposentadoria de Salete Araújo Camargo

Responsável: Elizeu Mattos

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 632/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Assinar o *prazo de 30 (trinta) dias*, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, nos termos do art. 29, §3º, c/c o art. 36, §1º, "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para que o Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI, adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, a fim de sanar as seguintes restrições:

1.1. Pagamento de vantagem remuneratória "Avaliação" após o atingimento do último Nível/Referência sem amparo legal, em desacordo ao Princípio da Legalidade previsto no art. 37, "caput", da Constituição Federal;

1.2. Pagamento sob o título de "Triênio" acima do apurado pela instrução, em desacordo com o estabelecido pelo artigo 18, § 2º, da lei Complementar nº 353/2011.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI.

Ata n.: 56/2017

Data da sessão n.: 16/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Júlio Garcia e Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presente s: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi (Relator) e Sabrina Nunes locken

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Processo nº: @APE 16/00289905

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

Responsável: Elizeu Mattos

Interessada: Prefeitura Municipal de Lages

Assunto: Ato de Aposentadoria de Katja Volkert Dal Pont

Relator: Gerson dos Santos Sicca

Unidade Técnica: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

Despacho: COE/GSS - 235/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de Katja Volkert Dal Pont, servidora da Prefeitura Municipal de Lages, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório de Instrução nº DAP - 191/2017 (fls. 29-31), a audiência do responsável em face da seguinte irregularidade:

a) Certidão de Vencimentos elenca vantagens remuneratórias "Progressão e "Avaliação", quando referidas verbas deveriam compor o "vencimento" (salário base) referente à classe e nível da servidora, em desacordo ao disposto no art. 2º, inciso XIII, da Lei 1575/1990

Deferida a audiência (fl. 32), e analisadas as justificativas de fls. 36-37, a DAP sugeriu em seu Relatório nº DAP - 746/2017 (fls. 38-43) ordenar o registro e proferir recomendação no seguinte sentido:

3.2. Recomendar que a Prefeitura Municipal de Lages proceda à alteração de seu sistema de folha de pagamento, a fim de adequá-lo aos dispositivos legais expressos na Lei nº 1575/1990, em especial, no que tange à promoção funcional e progressão dos servidores públicos, previstas em seus artigos 2º, inciso XIX, e 8º, a fim de resguardar a base de cálculo da percepção do adicional por tempo de serviço, previsto na Lei nº 1574/1990, art. 83.

O Ministério Público Especial, mediante o Parecer nº MPTC/256/2017 (fl. 44), acompanhou a manifestação do corpo instrutivo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A manifestação da Unidade Gestora em face da irregularidade objeto de audiência assentou que (fl. 39):

[...] "o município segue estritamente o que prevê o § 3º do artigo 8º e o artigo 11, ambos da Lei nº 1575/90" e que os dispositivos não preveem a incorporação ao vencimento base.

A legislação apontada pelo responsável dispõe:

LEI Nº 1575/90

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS, QUADRO GERAL DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(...)

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

(...) Art. 8º Dar-se-á, anualmente, no mês de fevereiro através de avaliação, feita anteriormente por uma comissão composta de 05 (cinco) membros fixos e 02 (dois) variáveis (eleitos pelos demais servidores de cada Órgão) que avaliarão todos os servidores estáveis, após cumprido o período de estágio probatório, de acordo com requisitos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 114/1999)

(...) § 3º O Servidor que somar no mínimo 80% (oitenta) por cento, no somatório dos pontos dos requisitos na avaliação anual, receberá 2% (dois) por cento de ganho real, passando para o padrão imediatamente superior na mesma classe.

(...)

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

(...) Art. 11 Todo o Servidor estável na data da publicação desta Lei, ao completar 10 (dez) ou 20 (vinte) anos de Serviço Público na Prefeitura, após 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, se, nas duas avaliações preencher as exigências do parágrafo terceiro do Art. 8 desta Lei receberá uma progressão automática da seguinte forma:

I – de 10 (dez) a 20 (vinte) anos, passará para a classe II;

II – Acima de 20 (vinte) anos passará para a classe III.

O corpo instrutivo divergiu do entendimento de que os valores relativos à progressão e avaliação dos servidores não fariam parte do vencimento base, isso porque:

[...] a promoção funcional, ou seja, o avanço na carreira previsto na Lei 1575/1990, art. 8º, § 3º, possui critério bastante claro no próprio dispositivo trazido pela origem, uma vez que está previsto que o servidor que cumprir o requisito passará para o padrão imediatamente superior na mesma classe. Não há qualquer dispositivo no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, estabelecido pela Lei 1575/1990, prevendo verbas remuneratórias distintas, denominadas "Avaliação" e "Progressão", constantes na Certidão de Vencimentos, folha 21 dos autos.

A avaliação é, simplesmente, o processo de julgamento a partir de parâmetros de eficiência e desempenho dos serviços prestados pelo servidor. A Lei nº 1575/1990 prevê que seja realizada anualmente, de acordo com o Estatuto e legislação especial. A avaliação fundamenta a passagem por merecimento do servidor para outro padrão de maior vencimento dentro da classe a que pertence, sem mudança de cargo, ou seja, a sua promoção (Art. 2º, inciso XIII).

Convém ressaltar que a Prefeitura Municipal de Lages trata, também, a previsão de "progressão" como verba remuneratória, ainda que o termo seja definido na própria lei como sendo "o ato pelo qual o Servidor é elevado da classe funcional a que pertence para outra imediatamente superior da mesma categoria, exceto caso de grupo ocupacional magistério docente que a progressão dar-se-á na subclasse" (Lei 1575/1990, art. 2º, inciso XIX).

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica. Os valores grafados como "Avaliação" e "Progressão" no contracheque da servidora, na verdade, tratam da diferença de remuneração entre os níveis de referências e as letras que o servidor percorre ao longo da sua vida funcional, sendo que a promoção e progressão funcional são os mecanismos que permitem a movimentação do servidor na carreira.

Além disso, a fim de resguardar a correta incidência do adicional por tempo de serviço previsto no art. 83 da Lei (municipal) nº 1574/1990, deve ser assegurada a regular alteração do vencimento básico em decorrência da movimentação da carreira por meio de promoção e progressão funcional. Inclusive, na situação em causa, constatou-se o recebimento a menor de valores referentes à adicional trienal pela servidora, o qual incidiu tão somente em face do vencimento e da rubrica a "Progressão", sendo que o valor relativo à Promoção Funcional apontado como "Avaliação" não integrou a base de cálculo do triênio.

No entanto, entendo não ser adequada a recomendação sugerida pela DAP, para a correção de falha no sistema de folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Lages, isso porque o presente processo versa tão somente sobre o ato de aposentadoria da servidora Katja Volkert Dal Pont. Neste ponto, cabível tão somente a recomendação para que o Instituto de Previdência assegure à servidora a regular alteração do vencimento básico em decorrência da movimentação da carreira ocorrida por meio de promoção e progressão funcional e dê ciência da alteração.

Por todo o exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, instruídos por equipe técnica da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e com a devida apreciação pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, DECIDO por:

1 – Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Katja Volkert Dal Pont, servidora da Prefeitura Municipal de Lages, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, nível 19, matrícula nº 4330/01, CPF nº 422.606.559-04, consubstanciado na Portaria nº 15.325, de 25.02.2016, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Recomendar ao Instituto de Previdência do Município de Lages – LAGESPREVI, que assegure à servidora a regular alteração do vencimento básico em decorrência da movimentação da carreira ocorrida por meio de promoção e progressão funcional, bem como dê ciência à aposentada da modificação promovida.

3 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Município de Lages – LAGESPREVI, à Prefeitura Municipal de Lages, bem como à assessoria jurídica e ao Controle Interno das Unidades Gestoras.

Publique-se.

Florianópolis, em 12 de setembro de 2017.

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Massaranduba

Processo nº: @REP 17/00597075

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Responsável: Armindo Sesar Tassi

Interessada: Carmela Cristina Luchetta

Procurador: Adriano Ribeiro da Silva

Assunto: Irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 38/2017, visando o registro de preços para serviços de exames e laudos de ultrassonografia e radiológicos.

Relator: Gerson dos Santos Sicca

Unidade Técnica: Divisão 4 - DLC/CAJU/DIV4

Despacho: COE/GSS - 259/2017

Tratam os autos de exame de Representação realizada pela empresa SPX Serviços de Imagem Ltda. (fls. 02-09), a qual veio subscrita pelo seu procurador (fl. 09), Sr. Adriano Ribeiro da Silva (OAB/SP 288.485), nos termos do art. 113, §1º, da Lei (federal) nº 8.666/93, disciplinado pela Resolução nº TC-07/2002 e pelo art. 25, VII, da Resolução nº TC-11/2002, alterado pela Resolução nº TC-10/2007, veio acompanhada dos documentos de fls. 10-50, e foi protocolada no dia 06.09.2017, às 16:22h, sob o número 22571/2017 (fl. 02).

O representante apontou supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial nº 38/2017, que visou o registro de preços para serviços de exames e laudos de ultrassonografia e radiológicos no Município de Massaranduba, com valor previsto em R\$ 282.127,10 (duzentos e oitenta e dois mil cento e vinte e sete reais e dez centavos).

Para tanto, alegou as seguintes irregularidades, as quais foram assim delimitadas pela Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) na fl. 51:

a) do registro no CRM da empresa; e

b) da comprovação de balanço patrimonial, patrimônio líquido e de índices de liquidez.

Em vista disso, o representante pede a concessão de medida cautelar para sustar o procedimento licitatório.

Diante disso, a DLC exarou o Relatório nº DLC – 338/2017, sugerindo decisão pela determinação cautelar de sustação da Tomada de Preços, nos seguintes termos (fls. 51-63):

Considerando que a Instrução já se manifestou conclusivamente sobre os fatos noticiados;

Considerando que a irregularidade noticiada não restringe a participação de empresa, ou causa grave lesão ao erário, motivos que autorizariam a concessão da cautelar;

Considerando que a irregularidade pode ser suprida quando da assinatura do contrato; e

Diante do exposto, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. Conhecer a Representação formulada pela empresa SPX Serviços de Imagem Ltda., nos termos do art. 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, contra o Edital de Pregão Presencial nº 38/17/FMS, promovido pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, visando registro de preços para serviços de exames e laudos de ultrassonografia e radiológicos, no valor previsto de R\$282.127,10.

3.2. Indeferir o pedido cautelar de sustação do edital, tendo em vista o não atendimento dos requisitos que autorizam sua concessão, e pode o Relator determinar, como medida preventiva, ao Sr. Armindo Sesar Tassi – Prefeito, o seguinte:

3.2.1. Que exija da empresa a apresentação da inscrição do CRM, quando da assinatura do contrato, com base no artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80 e na Resolução nº 1642 do Conselho Federal de Medicina.

3.3. Determinar a audiência do Sr. Armindo Sesar Tassi – Prefeito e da Sra. Suzane Elisa Froehlich Reinke – Gestora do FMS, subscritores do Edital, com Endereço Rua XV de Novembro, 2765 – Centro - Massaranduba / SC, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), apresentarem justificativas, adotarem as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei, em razão da irregularidade descrita abaixo:

3.3.1. Ausência da exigência do registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa licitante no Edital, contrariando o disposto no inciso I do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80 e na Resolução nº 1642 do Conselho Federal de Medicina (item 2.2.1 do presente Relatório).

3.4. Notificar o Dr. Adriano Ribeiro da Silva - Procurador do representante, para que junte aos autos, no prazo de 15 dias, o documento oficial com foto, conforme determina o inciso II do §1º do artigo 24 da Instrução Normativa nº TC-021/2015.

3.5. Dar ciência do Relatório, ao representante e ao responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Massaranduba.

Vieram os autos a este relator em 11.09.2017, às 15:59h, face à necessidade de apreciação do pedido cautelar.

É o relatório. Passo a decidir.

O pedido cautelar toma por fundamento o poder geral de cautela, inerente à atuação dos Tribunais de Contas no seu dever de zelar pela preservação do erário e do patrimônio público, bem como pela obediência aos princípios que regem a Administração Pública.

A possibilidade desta Corte expedir providimentos cautelares sem a oitiva da parte contrária, por meio de decisão fundamentada, compõe a esfera de atribuições institucionais, uma vez vocacionado pela própria Constituição da República a neutralizar situações de lesividade e de dano atual, ou iminente, ao erário. A atribuição desses poderes explícitos, tratada pelo art. 71 da Constituição Federal, pressupõe a conferência de poderes implícitos, a serem efetivados por meio de providimentos cautelares. Tal possibilidade foi, inclusive, referendada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por intermédio do MS 24.510-7.

Ademais, o artigo 29 da Instrução Normativa nº TC-0021/2015 cumulado com o artigo 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas possibilita ao Relator por meio de despacho monocrático, inclusive inaudita altera parte, a sustação do procedimento licitatório em casos de urgência:

Art. 114-A. Em caso de urgência, havendo fundada ameaça de grave lesão ao erário ou fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros, bem como para assegurar a eficácia da decisão de mérito, mediante requerimento, ou por iniciativa própria, o Relator, com ou sem a prévia manifestação do fiscalizador, interessado, ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determinará, através de decisão singular, à autoridade competente a sustação do ato até decisão ulterior que revogue a medida ou até a deliberação pelo Tribunal Pleno.

Após esses esclarecimentos, passo à análise dos requisitos necessários para concessão de cautelar inaudita altera parte, que se trata de providência processual voltada, no caso, a acautelar os efeitos externos ou secundários da providência final.

Sem constituir um prejulgamento, a medida cautelar tem por finalidade proteger o patrimônio público, bem como a legalidade e/ou os princípios inerentes à Administração Pública, suspendendo os efeitos do ato lesivo até julgamento do mérito.

Os requisitos exigidos para a concessão da tutela cautelar são a fundada ameaça de grave lesão ao erário ou ao direito dos interessados no edital, o *fumus boni iuris*, e o *periculum in mora*, traduzido na situação de perigo da manutenção da questão supostamente ilegal.

Verifico que o *periculum in mora* (perigo na demora), neste momento, já com o julgamento das propostas ocorridos em 11.09.2017, às 13:30h, residiria na pendência de homologação e adjudicação do certame e assinatura do contrato com a empresa vencedora.

Quanto ao *fumus boni iuris*, a DLC procedeu à análise preliminar do mérito das supostas irregularidades apontadas, e constatou a ausência de preenchimento do requisito para a concessão da medida cautelar, encaminhamento que considero adequado.

O representante informou que não teria sido definido no edital a exigência de que a empresa prestadora de serviço de ultrassonografia tivesse inscrição na entidade profissional competente, nos termos da Lei (federal) nº 6.839/1980 e da Resolução nº 1642 do Conselho Federal de Medicina, não cumprindo com o inciso I do art. 30 da Lei (federal) nº 8.666/93.

O corpo instrutivo assentou a existência de irregularidade em não exigir tal registro:

A exigência prevista no artigo mencionado tem a finalidade de saber se o licitante está em condições de exercer a profissão, ofício ou trabalho objeto da licitação, o que se faz, em regra, pela prova de registro e inscrição na entidade responsável pela fiscalização profissional, ou, se atividade mercantil, pela entidade ou órgão competente pela fiscalização da atividade específica.

No caso dos autos, a Resolução nº 1642 do Conselho Federal de Medicina determina que “as empresas que atuam sob a forma de prestação direta ou intermediação de serviços médicos devem estar registradas nos Conselhos Regionais de Medicina de sua respectiva jurisdição [...]”.

Assim sendo, diante do objeto - prestação de serviços de exames e laudos de ultrassonografia e radiológicos - se faz necessário da empresa o atendimento da exigência contida no art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93, do registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Todavia, para fins de concessão da medida cautelar com base nesta omissão, ressaltou que:

[...] tal irregularidade não restringe a participação de empresa, ou causa grave lesão ao erário, motivos que autorizariam a concessão da cautelar.

Ainda, a falta do documento citado da empresa poderia ser suprida exigindo sua apresentação quando da assinatura do contrato, com base nas legislações já citadas no item 2.2.1.

Nos autos do processo REP- 16/00317534, da PM de Palhoça, de mesmo objeto, a ausência da exigência do registro da empresa na entidade, também foi uma das causas de pedido de suspensão do certame.

A Instrução, no Relatório DLC nº 337/2017 do processo supracitado, sugeriu ao Relator, o indeferimento do pedido, tendo em vista que o fato não constituía “ameaça de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes, com capacidade para limitar a competição impedindo ou prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a concessão da medida de sustação do certame”. O Relator, em decisão singular nº GAC/CFF-592/2016, decidiu por “não conceder a cautelar para a suspensão do certame, em face da ausência do requisito do *fumus boni iuris*, essencial para aplicação do referido procedimento”.

Portanto, a irregularidade detectada não possui gravidade suficiente para determinar a sustação do certame, não obstante deva ser objeto de apuração por este Tribunal.

A segunda possível irregularidade diz respeito a não exigência no Edital de comprovação de balanço patrimonial, patrimônio líquido e de índice de liquidez, sob os argumentos de ofensa ao art. 31, inciso I, da Lei (federal) nº 8.666/93, bem como de ausência de garantia de capacidade financeira da empresa vencedora.

O edital, no item 7.1.3, definiu:

7.1.3. Habilitação referente à avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 126/2006, sendo dispensado caso não enquadrada. (dispensado se apresentado no credenciamento).

O corpo instrutivo bem assentou que o art. 31 define um rol de documentos possíveis de serem exigidos para a habilitação econômico-financeira das empresas interessadas no certame, sendo que cabe à Administração Pública verificar em cada caso, a exigência de qualificação econômico-financeira. A diretoria técnica também inferiu que:

[...] a exigência, como requer o representante, do balanço patrimonial e dos índices contábeis (art. 31, I) como documentação de habilitação não garante por si só, o afastamento da participação de empresas “aventureiras e de baixa qualidade”.

Diante do exposto, sugeriu não conhecer a Representação neste ponto.

Tendo em vista que a lei deixa à discricionariedade da Administração a definição dos documentos de habilitação econômico-financeira, e que não se vislumbra prejuízo à competitividade do certame ou prejuízo ao erário em perpassar a exigência destes requisitos, acolho o raciocínio do corpo instrutivo quanto à regularidade do certame neste ponto, razão pela qual não há justificativas para se determinar a sustação do certame.

Por fim, o corpo instrutivo sugeriu conhecer da Representação em relação à primeira inconsistência, realizar audiência e notificar o representante, por não estar cumprindo o requisito da legitimidade contido no inciso II do §1º do art. 96 do Regimento Interno, aplicável à Representação por força do parágrafo único do art. 102 do mesmo regramento. A Representação foi protocolada pela empresa SPX Serviços de Imagem Ltda., sendo que restou omissa a documentação da sua sócia-gerente, Sra. Carmela Cristina Luchetta, e do seu representante legal outorgado, Sr. Adriano Ribeiro da Silva (OAB/SP 288.485), o que torna deficiente a identificação do representante.

Entendo que o regramento proíbe a realização de diligência para suprir os requisitos de admissibilidade junto “ao denunciado [neste caso, o representado, por força do parágrafo único do art. 102 do Regimento Interno], ao titular da unidade gestora ou ao seu órgão de controle interno”. Todavia, nada impede a realização abertura de prazo ao denunciante ou representante para o atendimento do requisito de admissibilidade concernente à sua legitimidade.

Ademais, antes do encaminhamento do processo para audiência, necessário também a manifestação do Ministério Público de Contas em face da sugestão da área técnica de não conhecimento da Representação em relação à ausência de exigência de comprovação de balanço patrimonial, patrimônio líquido e de índices de liquidez, em possível afronta ao art. 31 da Lei de Licitações.

Em vista de todo o exposto, e por não estarem presentes os requisitos dispostos no art. 29 da Instrução Normativa nº TC-0021/2015, bem como no artigo 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, indefiro a medida cautelar solicitada com o objetivo de sustar o edital de Pregão Presencial nº 38/2017, lançado pela Prefeitura Municipal de Massaranduba.

Dê-se ciência imediata desta Decisão e do Relatório Técnico nº DLC - 338/2017 (fls. 13-23), Sr. Armindo Sesar Tassi, Prefeito Municipal de Massaranduba e à Sra. Suzane Elisa Froehlich Reinke, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Massaranduba e subscritora do Edital.

Dê-se ciência, também, ao representante.

Submeta-se a medida cautelar ao Plenário na próxima Sessão, nos termos do § 1º do Artigo 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Notifique-se o representante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia dos documentos oficiais de identificação, a fim de suprir o requisito contido no inciso II, do § 1º do art. 96 do Regimento Interno.

Esgotado o prazo concedido, remetam-se os autos à Ministério Público de Contas para se manifestar acerca da admissibilidade da Representação.

Ato contínuo, retornem os autos a este Relator.

Publique-se na íntegra.

Gabinete, em 12 de setembro de 2017.

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

São José

Processo nº: @REP 17/00375684

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Responsável: Adeliana Dal Pont

Interessado: Jaime Luiz Klein

Assunto: Irregularidades na execução do contrato 121/2015 - Concorrência Pública 002/2015, para operação do sistema de iluminação pública, incluindo manutenção preventiva/corretiva, modernizações, ampliações, monitoramento via internet e fornecimento de materiais.

Relator: Herneus de Nadal

Unidade Técnica: Divisão 5 - DLC/CAJU/DIV5

Despacho: GAC/HJN - 268/2017

Trata-se de Representação protocolada sob o nº 016697/2017, em 22 de junho de 2017, pelo Observatório Social de São José (OSSJ), pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Jaime Luiz Klein, comunicando ausência de publicidade na forma de dados abertos da Concorrência nº 002/2015 e do termo de Contrato nº 121/2015, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

O representante insurge-se contra a ausência de disponibilização de documentos e base de dados que deveriam ser publicados no Portal da Transparência, os quais são de interesse da sociedade, referente à contratação de empresa de engenharia para a operação integrada do sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo manutenção preventiva e corretiva, modernizações, ampliações, tele monitoramento via internet e fornecimento de materiais, com valor anual de R\$ 14.953.652,12.

O representante elencou os documentos não publicados:

(a) Cópia integral do processo licitatório da Concorrência nº 002/2015 e do Contrato nº 121/2015 e Termo Aditivo/TA nº 121/2015-01 decorrentes, conforme inc. IV, §1º, art. 8º da LAI;

(b) Planilhas orçamentárias integrantes do Contrato nº 121/2015 e Termo Aditivo/TA nº 121/2015-01, em formato dados abertos (*.xls), conforme art. 8º, caput, c/c inc. III, §3º, art. 8º da LAI;

(c) Relatórios mensais, em meio digital (*.pdf), apresentados pela empresa contratada, detalhando todas as atividades executadas, como projetos, serviços de modernização e ampliação, ordens de serviço de manutenção, tele atendimento, rondas, cadastro, e dos materiais aplicados em cada intervenção, conforme exigido no Contrato nº 121/2015;

(d) Relatórios mensais, em meio digital (.pdf) e dados abertos (*.xls, *.csv, *.txt): (d.1) de todos os tele-atendimentos, emitido pelo sistema de atendimento telefônico gratuito ao cidadão, conforme exigido no Contrato nº 121/2015; (d.2) de todas as ordens de serviços registradas no sistema de informatizado de iluminação pública, conforme exigido no Contrato nº 121/2015; e

(e) Cópia integral da base de dados, em área de estagiamento e com atualização diária, em formato dados abertos (*.xls, *.csv, *.txt), conforme art. 8º, caput, c/c inc. III, §3º, art. 8º da LAI: (e.1) do sistema de atendimento telefônico gratuito ao cidadão, previsto no Contrato nº 121/2015; e (e.2) das ordens de serviços registradas no sistema de informatizado de iluminação pública, previsto no Contrato nº 121/2015.

É relevante anotar que o representante informou que protocolou requerimentos junto à Secretaria Executiva de Projetos Especiais de São José, que reconheceu o descumprimento da Lei de Acesso à Informação e assumiu o compromisso de disponibilizar os respectivos documentos, porém, passados mais de seis meses (Ofício nº 180/2016/SEPE, de 21/11/2016 – fls. 24/25), nenhuma providência foi adotada.

A Diretoria de Licitações e Contratações - DLC, através do Relatório de Instrução Preliminar nº 242/2017 sugeriu: a) conhecimento da representação; b) a realização de audiência da Prefeita Municipal para manifestação sobre as irregularidades apontadas no item 3.2.1 (fl. 55).

Nesse contexto, tem-se que o representante está devidamente qualificado, a matéria é de competência do Tribunal de Contas, refere-se a responsável sujeito a sua jurisdição, está redigida em linguagem clara e objetiva, encontra-se acompanhada dos indícios de irregularidade. Desse modo, a representação deve ser conhecida.

Quanto ao mérito, a instrução apontou que no processo DEN-14/00403070, também da Prefeitura Municipal de São José, que cuidou de situação análoga a dos presentes autos, foram determinadas providências para inclusão de diversas informações no Portal de Transparência no Município. Na época, a justificativa apresentada pelo Município foi de que *o novo Portal de Transparência estaria disponível a partir de janeiro/2015, podendo, entretanto, serem verificadas algumas inconsistências decorrentes da mudança do sistema.*

Entretanto, conforme verificou a DLC passados dois anos os problemas permanecem.

Sob este contexto, para que o objetivo do controle social seja de fato atingido, uma vez que provocado pelo Observatório Social de São José, faz-se necessário que esta Corte atue mais precisamente na qualidade e fidedignidade da informação fornecida pelos entes Públicos, no caso em tela, o Município de São José.

Ante o exposto, DECIDO:

1. CONHECER REPRESENTAÇÃO apresentada pelo Observatório Social de São José, pessoa jurídica de direito privado, de finalidade não lucrativa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.651.032/0001-61, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Jaime Luiz Klein, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.002.229-87, inscrito no CRC/SC nº 25.085/0-5, concernente a não divulgação de dados referentes à Concorrência nº 002/2015 e Contrato nº 121/2015 no Portal da Transparência do Município, conforme previsto no §1º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo

65 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, pois atendidos os requisitos de admissibilidades previstos no artigo 24 da Instrução Normativa nº TC-021/2015;

2. Determinar à DLC que proceda a audiência da Sra. Adeliana Dal Pont, Prefeita Municipal de São José, para que, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, possa, nos termos do art. 29, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 202/00, c/c o inciso II do artigo 5º da Instrução Normativa nº TC-021/2015, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do 175 mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno (Resolução nºTC-06/01), apresentar justificativas, tendo em vista a seguinte irregularidade, ensejadora de aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar nº 202/2000:

2.1. Ausência de publicação e disponibilização na forma de dados abertos de informações completas e atualizadas no Portal Transparência do Município e/ou a disponibilização ao requerente interessado, de dados sobre (a) Concorrência nº 002/2015, Contrato nº 121/2015 e Termo Aditivo/TA nº 121/2015-01, (b) Planilhas orçamentárias integrantes do Contrato nº 121/2015 e Termo Aditivo/TA nº 121/2015-01, em formato dados abertos (*.xls), (c) Relatórios mensais, em meio digital (*.pdf), apresentados pela empresa contratada, detalhando todas as atividades executadas, como projetos, serviços de modernização e ampliação, ordens de serviço de manutenção, tele atendimento, rondas, cadastro e dos materiais aplicados em cada intervenção, conforme exigido no Contrato nº 121/2015; (d) Relatórios mensais, em meio digital (.pdf) e dados abertos (*.xls, *.csv, *.txt): de todos os tele-atendimentos, emitido pelo sistema de atendimento telefônico gratuito ao cidadão, conforme exigido no Contrato nº 121/2015 e de todas as ordens de serviços registradas no sistema de informatizado de iluminação pública, conforme exigido no Contrato nº 121/2015, (e) Cópia integral da base de dados, em área de estagiamento e com atualização diária, em formato dados abertos (*.xls, *.csv, *.txt): (e.1) do sistema de atendimento telefônico gratuito ao cidadão, previsto no Contrato nº 121/2015; e (e.2) das ordens de serviços registradas no sistema de informatizado de iluminação pública, previsto no Contrato nº 121/2015, em afronta ao art. 37, inc. XXI da CF/88 e art. 7º, VI, e art. 8º, §1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011.

3. Dar ciência desta Decisão à responsável nominada no item 2, ao representante nominado no item 1, desta Decisão, e ao órgão de Controle Interno do Município.

4. Determinar à Secretaria Geral (SEG), deste Tribunal, nos termos do art. 36 da Resolução nº TC-09/2002, com a redação dada pelo art. 7º, da Resolução nº TC-05/2005, que dê ciência da presente Decisão aos Senhores Conselheiros e Auditores deste Tribunal de Contas. Publique-se.

Florianópolis, em 11 de setembro de 2017.

HERNEUS DE NADAL

Conselheiro-Relator

Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2017

O Tribunal de Contas do Estado torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob nº 53/2017, do tipo menor preço, para aquisição de 10 (dez) televisores Smart TV para o Tribunal de Contas de Santa Catarina. A data de abertura da sessão pública será no dia 27/09/2017, às 14:00 horas, por meio do site www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, número da Licitação no sistema 686714. Esta licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP ou MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI, qualificados como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014. O Edital poderá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, número da Licitação 686714, ou no site <http://www.portaldecompras.sc.gov.br/index.php?cdo=4002>. Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidas através do e-mail pregoeiro@tce.sc.gov.br ou na Coordenadoria de Licitações e Contratações através do telefone (48) 3221-3682, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00h às 19:00h.

Florianópolis, 13 de setembro de 2017.

Diretor de Administração e Finanças

Extrato de Contrato firmado pelo Tribunal de Contas do Estado

CONTRATO Nº 36/2017. Assinado em 11/09/2017 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a empresa Propav Projetos e Construções Ltda ME, decorrente do Pregão Presencial nº 30/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de reforma das calçadas existentes na quadra do Tribunal de Contas de Santa Catarina. O valor total do contrato é de R\$ 79.750,00. O prazo de execução do objeto é de 150 dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

Florianópolis, 11 de setembro de 2017.

Tribunal de Contas de Santa Catarina

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2017 - 684997

Em virtude de questionamento em relação ao edital, esclarecemos o que segue:

Pergunta 01: Com relação ao Lote 2, Item 5, questionamos se o valor estimado no Anexo II se refere ao valor da unidade ou da caixa?

Resposta 01: O valor unitário de R\$ 0,86 se refere a 1 (uma) unidade do item capa plástica e não caixa.

Florianópolis, 13 de setembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO QUEIROZ
Diretor de Administração e Finanças

Atos Administrativos

Edital de Eliminação de Documentos e Processos N. 035/2017

O Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental, instituída por meio da Portaria N. TC-0109/2016, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, de acordo com a Resolução CONARQ n. 07/97, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos referentes às Solicitações DMU/Divisão 2 n.ºs 987, 1011, 1012, 1013, 1015, 1016, 1017, 1018, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037 e 1038/2017:

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
(Solic.987) 1502 / 2011	Espólio de Ribamar Alexandre Assonalio	Encaminha Lei Orçamentária Anual - LO
1767 / 2011	Carlos Alberto Pegoretti	Encaminha Leis- LDO E LOA/2010. (SZ-3
3284 / 2011	Antonio Manoel	Solicita que realize auditoria in loc
5490 / 2011	Giovana Maria Figueiredo Junckes	Encaminha relatório Anual do exercici
6817 / 2011	Clóvis Nunes	Precatórios.
6887 / 2011	Marta Regina Goss (falecida)	Encaminha a lei de deretizes orcamen
9858 / 2011	Rosana Emilia Greipel, Vilmar Grosskopf	Informa inconsistências detectadas na
9997 / 2011	Marcia Vermoehlen Felipe	Encaminha relatório resumido de Execu
12129 / 2011	Marcia V. Felipe	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
14257 / 2011	Marcia Vermoehlen Felipe	Encaminha relatório resumido da Execu
19376 / 2011	Marcia Vermoehlen Felipe	Encaminha cópia da Ata da Audiência P

21370 / 2011	Silvana Magioni Fávero	Encaminha copia da ata da audiência p
1886 / 2012	João Alberto Bonamigo	Orçamento Anual para o exercício de 2
2633 / 2012	Marcia Vermoehlen Felipe	Encaminha Cópia da ata e lista de pre
5476 / 2012	Vilberto Muller Schovinder	Está Unidade Gestora não teve Movimen
7373 / 2012	Renato Cechinel	Encaminha Relatório de controle inter
7376 / 2012	Renato Cechinel	Encaminha Relatório de controle inter
11004 / 2012	Cleber Schvinden	Encaminha relatório referente ao 1º Q
11011 / 2012	Cleber Schvinden	Encaminha relatório referente ao 2º b
449 / 2013	Rogério Perin	Cópia da LDO e LEO para 2013 - nSI844
2401 / 2013	Ronaldo Pereira da Silva	Encaminha parecer do Conselho do Fund
4878 / 2013	Paulo Roberto Weiss	Encaminho o Relatório Circunstanciado
6688 / 2013	Sinandro José de Barba	Encaminha Relatório Controle Interno
12652 / 2013	Luiz Carlos Schmuler	Declaração de arrecadação de tributos
20297 / 2013	Graciela Ines Uber Gomes	Encaminha relatório de controle inter
20515 / 2013	Edson Jair Dagostin	Encaminha relatório de Controle Inter
23744 / 2013	Rubens Blaszkowski	Encaminha Declarações dos Relatórios
24705 / 2013	Silvana Magioni Fávero	Emcaminha ata e a lista de presença d
27169 / 2013	Rubens Blaszkowski	Encaminha relatório de gestão

		fiscal
637 / 2014	Ronaldo Pereira da Silva	Encaminha Relatórios de Gestão Fiscal
1873 / 2014	Adriane Quadros	Encaminha relatório referente ao 6º b
3081 / 2014	Sisi Blind	Encaminha o Orçamento de 2014 do Fund
3090 / 2014	Sisi Blind	Encaminha o Balanço Consolidado SA748
3101 / 2014	Sisi Blind	Encaminha Orçamento de 2014
3102 / 2014	Sisi Blind	Encaminha o Orçamento de 2014 do Inst
3103 / 2014	Sisi Blind	Encaminha O orçamento de 2014 do Fund
3712 / 2014	Luiz Carlos Schmuler	Encaminha Declarações de observância
4764 / 2014	Sérgio Luís Theisen	Encaminha Documentos SF298529427BR
6076 / 2014	Rubens Blaszkowski	Encaminha Relatórios Resumidos de Exe
6546 / 2014	Sérgio Luís Theisen	Encaminha Relatório Resumido da Execu
6905 / 2014	Rubens Blaszkowski	Declaração de observância dos limites
7325 / 2014	Sisi Blind	Encaminha Relatório Resumido da Execu
8465 / 2014	Luiz Carlos Schmuler	Encaminha Declaração de tributos cons
9437 / 2014	Rubens Blaszkowski	Encaminha Declaração de Competência
9438 / 2014	Rubens Blaszkowski	Encaminha Documentação para o CAUC.
13395 / 2014	Sérgio Luís Theisen	Encaminha relatório de gestão fiscal
22477 / 2014	Sérgio Luís Theisen	Encmainha Relatório Resumido da

		Execu
23933 / 2014	Luiz Carlos Schmuler	Encaminha declarações de Gestão Fisca
736 / 2015	Rubens Blaszkowski	Diretrizes orçamentarias ,juntamente
4043 / 2015	Luiz Carlos Schmuler	Encaminha Declaração dos limites da L
(Solic.1011) 65 / 2011	Rogério Perin	Orçamento para exercício de 2011 SZ07
2663 / 2011	Ivonete Zager Felisbino	Encaminha Leis- LDO DE 2011 e LOA de
9625 / 2011	Jaime Luiz Nuss, Orides Kormann, Rodrigo André Bolognini, Vilimar Fischer	Conf. art. 32 da LC 101, solicita emp
11521 / 2011	Ivonete Zager Felisbino	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
17585 / 2011	Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça, MPSC - Comarca de Brusque - 3ª Promotoria de Justiça	Encaminha cópia do Inquérito Civil n.
18192 / 2011	Cesario Martins	Encaminha cópia da lei de deretizes
19530 / 2011		Encaminha Audiência Público referente
19928 / 2011	Ivonete Zager Felisbino	Realização da Audiência Publica para
23798 / 2011	Zeno Jairo Zmijevski	Encaminha cópia da Lei nº 537/2011 LO
2166 / 2012	Antoninho Baldissera	Encaminha a lei nº 651 de 13 de outu
11425 / 2012	Claudia Anice Moser	Encaminha relatório referente, ao 2º
16236 / 2012	Ivonete Zager Felisbino	Declaração do exercício da Plena Comp
17938 / 2012	Claudia Anice Moser	Encaminha Relatórios de Controle Int

18679 / 2012	Rosane Almeida Oki	Relaização da Audiência Publica para
19364 / 2012	Ivonete Zager Felisbino	Repasse de recursos para convênio em
21346 / 2012	Antoninho Baldissera	Encaminha relatório resumido da Execu
21363 / 2012	Silvana Magioni Fávero	Encaminha cópia da Ata da Audiencia P
21600 / 2012	Carlos Alberto Pegoretti, Claudia Anice Moser	Relatório de controle interno referen
738 / 2013	Sinandro José de Barba	Relatório referente 6º bimestre do ex
771 / 2013	Matias Kohler	Encaminha cópia da Lei de Diretrizes
1896 / 2013	Paulo Roberto Weiss	Encaminha cópia da lei de diretrizes
2311 / 2013	Sinandro José de Barba	Encaminha em anexo, relatório de ativ
3764 / 2013	Luciano Paganini	Encaminha relatorios referente Exerc
5059 / 2013	Silvana Magioni Fávero	Encaminha em anexo a ata e a lista de
5362 / 2013	Paulo Roberto Weiss	Encaminho a cópia da audiência públic
6047 / 2013	Paulo Roberto Weiss	Encaminha Desdobramento da Receita Pr
6329 / 2013	Cristiano Ribeiro Gomes	Encaminha Relatório de Controle Inter
7240 / 2013	Rosane Almeida Oki	Solicita prorrogação de prazo e-sfing
10771 / 2013	Luciano Paganini	Encaminha relatório referente ao 2º b
11732 / 2013	Paulo Roberto Weiss	Encaminha relação dos ocupantes de ca
11829 / 2013	Silvana Magioni Fávero	Encaminha cópia da Ata da

		Audiência P
14477 / 2013	Matias Kohler	Decreto nº 499/2013, de 29 de maio d
19924 / 2013	Cristiano Ribeiro Gomes	Encaminha relatório referente ao 4º b
23214 / 2013	Paulo Roberto Weiss	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
23217 / 2013	Rosane Almeida Oki	Encaminha relatório referente exercic
23229 / 2013	Paulo Roberto Weiss	Encaminha relatório referente exercic
26183 / 2013	Luciano Paganini	Encaminha relatório referente ao 5º b
385 / 2014	Rogério Perin	Cópia do Plano Plurianual da Lei de D
1241 / 2014	Silvana Magioni Fávero	Encaminha Lista de Presença da Audien
3732 / 2014	Paulo Roberto Weiss	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
10418 / 2014	Matias Kohler	Encaminha Declarações de Gestão Fisca
10509 / 2014	Paulo Roberto Weiss	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
11943 / 2014	Silvana Magioni Fávero	Encaminha Ata das Audiências Públicas
14763 / 2014	Eromildes Paulo Freitas Pereira	Encaminha cópia da Lei nº 616/2014 d
18409 / 2014	Valcir Ferrari	Encaminha cópia da ata de audiência p
20720 / 2014	Eromildes Paulo Freitas Pereira	Encaminha cópia da Li 625/2014 - LOA
3531 / 2015	Paulo Roberto Weiss	Encaminh cópia da Ata da Audiência Pú
5099 / 2015	Matias Kohler	Encaminha Declaração de Gestão Fiscal

5318 / 2015	Ademar Bertan	Encaminha Ata da Audiência Pública nr
9452 / 2015	Paulo Roberto Weiss	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
(Solic.1012) 8409 / 2011	Diogo Simões Tavares	Encaminha Parecer do Controle Interno
12198 / 2011	Neusa Maria Cimek Picolli	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
15285 / 2011	Izaltino Antônio Ribeiro	Encaminha relatório de Controle Inter
23525 / 2011	Izaltino Antônio Ribeiro	Relatório de Controle Interno do 5º b
6698 / 2012	Claudia Anice Moser	Encaminha Relatório de Controle Inter
6841 / 2012	Antoninho Baldissera	Encaminha Relatório, Referente ao 1º
6847 / 2012	Vilmar Grosskopf	Encaminha relatório de controle inter
7351 / 2012	Evelise Maria Gabiatti	Encaminha Relatório de Controle Inter
7414 / 2012	Volnei Luiz Dos Santos	Encaminha relatório Circunstânciado d
7433 / 2012	Edenilson Rodrigues de Souza	Relatório Bimestral - janeiro/feverei
7617 / 2012	Manoel Jades Izidorio	Encaminha Relatório do controle Inter
7661 / 2012	Valdemar Dierschnabel	Encaminha Relatório de Controle Inter
7937 / 2012	Luiz Peixe	Encaminhamento do Relatório de Contro
12169 / 2012	Edenilson Rodrigues de Souza	Encaminha Relatório de Controle Inter
12440 / 2012	Nelsinho Angelo Sansigolo	Encaminho cópia da Ata referente real

15262 / 2012	Claudia Anice Moser	Encaminha relatório de Controle Inter
15583 / 2012	Edenilson Rodrigues de Souza	Encaminha Relatório de Controle Inter
15588 / 2012	Giovana Maria Figueiredo Junckes	Encaminha em anexo o relatório do con
15635 / 2012	Volnei Luiz Dos Santos	Encaminha relatório referente, ao 3º
17822 / 2012	Carlos Alberto Daga	Encaminha Relatório de Controle Inter
18416 / 2012	Flavio Joel Zolet	Encaminha relatório de Controle Inter
18500 / 2012	Edenilson Rodrigues de Souza	Encaminha Relatório de Controle Inter
18507 / 2012	Osmar Faccio	Encaminha relatório de Controle Inter
18524 / 2012	José Geraldo de Oliveira	Encaminha relatório de Controle Inter
18526 / 2012	Manoel Jades Izidorio	Encaminha relatório de Controle Inter
18843 / 2012	Nelsinho Angelo Sansigolo	Encaminha cópia da Ata referente ao 2
3766 / 2013	Janete Paravizi Bianchin	Encaminha relatorios referente Exerc
4277 / 2013	Vandelir Preuss	Encaminha relatorios referente ao exe
5445 / 2013	Alceu Antonio Somensi	Encaminho a cópia da ata, referente a
6701 / 2013	Silvana Magioni Fávero	Relatório de Controle Interno referen
6726 / 2013	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminha relatório referente ao 1º B
6736 / 2013	Ivanor Luiz Carlessi	Encaminha Relatório de Controle Inter
6744 / 2013	João Teza Francisco	Relatório de Controle Interno do

		1º
6774 / 2013	Militino Tistoni	Encaminha relatório referente aos mes
11755 / 2013	Alceu Antonio Somensi	Encaminha cópia da ata referente real
11962 / 2013	Janete Paravizi Bianchin	Declaração de RREO do 2º bim. de 2013
14573 / 2013	Juliano Meneguzzi	Encaminha relatório de controle inter
15279 / 2013	Orlando Marafon	Encaminha relatório referente ao 3º b
15430 / 2013	Cristiano Ribeiro Gomes	Encaminha relatório de Controle Inter
15435 / 2013	Rejane Martins Joao Monteiro	Encaminha relatório referente aos mes
15543 / 2013	Edson Jair Dagostin	Encaminha relatório de Controle Inter
15662 / 2013	Sinandro José de Barba	Encaminha relatório de Controle Inter
15847 / 2013	Silvana Magioni Fávero	Relatório de controle Interno referen
15855 / 2013	Rosane Almeida Oki	Encaminha relatório de Controle Inter
16087 / 2013	Andre Klunk	Encaminha relatório de Controle Inter
23675 / 2013	Alceu Antonio Somensi	Cópia da ata referente 2º Quadrimestr
23680 / 2013	Janete Paravizi Bianchin	Encaminha cópia da Declaração referen
27256 / 2013	Renato Cechinel	Encaminha relatório referente aos mes
27274 / 2013	Celio José Patel	Encaminha relatório de Controle Inter
27681 / 2013	Vitorio Schaffer	Encaminha o projeto de resolução nº 0

(Solic.1013) 1796 / 2011	João Alberto Bonamigo	Encaminha Orçamento anual para o exer
20243 / 2011	Neusa Maria Cimek Picolli	Encaminha Cópia da Ata da Audiência P
7578 / 2012	Cesario Martins	Encaminha relatório referente aos mes
9563 / 2012	Nestor Reco	Encaminha relatório referente aos mes
11094 / 2012	Nestor Reco	Encaminha documentação referente ao R
11843 / 2012	Orides Kormann	Encaminha o relatório de controle int
15396 / 2012	Orides Kormann	Encaminha relatório de Controle Inter
16104 / 2012	Nestor Reco	Encaminha Relatório de Controle Inter
18447 / 2012	Orides Kormann	Encaminha Relatório de Controle Inter
18498 / 2012	Giovana Maria Figueiredo Junckes	Encaminha relatório de Controle Inter
18981 / 2012	Luciano de Lemos Kramer	Declaração de Publicação do Relatório
21327 / 2012	Giomar Pastorello Lopes	Encaminha relatório de controle inter
21561 / 2012	Rogério Perin, Sinandro José de Barba	Relatório de controle interno referen
21635 / 2012	Orides Kormann, Vilimar Fischer	Ofício - Encaminha o relatório de con
21711 / 2012	Giovana Maria Figueiredo Junckes	Encaminha relatório de Controle Inter
21712 / 2012	Jonas de Oliveira, Vanderlei José Jorge	Encaminha relatório bimestral-setembr
21808 / 2012	Esio Simão	Encaminha relatório de Controle Inter

599 / 2013	Edson Jair Dagostin	Encaminha Relatório de Controle Inter
654 / 2013	Giomar Pastorello Lopes	Relatório de Controle Interno referen
1394 / 2013	Jose Carlos Schutz	Relatório de Controle Interno referen
1848 / 2013	Adriano Bosio	Relatório de Controle Interno refere
4836 / 2013	Nestor Reco	Encaminha relatório de Controle Inter
11644 / 2013	Antonio da Silva Silveira	Ata de Audiência Pública.(SA201227315
15853 / 2013	Simone Ramos Napoleão	Encaminha o Demonstrativo das Admissõ
16273 / 2013	Nestor Reco	Encaminha Relatório de Controle Inter
17184 / 2013	Carlos Cabreira Gomes	Declaração de publicação de RGF, RA80
19203 / 2013	Carlos Alberto Daga	Encaminha relatório referente ao 4º b
20070 / 2013	José Ercolino Menegatti	Encaminha relatório de Controle Inter
20176 / 2013	Marlene Talian Jantsch	Relatório Resumido de Execução Orçame
23206 / 2013	Antonio da Silva Silveira	Encaminha Ata de Audiência Pública
24451 / 2013	Nestor Reco	Encaminha relatório de controle inter
25868 / 2013	Carlos Alberto Daga	Encaminha Relatório de Controle Inter
26413 / 2013	Orlando Marafon	Encaminha Relatório de Controle Inter
26421 / 2013	Cristiano Ribeiro Gomes	Encaminha relatório de Controle Inter
27045 / 2013	Nilson Werter	Encaminha relatório referente ao

		5° b
4169 / 2014	Domingos Battiston	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
5546 / 2014	Sisi Blind	Encaminha relatório de Controle Inter
10706 / 2014	Domingos Battiston	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
14906 / 2014	Ronaldo Pereira da Silva	Declaração de publicação do RGF.(JG62
15606 / 2014	Janete Paravizi Bianchin	Encaminha Declarações RREO e RGF.
19974 / 2014	Domingos Battiston	Encaminha cópia da ata referente real
4501 / 2015	Adair Marcelino Pozzer	Encaminha cópia da ata de Audiência P
9180 / 2015	Alceu Antonio Somensi	Encaminha cópia da Ata de Audiência P
9873 / 2015	Juliano Pozzi Pereira	Encaminha Declaração de Publicação do
9875 / 2015	Juliano Pozzi Pereira	Encaminha Declaração de Publicação do
10076 / 2015	Lucilaine Mokfa Schwarz, Matilde Ihvens Guimarães Silva	Encaminha Convite Audiência Pública.
10307 / 2015	Edson Renato Dias	Encaminha Ata da Audiência Pública re
11523 / 2015	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminha Ata da Audiência Pública re
12646 / 2015	Jeferson Raupp	Encaminha Declaração referente ao 2°
12982 / 2015	Valmir Felisbino	Encaminha Declaração de Publicação do
(Solic.1015) 10949 / 2005	Dejair Machado	Encaminha decreto legislativo referen
1815 / 2011	Adelar Gabiatti	Encaminha relatório do 6°

		Bimestre 20
7597 / 2011	Adelar Gabiatti	Encaminha relatório interno referente
22678 / 2011	Zeno Jairo Zmijevski	Encaminha relatório referente aos mes
7068 / 2012	Rosane Almeida Oki	Encaminha relatório do interno relati
7471 / 2012	Zeno Jairo Zmijevski	Encaminha cópia da Lei nº 531/2011 -
7509 / 2012	Zeno Jairo Zmijevski	Encaminha relatório do controle inter
7510 / 2012	Zeno Jairo Zmijevski	Encaminha relatório do controle inter
11595 / 2012	Rosane Almeida Oki	Encaminha relatório referente, ao 2º
15230 / 2012	Zeno Jairo Zmijevski	Encaminha relatório de Controle Inter
15375 / 2012	Andresa Talaska Holz	Encaminha Relatório do controle inter
15486 / 2012	Rosane Almeida Oki	Encaminha relatório de Controle Inter
17936 / 2012	Zeno Jairo Zmijevski	Encaminha Relatórios de Controle Int
18167 / 2012	Rosane Almeida Oki	Encaminha Relatório do Sistema de Con
21164 / 2012	Zeno Jairo Zmijevski	Encaminhaha Relatorio 2012.
954 / 2013	Simone Ramos Napoleão	Encaminha Relatório de Controle Inter
1268 / 2013	Simone Acionê da Silva	Encaminha Relatório de Controle Inter
1418 / 2013	Graciela Ines Uber Gomes	Encaminha Relatórios de Controle Inte
1612 / 2013	Silvana Magioni Fávero	Relatório de Controle interno orçament
1730 / 2013	Rejane Martins Joao Monteiro	Encaminha Relatório de Controle

		Inter
1883 / 2013	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminho Controle Interno referente
2590 / 2013	Alceu Mazzioni	Encaminha cópia do decreto de nomeação
2755 / 2013	Andresa Talaska Holz	Encaminha relatório de Controle Inter
2944 / 2013	Juliano Meneguzzi	Encaminha relatório de controle inter
6234 / 2013	Orlando Marafon	Encaminha relatório referente ao 1º b
6308 / 2013	Juliano Meneguzzi	Encaminhamento de relatórios, referen
6311 / 2013	Andresa Talaska Holz	Encaminha Relatório de Controle Inter
6569 / 2013	Graciela Ines Uber Gomes	Encaminho o Relatório de Controle Int
6653 / 2013	Salvador Souza dos Santos	Encaminha relatório de controle inter
11018 / 2013	Charles Rafael Schwambach	Relatório de Controle Interno de 2º b
15278 / 2013	Nilson Werter	Encaminha relatório referente ao 3º b
15861 / 2013	Simone Ramos Napoleão	Encaminha relatório de Controle Inter
15997 / 2013	Valmir Felisbino	Encaminha relatório de Controle Inter
19393 / 2013	André Ricardo Broglio	Encaminha Relatório do Controle Inter
19917 / 2013	Orlando Marafon	Encaminha relatório referente ao 4º b
20072 / 2013	Andre Luis Berlanda	Encaminha relatório de Controle Inter
20169 / 2013	Simone Ramos Napoleão	Relatório de Controle Interno referen

20177 / 2013	Sinandro José de Barba	Encaminha relatório de controle inter
20646 / 2013	Nilson Werter	Encaminha relatório de Controle Inter
23296 / 2013	Juliano Meneguzzi	Encaminha relatório de controle inter
23395 / 2013	Rejane Martins Joao Monteiro	Encaminha relatório referente aos mes
26749 / 2013	Andre Klunk	Encaminha relatório de Controle Inter
26757 / 2013	Rejane Martins Joao Monteiro	Encaminha Relatório de Controle Inter
26858 / 2013	Militino Testoni	Encaminha relatório de controle inter
26866 / 2013	Simone Ramos Napoleão	Encaminha relatório referente ao 5º b
26869 / 2013	Sisi Blind	Encaminha relatório de Controle Inter
26884 / 2013	Gizeli Estevam Baesso	Encaminha relatório de Controle Inter
26906 / 2013	Aline Zem	Encaminha relatório de Controle Inter
5520 / 2014	Rosane Almeida Oki	Encaminha relatório de Controle Inter
5555 / 2014	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminha relatório referente ao 1º b
(Solic.1016) 1414 / 2011	Osmair de Castilho	Orçamento para exercício de 2011
1646 / 2011	Waldir Girardi	Orçamento para exercício de 2011
4212 / 2011	José Cláudio Caramori	Solicitação de Baixa de Unidade Gesto
11105 / 2011	Max Edson de Figueiredo, Silvio José Althoff, Vanderlei José Jorge	Encaminha relatório de Controle Inter
15506 / 2011	Valdemiro José Follmann	Encaminha relatório Resumido da

		Execu
15607 / 2011	Adelar Gabiatti	Encaminha relatório de controle inter
19329 / 2011	Itamar Antonio Agnoletto	Encaminha relatório de gestão fiscal
19346 / 2011	Adelar Gabiatti	Encaminha relatório de Controle Inter
19857 / 2011	Valdemiro José Follmann	Encaminha relatório referente ao 4º b
22914 / 2011	Sérgio Luís Theisen	Encaminha relatório de Controle Inter
2070 / 2012	Maria Angelica Faggiani	progamação financeira, cronograma de
6988 / 2012	Élcio Nardino	Encaminha relatório de Controle Inter
11416 / 2012	Vanderlei Inácio Heckler	Encaminha relatório referente, ao 2º
12178 / 2012	Nivaldo Wessler	Encaminha relatório bimestral de cont
12442 / 2012	Sérgio Luís Theisen	Encaminho o relatório resumido da exe
12462 / 2012	Sérgio Luís Theisen	Encaminho o relatório resumido da exe
14862 / 2012	Vanderlei Inácio Heckler	Encaminha em anexo o Relatório de Con
15831 / 2012	Sérgio Luís Theisen	Encaminha Relatório Resumido da Execu
21314 / 2012	Rosane Almeida Oki	Encaminha relatório de controle inter
21713 / 2012	Sérgio Luís Theisen	Encaminha relatório Resumido da Execu
21714 / 2012	Sérgio Luís Theisen	Encaminha relatório Resumido da Execu
21748 / 2012	Manoel Jades Izidorio	Encaminha relatório de Controle Inter

1686 / 2013	Moacir Rohr	Encaminha Relatório de Controle Inter
4388 / 2013	José Cláudio Caramori	Encaminhamento uma via da Lei Orçamentária
6849 / 2013	Nilson Werter	Relatório de Controle Interno referen
7993 / 2013	Marcio Ernani Sander	Solicita a informação se a obrigatori
12512 / 2013	Marcio Ernani Sander	Encaminha o Relatório de Gestão Fisca
14674 / 2013	Sérgio Luís Theisen	Encaminha relatório de controle inter
14678 / 2013	Sérgio Luís Theisen	Encaminha relatório resumido da execu
16086 / 2013	Sérgio Luís Theisen	Encaminha Relatório Resumido da Execu
16102 / 2013	Sérgio Luís Theisen	Encaminha Relatório de Gestão Fiscal
20340 / 2013	Sérgio Luís Theisen	Relatório Resumido da Execução Orçame
20623 / 2013	Edson Luiz Rosa	Encaminha relatório referente ao exer
26760 / 2013	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminha relatório de Controle Inter
26772 / 2013	Carlos Luiz Morais	Encaminha relatórios referente ao exe
26775 / 2013	Edson Luiz Rosa	Encaminha relatórios referente ao exe
26903 / 2013	Eduarda Heiderscheidt	Encaminha relatório de Controle Inter
26904 / 2013	Maria Madalena Wessler Costa	Encaminha relatório de Controle Inter
27017 / 2013	Osmar Faccio	Encaminha relatório referente, ao 5º
27030 / 2013	Leonildo Jonas Guisolphi Pasquali	Encaminha relatório de controle

		inter
27032 / 2013	Camila Braun Machado	Encaminha relatório referente, ao 5º
27034 / 2013	Maria Angelica Faggiani	Encaminha declaração de publicação do
27042 / 2013	Carlos Luiz Morais	Encaminha relatório de controle inter
27168 / 2013	João Teza Francisco	Encaminha relatório resumido da Execu
27173 / 2013	Evandro Eredes dos Navegantes	Encaminha relatório resumido da Execu
1248 / 2014	Pedro Milton Golfe	Encaminha relatório de Controle Inter
6096 / 2014	Pedro Milton Golfe	Encaminha relatório de controle inter
18405 / 2014	Sérgio Luís Theisen	Encaminha relatório resumido da execu
3629 / 2015	Ernani Miguel Hoff	Encaminha os RREO do 6º bimestre e R
21276 / 2015	Juliano Pozzi Pereira	Encaminha Declaração de Publicação do
(Solic.1017)		
1408 / 2011	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para exercício de 2011
1412 / 2011	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para o exercício de 2011
2035 / 2011	Ismael Maas	Encaminha Relatorios de Gestão Fiscal
2315 / 2011	Simone Ramos Napoleão	Encaminha relatório referente ao 6º b
2763 / 2011	Itamar Antonio Agnoletto	Encaminha relatório de Gestão Fiscal
4173 / 2011	Afonso Kosinski	Orçamento de Exercício 2011.
4174 / 2011	Afonso Kosinski	Orçamento para Exercício de 2011.
4175 / 2011	Afonso Kosinski	Encaminha cópia da lei Municipal

		nº 7
4176 / 2011	Afonso Kosinski	Encaminha cópia da lei Municipal nº 7
4180 / 2011	Afonso Kosinski	Encaminha cópia da Lei Municipal nº 7
10761 / 2011	Simone Ramos Napoleão	Encaminha relatório de Controle Inter
23139 / 2011	Adelar Gabiatti	Encaminha relatório de controle inter
1001 / 2012	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do Orçamento 2012 da
1002 / 2012	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do Orçamento 2012 do
6832 / 2012	Luciano de Lemos Kramer	Encaminha relatório de Controle Inter
7249 / 2012	Andresa Talaska Holz	Encaminha Relatório de Controle Inter
7262 / 2012	Juliano Meneguzzi	Encaminha Relatório de controle inter
7405 / 2012	Edson Luiz Rosa	Encaminha Relatório de Controle Inter
7677 / 2012	Simone Ramos Napoleão	Encaminha relatório de Controle Inter
8080 / 2012	Celio José Patel	Encaminha Relatório de Controle Inter
11079 / 2012	Edson Luiz Rosa	Encaminha relatório referente ao 2º b
11263 / 2012	Élcio Nardino	Encaminha o Relatório de Controle Int
11541 / 2012	Simone Ramos Napoleão	Ofício - encaminha o relatório de con
11621 / 2012	Militino Testoni	Encaminha Relatório do Controle Inter
15174 / 2012	Edson Luiz Rosa	Encaminha relatório de controle inter

15521 / 2012	Militino Testoni	Encaminha relatório de Controle Inter
18203 / 2012	Edson Luiz Rosa	Encaminha relatório de controle inter
18253 / 2012	Simone Ramos Napoleão	Encaminha relatório referente ao 4º b
18690 / 2012	Juliano Meneguzzi	Encaminha relatório de Controle Inter
20599 / 2012	Juliano Meneguzzi, Neuri Meneguzzi	Relatório de controle interno do 5ª b
21248 / 2012	Andresa Talaska Holz	Encaminha Relatório de 2012.
21341 / 2012	Marcos Artur Stumpf	Encaminha relatório de Controle Inter
21472 / 2012	Militino Testoni	Encaminha Relatórios de Controle inter
21577 / 2012	Edson Luiz Rosa	Ofício - Encaminha o relatório de con
22561 / 2012	Ronaldo Carlessi	Encaminha cópia da Lei Municipal nº
1089 / 2013	Andresa Talaska Holz	Relatório de controle interno relativ
1326 / 2013	Nilson Werter	Relatório de controle interno do 6º b
1398 / 2013	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do orçamento de 2013.
1401 / 2013	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do orçamento de 2013
1402 / 2013	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do orçamento de 2013,
1403 / 2013	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do orçamento de 2013,
1404 / 2013	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do orçamento 2013, da
6541 / 2013	Celio José Patel	Encaminho o Relatório de Controle Int

13868 / 2013	Ari Alberto Albert	Solicita reapreciação das despesas re
19794 / 2013	Moacir Mottin	Elieição da Mesa Diretora ano de 2013
20208 / 2013	Sérgio Luís Theisen	Encaminha relatório referente exercic
23230 / 2013	Evandro Eredes dos Navegantes	Encaminha relatorio referente exercic
23401 / 2013	Celio José Patel	Encaminha comprovante de pagamento re
4758 / 2014	Alcino Beloli Borges	Encaminha relatório referente ao 1º b
11149 / 2014	André Max Tormen	Encaminha relatório referente ao 2º b
(Solic.1018) 7644 / 2011	Suzelei Brighente Padilha	Encaminha relatório de Controle Inter
10785 / 2011	Lidiamara Buratti	Encaminha relatório de Controle Inter
11679 / 2011	Suzelei Brighente Padilha	Encaminha relatório de Controle Inter
15780 / 2011	Suzelei Brighente Padilha	Encaminha relatório de Controle Inter
19858 / 2011	Suzelei Brighente Padilha	Encaminha relatório referente aos mes
23549 / 2011	Suzelei Brighente Padilha	Encaminha cópia (em anexo) do Relatório
7120 / 2012	Silvana Magioni Fávero	Encaminha em anexo o relatório do con
7125 / 2012	Andre Luis Berlanda	Encaminha o relatório de controle int
7229 / 2012	Pedro Milton Golfe	Encaminha anexo relatório final bimes
11421 / 2012	Andresa Talaska Holz	Encaminha relatório referente, ao 2º

11424 / 2012	Andre Luis Berlanda	Encaminha relatório referente, ao 2º
11801 / 2012	Silvana Magioni Fávero	Encaminho em anexo o relatório do con
12038 / 2012	Jacinto Redivo	Encaminho o relatório do controle int
12213 / 2012	Antonio Dias André	Encaminho o relatório de controle int
12335 / 2012	Celio José Patel	Encaminho relatório de controle inter
12588 / 2012	Pedro Milton Golfe	Encaminho anexo relatório final, refe
15165 / 2012	Andre Luis Berlanda	Encaminha o Relatório referente ao 3º
15240 / 2012	Marcos Artur Stumpf	Encaminha Relatório de Controle Inter
15616 / 2012	Jacinto Redivo	Encaminha cópia do controle interno,
15636 / 2012	Luciano de Lemos Kramer	Encaminha relatório dos meses de maio
15650 / 2012	Silvana Magioni Fávero	Encaminha em anexo o relatório de con
15742 / 2012	Antonio Dias André	Encaminha cópia do Controle Interno,
16495 / 2012	Juliano Meneguzzi	Encaminha relatório referente ao 3º b
17827 / 2012	Marcos Artur Stumpf	Encaminha Relatório do Controle Inter
18262 / 2012	Silvana Magioni Fávero	Encaminha relatório de Controle Inter
18901 / 2012	Luciano de Lemos Kramer	Encaminha relatório referente aos mes
21247 / 2012	Andre Luis Berlanda	Encaminha Relatório de 2012.
21339 / 2012	Silvana Magioni Fávero	Encaminha Relatório de 2012.

21345 / 2012	Simone Ramos Napoleão	Encaminha relatório de Controle Inter
21431 / 2012	Luciano de Lemos Kramer	Relatório Referente 2012.
1234 / 2013	Orlando Marafon	Encaminha Relatório do Controle Inter
1382 / 2013	Andre Luis Berlanda	Encaminha o relatório referente ao 6º
1617 / 2013	Rosane Almeida Oki	Relatório relativo ao 6º bimestre de
6133 / 2013	Edgar Rosa Da Silva	Encaminha relatório referente aos mes
6407 / 2013	Rosane Almeida Oki	Encaminha relatório de controle inter
6424 / 2013	Andre Luis Berlanda	Encaminha relatório de Controle Inter
7755 / 2013	Moacir Rohr	Encaminha relatório circunstanciado re
7756 / 2013	Moacir Rohr	Encaminha relatório final do 6º bimes
11003 / 2013	Pedro Milton Golfe	Encaminho o Relatório de Controle Int
20331 / 2013	Sinandro José de Barba	Relatório referente ao 4º bimestre de
20367 / 2013	Rosane Almeida Oki	Encaminha relatório de Controle Inter
4880 / 2014	Carlos Alberto Daga	Encaminha Relatório do Controle Inter
4881 / 2014	Sérgio Luís Theisen	Encaminha Relatório Resumido da Execu
4882 / 2014	Sérgio Luís Theisen	Encaminha Gestão Fiscal do Semestre,
4972 / 2014	Graciela Ines Uber Gomes	Encaminha relatório de controle inter
5561 / 2014	Silvana Magioni Fávero	Encaminha relatório referente ao 1º b

5586 / 2014	Salvador Souza dos Santos	Encaminha relatório referente ao 1º b
5589 / 2014	Militino Testoni	Encaminha relatório de Controle Inter
5590 / 2014	Renato Cechinel	Encaminha Relatório de Controle Inter
8302 / 2014	Pedro Milton Golfe	Encaminha relatório referente ao 1º b
(Solic.1020) 6929 / 2011	Simone Ramos Napoleão	Encaminha relatório de controle inter
11884 / 2011	Izaltino Antônio Ribeiro	Encaminha relatório de Controle Inter
15786 / 2011	Simone Ramos Napoleão	Encaminha relatório de Controle Inter
16585 / 2011	Simone Ramos Napoleão	Encaminha Relatório de controle inter
19856 / 2011	Simone Ramos Napoleão	Encaminha relatório referente ao 4º b
23018 / 2011	Simone Ramos Napoleão	Encaminha relatório referente ao 5º b
7675 / 2012	Esio Simão	Encaminha relatório de Controle Inter
11145 / 2012	Juliane Diléia Sehn	Encaminha relatório referente, ao 2º
12048 / 2012	Luciano de Lemos Kramer	Encaminho o relatório de controle int
12324 / 2012	Evandro Eredes dos Navegantes	Encaminho o relatório de controle int
15075 / 2012	Simone Ramos Napoleão	Encaminha Relatório de controle inter
15349 / 2012	Esio Simão	Encaminha Relatório de Controle Inter
15363 / 2012	Juliane Diléia Sehn	Encaminha relatório de Controle Inter

15885 / 2012	Evandro Eredes dos Navegantes	Encaminha relatório de Controle Inter
17934 / 2012	Juliane Diléia Sehn	Encaminha Relatórios de Controle Inte
18054 / 2012	Andre Luis Berlanda	Encaminha Relatório de Controle Inter
18518 / 2012	Evandro Eredes dos Navegantes	Encaminha Relatório de Controle Inter
20768 / 2012	Jocelio Voltolini	Encaminha relatório final da auditori
21340 / 2012	Volnei Luiz Dos Santos	Encaminha relatório de Controle Inter
21590 / 2012	Lenoir Bigolin	Declaração de Vedação, despesas de ca
21709 / 2012	Vandellir Preuss	Encaminha relatório de Controle Inter
21902 / 2012	Mario Guaracy de Souza	Remessa de Relatório de Controle Inte
1510 / 2013	Volnei Luiz Dos Santos	Relatório de Controle Interno do 6º b
1909 / 2013	Aline Zem	Encaminha relatório de controle inter
4022 / 2013	Juliano Pozzi Pereira	Encaminha relatorios referente ao exe
5921 / 2013	Evandro Eredes dos Navegantes	Encaminha relatório referente aos mes
18734 / 2013	Evandro Eredes dos Navegantes	Encaminha relatório referente aos mes
20053 / 2013	Sisi Blind	Relatório de Controle Intarno referen
20183 / 2013	Aline Zem	Encaminha relatório referente exercic
20336 / 2013	Pedro Milton Golfe	Relatório Bimestral de 2013- 4º BIMES
25808 / 2013	Nestor Reco	Encaminha Relatório de Controle

		Inter
25906 / 2013	Edgar Rosa Da Silva	Encaminha relatório de controle inter
25907 / 2013	Juliano Meneguzzi	Encaminha relatório de controle inter
26110 / 2013	Sinandro José de Barba	Encaminha relatório de controle inter
26530 / 2013	Mauro Junes Poletto	Encaminha relatório referente ao 5º b
26569 / 2013	Salvador Souza dos Santos	Encaminha relatório referente ao 5º b
26634 / 2013	Silvana Magioni Fávero	Encaminha relatório referente aos mes
26638 / 2013	Andre Luis Berlanda	Encaminha relatório referente ao 5º b
1347 / 2014	Osmar Faccio	Encaminha relatório de Controle Inter
2078 / 2014	Juliano Meneguzzi	Encaminha relatórios referente s ao S
2617 / 2014	Luciano Paganini	Encaminha o Relatório Resumido da Exe
3619 / 2014	Andre Klunk	Encaminha relatório circustâciado do
5530 / 2014	Maria Angelica Faggiani	Encaminha relatório de Controle Inter
9671 / 2014	José Ercolino Menegatti	Encaminha relatório de controle inter
9700 / 2014	Nilson Werter	Encaminha relatório de controle inter
14670 / 2014	Osmar Faccio	Encaminha relatório de Controle Inter
17001 / 2014	Sisi Blind	Encaminha Relatório Resumido da Execu
16631 / 2015	Sérgio Luís Theisen	Encaminha Relatório Resumido da Execu

16638 / 2015	Maira Lucia Altenhofen	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
17069 / 2015	Valmir Felisbino	Encaminha declarações de publicação d
(Solic.1021) 23825 / 2009	Vanderlei Inácio Heckler	Encaminha relatório referente aos mes
9170 / 2014	Margarete Cristina Soares	Encaminha o Relatório de Controle Int
9172 / 2014	Luciano Paganini	Encaminha o Relatório Resumido da Exe
9173 / 2014	Ivo José Ludwig	Encaminha Relatório de Controle Inte
9341 / 2014	Edgar Rosa Da Silva	Encaminha relatório referente aos mes
9424 / 2014	Carlos Alberto Daga	Encaminha relatório referente ao 2º b
9433 / 2014	Graciela Ines Uber Gomes	Relatórios Controle Interno - Competê
9436 / 2014	Camila Braun Machado, Rubens Blaszkowski	Encaminha relatório do controle inter
9585 / 2014	Eugenio João Comin	Encaminha relatório referente ao 2º b
9953 / 2014	Celio José Patel	Encaminha relatório de Controle Inter
9970 / 2014	Silvana Magioni Fávero	Encaminha Relatório de Controle Inter
9999 / 2014	Juliano Pozzi Pereira	Encaminha declaração de publicação do
10008 / 2014	Rosane Almeida Oki	Encaminha relatório de controle inter
10024 / 2014	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminha relatório de Controle Inter
10087 / 2014	Militino Testoni	Encaminha relatório referente aos mes

13280 / 2014	Sisi Blind	Relatório Resumido da Execução Orçame
13471 / 2014	Andresa Talaska Holz	Encaminha relatório referente ao 3º b
13533 / 2014	Edgar Rosa Da Silva	Encaminha relatório referente aos mes
13552 / 2014	Margarete Cristina Soares	Encaminha relatório de Controle Inter
13684 / 2014	José Ercolino Menegatti	Encaminha Declaração de Publicação do
13846 / 2014	Eugenio João Comin	Encaminha relatório referente ao 3º b
13846 / 2014	Eugenio João Comin	Encaminha relatório referente ao 3º b
13954 / 2014	Edson Jair Dagostin	Relatório Bimestral de Controle Inter
13963 / 2014	Silvana Magioni Fávero	Relatório Bimestral de Controle Inter
14108 / 2014	Graciela Ines Uber Gomes	Relatório de Controle Interno do Mun
14217 / 2014	Evandro Eredes dos Navegantes	Encaminha relatório de controle inter
14244 / 2014	Sinandro José de Barba	Encaminha relatório de Controle Inter
14248 / 2014	Neuri Brunetto	Encaminha Relatório refente terceiro
14266 / 2014	Simone Ramos Napoleão	Encaminha relatório referente, ao 3º
14455 / 2014	Airton Antonio Carniel	Encaminha relatório referente ao terc
14640 / 2014	Juliano Pozzi Pereira	Encaminha declaração do relatório res
14669 / 2014	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminha relatório de Controle Inter
14686 / 2014	Maria Angelica Faggiani	Encaminha relatório de Controle

		Inter
14777 / 2014	Juliano Pozzi Pereira	Encaminha relatório de Controle Inter
14792 / 2014	Ananque Porto Fermiano	Encaminha Relatório de Controle Inter
17447 / 2014	José Ercolino Menegatti	Encaminha declaração de publicação do
17809 / 2014	Nestor Reco	Relatório de Controle Interno dos mes
3124 / 2015	Vander Oliveira Borges	Encaminha Parecer do Conselho do FUND
18146 / 2015	Juliano Pozzi Pereira	Encaminha Declaração de Publicação Re
18465 / 2015	Jonatan Koenig Truppel	Encaminha Ata da Audiência Pública re
18699 / 2015	Adair Marcelino Pozzer	Encaminha cópia da ata referente real
19013 / 2015	Paulo Roberto Weiss	Encaminha ata de audiência pública, r
21065 / 2015	Ademar Bertan	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
21497 / 2015	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminha Declaração de Publicação do
21648 / 2015	Nereu Bruno Fritzen	Encaminha Relatório Resumido da Execu
21651 / 2015	Sérgio Luís Theisen	Encaminha Relatório Resumido da Execu
539 / 2016	Ronaldo Carlessi	Relatório de Gestão Fiscal do 1º seme
540 / 2016	Ronaldo Carlessi	Relatório de Gestão Fiscal. do 1º sem
1265 / 2016	Maria Angelica Faggiani	Programação Financeira, Cronograma de
1815 / 2016	Luiz Carlos Schmuler	Encaminha declaração de relatório de

(Solic.1022) 1309 / 2011	Vilberto Muller Schovinder	Orçamento para exercício de 2011 Pref
1372 / 2011	Vilmar Grosskopf	Orçamentarias para 2011. SZ046887595
2368 / 2011	Carmelita Gastão	Encaminha copia da ata, parecer da co
18875 / 2011	Marcia Vermoehlen Felipe	Encaminha relatório do controle inter
20690 / 2011	João Alberto Bonamigo	Encaminha cópia da Ata de Audiência P
23625 / 2011	Marcia Vermoehlen Felipe	Encaminha relatório referente ao 5º b
1660 / 2012	Vilmar Grosskopf	Encaminha as leis Municipais e , seus
6970 / 2012	Simone Acionê da Silva	Encaminha relatório de controle inter
7153 / 2012	Morgana Adriana Patricio	Encaminha Relatórios Controle Interno
7154 / 2012	Morgana Adriana Patricio	Encaminha Relatórios Controle Interno
7568 / 2012	Luciano de Lemos Kramer	Encaminha Declaração de publicação do
14677 / 2012	Vilberto Muller Schovinder	Encaminha em anexo, declaração de ate
14997 / 2012	Cleber Schvinden	Encaminha Relatório resumido de execu
15341 / 2012	Denilson Luiz Padilha	Encaminha relatório de Controle Inter
15757 / 2012	Renato Cechinel	Encaminha Relatório de Controle Inter
18384 / 2012	Jacinto Redivo	Encaminha relatório de Controle Inter
19539 / 2012	Celio José Patel	Encaminha relatório referente ao 4º b

20598 / 2012	Vilberto Muller Schovinder	Execução Orçamentaria do quinto bimes
21576 / 2012	Moacir Rohr	Encaminha relatório bimestral referen
21694 / 2012	Cleber Schvinden	Encaminha relatório resumido da Execu
384 / 2013	Celio José Patel	Encaminha Relatório de Controle Inter
1262 / 2013	Morgana Adriana Patricio	Encaminha os Relatórios Oficiais do C
1264 / 2013	Morgana Adriana Patricio	Encaminha os Relatórios Oficiais do C
1574 / 2013	Militino Testoni	Relatório de Controle Interno de 2012
5044 / 2013	Rejane Martins Joao Monteiro	Encaminha o parecer sobre as contas,
17916 / 2013	Edson Renato Dias	Encaminha documentos para apreciação
19205 / 2013	Edgar Rosa Da Silva	Encaminha relatório de controle inter
20060 / 2013	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Relatório de Controle Interno referen
20230 / 2013	Militino Testoni	Encaminha relatório referente aos mes
23222 / 2013	João Teza Francisco	Encaminha relatório de controle inter
25699 / 2013	Celio José Patel	Encaminha Relatórios de Controle Inte
26608 / 2013	Pedro Milton Golfe	Encaminha relatório de Controle Inter
1604 / 2014	Edson Luiz Rosa	Encaminha relatório referente ao 6º b
9888 / 2014	Carlos Luiz Morais	Encaminha relatório de Controle Inter
10191 / 2014	Maria Madalena Wessler Costa	Encaminha Relatório de Controle

		Inter
10192 / 2014	Eduarda Heiderscheidt	Encaminha relatório de Controle Inter
10202 / 2014	Renato Cechinel	Encaminha relatório referente ao mes
10203 / 2014	Renato Cechinel	Encaminha relatório referente ao mes
10205 / 2014	Renato Cechinel	Encaminha relatório referente ao mes
10206 / 2014	Renato Cechinel	Encaminha relatório referente ao mes
10207 / 2014	Renato Cechinel	Encaminha relatório referente ao mes
10208 / 2014	Renato Cechinel	Encaminha relatório referente ao mes
10209 / 2014	Renato Cechinel	Encaminha relatório referente ao mes
10210 / 2014	Renato Cechinel	Encaminha relatório referente ao mes
10211 / 2014	Renato Cechinel	Encaminha relatório referente ao mes
10212 / 2014	Renato Cechinel	Encaminha relatório referente ao mes
13666 / 2014	Mauro Junes Poletto	Encaminha Anexo V - 3º Bimestre/2014
13676 / 2014	Luciano Paganini	Encaminha relatório Resumido da Execu
13947 / 2014	Alcino Beloli Borges	Relatório Bimestral de Controle Inter
14299 / 2014	Salvador Souza dos Santos	Encaminha relatório referente, ao 3º
(Solic.1023) 11173 / 2011	Edson Renato Dias	Informa que o Município de Balneario
12029 / 2011	Edson Renato Dias	Encaminha cópia da Ata da

		Audiência P
15606 / 2011	Suzelei Brighente Padilha	Encaminha relatório de controle inter
22113 / 2011	Eduardo Humberto de Oliveira Krewinkel	Protocolo do Termo de Rerratificação
3914 / 2012	Edson Renato Dias	Encaminha uma via da lei nº 3.401 de
5260 / 2012	Edson Renato Dias	Encaminha cópia da Audiência Pública
7295 / 2012	Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Encaminha Relatório de Controle Inter
7543 / 2012	Antonio Dias André	Encaminhamento do Controle Interno, r
7547 / 2012	Jacinto Redivo	Encaminha cópia do Controle Interno d
10875 / 2012	Juliano Meneguzzi	Emcaminha relatórios.(RQ440690295BR).
15135 / 2012	Simone Acionê da Silva	Encaminha relatório de controle inter
15137 / 2012	Morgana Adriana Patricio	Encaminha Relatório do Controle Inter
15894 / 2012	Rogério Knappmann	Encaminha o Relatório de Controle Int
16632 / 2012	Celio José Patel	Encaminha Relatório de Controle Inter
18125 / 2012	Simone Acionê da Silva	Encaminha em anexo, relatório do Cont
18161 / 2012	Sinandro José de Barba	Encaminha o Relatório de Controle Int
18448 / 2012	Militino Testoni	Encaminha Relatório de Controle Inter
18603 / 2012	Antonio Dias André	Encaminha em anexo, relatório de Cont
20042 / 2012	Edson Renato Dias	Encaminha cópia da Ata da Audiência P

21403 / 2012	Morgana Adriana Patricio	Relatório Referente 2012.
21404 / 2012	Morgana Adriana Patricio	Relatório Referente 2012.
21405 / 2012	Morgana Adriana Patricio	Relatório Referente 2012.
21691 / 2012	Antonio Dias André	Encaminha Relatório de Controle Inter
21794 / 2012	Jacinto Redivo	Encaminha relatório de Controle Inter
22075 / 2012	Morgana Adriana Patricio	Encaminha relatório de controle inter
22076 / 2012	Morgana Adriana Patricio	Encaminha relatório de controle inter
22821 / 2012	Eduardo Humberto de Oliveira Krewinkel	Encaminha para protocolo 01 via da ce
1928 / 2013	Antonio Dias André	Encaminha relatório de Controle Inter
2431 / 2013	Nilmar José Bittencourt	Encaminha as medidas de combate à eva
4143 / 2013	Renato Cechinel	Encaminha relatório Circunstanciado de
5316 / 2013	Wanderlei Lezan	Encaminha declaração diversas atenta
5502 / 2013	Edson Renato Dias	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
7422 / 2013	Maria Angelica Faggiani	Encaminha declação de exercicio de pl
9251 / 2013	Rubens Blaszkowski	Declaração Exercício da Plena Compet~
13407 / 2013	Edson Renato Dias	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
25111 / 2013	Edson Renato Dias	Encaminha cópis da Ata da Audiência Pú
800 / 2014	Rubens Blaszkowski	Diretrizes orçamentária para o exercí
1717 / 2014	Graciela Ines Uber Gomes	Relatórios Controle Interno -

		Competê
1814 / 2014	Rubens Blaszkowski	Encaminha Documentação para o CAUC.(J)
9496 / 2014	José Ercolino Menegatti	Encaminha Declaração de Publicação do
10201 / 2014	Renato Cechinel	Encaminha relatório referente aos meses
10312 / 2014	Cristian Berger	Encaminha relatório de Controle Inter
10413 / 2014	Edson Luiz Rosa	Encaminha relatório de Controle Inter
10518 / 2014	Sérgio Luís Theisen	Encaminha o RREO referente ao 1º bimestre
13394 / 2014	Carlos Alberto Daga	Encaminha relatório de controle inter
13397 / 2014	Sérgio Luís Theisen	Encaminha relatório resumido da execução
13467 / 2014	José Ercolino Menegatti	Encaminha relatório referente ao 3º bimestre
1098 / 2015	Fulton Ferreira	Demonstrativo da receita e despesas
3002 / 2015	Juliano Pozzi Pereira	Encaminha o RREO do 6º bimestre/2014
17976 / 2015	Maira Lucia Altenhofen	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
(Solic.1024) 2440 / 2013	Neuri Brunetto	Encaminha relatório referente ao 6º bimestre
6772 / 2013	Edson Renato Dias	Encaminha Lei Orçamentária Anual de 2013
6841 / 2013	Ivo José Ludwig	Relatório de Controle Interno referente
6850 / 2013	Edson Luiz Rosa	Relatório Bimestral Janeiro e Fevereiro
6851 / 2013	Aline Zem	Relatório de Controle Interno

		referen
6931 / 2013	Naudir Antonio Schmitz	Relatório de controle interno referen
7139 / 2013	Sisi Blind	Relatório de Controle Interno referen
7246 / 2013	Rafael Celestino	Encaminha Ata de audiência pública.
7778 / 2013	Carlos Luiz Morais	Relatório circunstanciado do controle
7939 / 2013	Juliano Meneguzzi	Relatório de controle interno referen
8166 / 2013	Sinandro José de Barba	Relatório referente ao 1º bimestre de
10436 / 2013	Cristiano Ribeiro Gomes	Encaminha o Relatório Circunstanciad
10454 / 2013	Carlos Alberto Daga	Encaminha relatório de Controle Inter
10456 / 2013	Rejane Martins Joao Monteiro	Encaminha relatório de controle inter
10564 / 2013	Andresa Talaska Holz	Encaminha relatório de Controle Inter
10707 / 2013	Salvador Souza dos Santos	Encaminha relatório de controle inter
10759 / 2013	José Ercolino Menegatti	Encaminha relatório referente ao 2º b
10769 / 2013	Osmar Faccio	Encaminha relatório referente ao 2º b
10849 / 2013	Militino Testoni	Encaminha Relatório de Controle Inter
10955 / 2013	Andre Luis Berlanda	Encaminha relatório de controle inter
10979 / 2013	Rosane Almeida Oki	Encaminha relatório de Controle Inter
10980 / 2013	Sisi Blind	Encaminha relatório de Controle Inter

10990 / 2013	Orlando Marafon	Encaminha relatório de Controle Inter
11120 / 2013	Eduarda Heiderscheidt	Encaminha relatório de controle inter
11141 / 2013	Renato Cechinel	Encaminha os relatórios de Controle I
11144 / 2013	Marlene Talian Jantsch	Encaminha relatório referente, ao 2º
11154 / 2013	Sinandro José de Barba	Encaminha relatório referente, ao 2º
11155 / 2013	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminha relatório referente, ao 2º
11159 / 2013	Edson Jair Dagostin	Encaminha relatórios referente ao exe
11170 / 2013	Simone Ramos Napoleão	Encaminha relatórios referente ao exe
11182 / 2013	Juliano Pozzi Pereira	Encaminha relatório referente, ao 2º
11193 / 2013	Silvana Magioni Fávero	Encaminha relatório referente, ao 2º
11668 / 2013	João Teza Francisco	Encaminha relatório referente ao 2º b
11734 / 2013	Aline Zem	Encaminha Relatório de Controle inter
11827 / 2013	Edson Luiz Rosa, Juliano Pozzi Pereira	Encaminha Relatório de Controle Inter
11946 / 2013	Juliano Meneguzzi	Encaminha relatório de controle inter
13131 / 2013	Evandro Eredes dos Navegantes	Encaminha Relatório de Controle Inter
13397 / 2013	Nestor Reco	Encaminha relatório de Controle Inter
15288 / 2013	Graciela Ines Uber Gomes	Encaminha relatório de Controle Inter
15663 / 2013	Maria Angelica Faggiani	Encaminha Declaração de

		Publicação do
15664 / 2013	Juliano Pozzi Pereira	Encaminha Relatório de Análise de Con
15682 / 2013	Salvador Souza dos Santos	Encaminha relatório referente ao 3º b
15820 / 2013	Marlene Talian Jantsch	Encaminha relatório de Controle Inter
15825 / 2013	Aline Zem	Relatório de Controle Interno referen
15838 / 2013	Eduarda Heiderscheidt	Encaminha relatório de Controle Inter
15922 / 2013	Renato Cechinel	Encaminho o Relatório de Controle Int
15947 / 2013	Sisi Blind	Encaminha relatório de Controle Inter
16193 / 2013	João Teza Francisco	Encaminha relatório referente ao 3º b
26109 / 2013	Neuri Brunetto	Encaminha declaração RREO do 5º bimes
1052 / 2014	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha documentos referente 2013 (
(Solic.1026) 360 / 2011	Dirceu Cassol	Encaminha cópia do Decreto nº 001/201
1870 / 2011	Edson Renato Dias	Encaminha Lei Orçamentária Anual Cons
1956 / 2011	Carmelita Gastão	Encaminha Balanço de 2010, Orçamento
7631 / 2011	Marcia Vermoehlen Felipe	Encaminha em anexo o relatório resumi
19351 / 2011	Andresa Talaska Holz	Encaminha cópia da ata da audiência p
19875 / 2011	Edson Renato Dias	Encaminha c´opia da Ata da Audiência
1289 / 2012	Wanderlei Lezan	Encaminha a lei de deretizes

		orçamen
3904 / 2012	Fabio Francisco Flor	Encaminha relatório referente às Medi
7407 / 2012	Antonio Carlos Senff	Encaminha Decreto nº 01/2012, Portari
7411 / 2012	Rogério Knappmann	Encaminha relatório de Controle Inter
8381 / 2012	Cleber Schvinden	Encaminha o Relatório Resumido de Exe
11147 / 2012	Zeno Jairo Zmijevski	Encaminha relatório referente, aos me
11418 / 2012	Rogério Knappmann	Encaminha relatório referente, ao 2º
21349 / 2012	Wanderlei Lezan	Encaminha Declaração de publicação do
21548 / 2012	Dalvir Luiz Ludwig	Encaminha relatório de Execução Orçam
21603 / 2012	Nilson Werter	Encaminha relatório referente ao 5º b
1716 / 2013	Osmar Faccio	Encaminha Relatório de Controle Inter
1836 / 2013	Gido Hadlich	Encaminha relatório do exercício de 2
2053 / 2013	Guido Vermoehlen	Encaminha o Orçamento para 2013 da Câ
2058 / 2013	Guido Vermoehlen	Encaminha relatório referente ao 3º Q
2059 / 2013	Guido Vermoehlen	Encainha relatório resumido de exrcuç
2174 / 2013	Edson Luiz Rosa	Encaminha Relatório Bimestral de Cont
5150 / 2013	Marilei Medeiros Domingues de Souza	Encaminha cópia da ata de reunião do
5151 / 2013	Marilei Medeiros Domingues de Souza	Comunica que não houve movimentação n

5280 / 2013	Guido Vermoehlen	Encaminha a cópia da Ata e lista de p
5927 / 2013	Juliano Pozzi Pereira	Declaração de publicação ao do Relatório
6820 / 2013	Simone Ramos Napoleão	Encaminha Relatório de controle inter
6927 / 2013	Rejane Martins Joao Monteiro	Relatório de Controle Interno relativ
6937 / 2013	Osmar Faccio	Relatório de Controle Interno referen
9827 / 2013	Charles Rafael Schwambach	Relatório Resumido da Execução Orçame
11956 / 2013	Guido Vermoehlen	Encaminha cópia da ata da audiência p
13310 / 2013	Andre Klunk	Encaminho o Controle Interno referent
13862 / 2013	Andre Klunk	Encaminha relatório de Controle Inter
14773 / 2013	Evandro Eredes dos Navegantes	Encaminha relatório referente aos mes
16101 / 2013	Rosane Minetto Selig	Encaminha relatório de Controle Inter
19301 / 2013	Charles Rafael Schwambach	Encaminha Declaração RREO do 4º bimes
20046 / 2013	Guido Vermoehlen	RREO dfo 4º bim. de 2013 e RGF do 2º
20632 / 2013	Eduarda Heiderscheidt	Encaminha relatório referente, ao 4º
23228 / 2013	Maria Madalena Wessler Costa	Encaminha em anexo relatório de contr
23689 / 2013	Cleber Schvinden	Encaminha Ata da Audiência Pública de
24718 / 2013	Charles Rafael Schwambach	Encaminha Declaração do Chefe do Podr
25991 / 2013	Denise Schussler Werter	Encaminha Declaração RREO do

		5º Bimes
26406 / 2013	José Ercolino Menegatti	Encaminha relatório de Controle Inter
26408 / 2013	Graciela Ines Uber Gomes	Encaminha Relatório de Controle Inter
26716 / 2013	Charles Rafael Schwambach, Nilson Werter	Conf. art. 32 da LC 101, solicita emp
27310 / 2013	Guido Vermoehlen	Encaminha relatório de controle inter
313 / 2014	Charles Rafael Schwambach	Declaração de Atendimento referente o
424 / 2014	Charles Rafael Schwambach	Declaração de Atendimento referente r
4761 / 2014	Edgar Rosa Da Silva	Encaminha relatório referente aos mes
4719 / 2015	Edson Renato Dias	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
(Solic.1027)		
203 / 2011	Ari Parisotto	Encaminha Lei Orçamentária - LDO
1607 / 2011	Jaime Cesca	Orçamento para exercício de 2011
1608 / 2011	Jaime Cesca	Orçamento Consolidado para exercício
1609 / 2011	Jaime Cesca	Orçamento para exercício de 2011
1610 / 2011	Jaime Cesca	Orçamento para exercício de de 2011 d
1611 / 2011	Jaime Cesca	Orçamento para exercício de 2011 do F
4239 / 2011	Ismael Maas	Encaminha Demonstrativo da Div Con
18290 / 2011	Andresa Talaska Holz	Encaminha copia da ata da audiencia P
1016 / 2012	Waldir Girardi	Encaminha cópia do Orçamento 2012

1176 / 2012	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do Orçamento 2012
1672 / 2012	Jaime Cesca	Orçamento para exercício de 2012. (SZ
1673 / 2012	Jaime Cesca	Orçamento para exercício de 2012. (SZ
1703 / 2012	Jaime Cesca	Orçamento para o exercício de 2012. C
16758 / 2012	Zeno Jairo Zmijevski	Encaminha cópia da Lei nº 555/201
20840 / 2012	Ari Parisotto	Encaminha convenio atra
1167 / 2013	Edgar Rosa Da Silva	Relatório circunstanciado sobre a exec
1531 / 2013	Mauro Junes Poletto	Encaminha LDO Lei Diretrizes Orçamen
2044 / 2013	Giovana Maria Figueiredo Junckes	Encaminha relatório referente ao 6º b
7043 / 2013	José Dal Bosco	Encaminha anexo V - 1º bimestre de 20
7423 / 2013	Graciela Ines Uber Gomes	Informação
9513 / 2013	Edgar Rosa Da Silva	Relatório de Controle Interno referen
10123 / 2013	Mauro Junes Poletto	Relatório Resumido da Execução Orçame
10967 / 2013	Graciela Ines Uber Gomes	Relatórios Controle Interno- Competên
12384 / 2013	Andresa Talaska Holz	Encaminho a cópia Ata da Audiência
14851 / 2013	Carlos Alberto Daga	Encaminha relatório de Controle Inter
15158 / 2013	Andresa Talaska Holz	Encaminha relatório de Controle Inter
15160 / 2013	Edgar Rosa Da Silva	Encaminha relatório de Controle Inter

15286 / 2013	Neuri Brunetto	Encaminha Declaração de Publicação
15287 / 2013	Andre Luis Berlanda	Encaminha relatório de Controle Inter
15289 / 2013	José Ercolino Menegatti	Encaminha relatório de Controle Inter
15346 / 2013	Militino Testoni	Encaminha relatório referente aos mes
15651 / 2013	Andresa Talaska Holz, Mauro Junes Poletto	Encaminha cópia da Audiência Pública
19792 / 2013	Mauro Junes Poletto	Encaminha declaração de publicação do
20056 / 2013	André Ricardo Broglio	Encaminha Ata da Audiência Pública. R
26114 / 2013	Mauro Junes Poletto	Encaminha declaração de publicação do
581 / 2014	Mauro Junes Poletto	Encaminha PPA/2014-2017, LDO e LOA 20
877 / 2014	Mauro Junes Poletto	Relatório do 6º bimestre de 2013 e De
2255 / 2014	Michel Paim	Encaminha documentos referente ao orç
10515 / 2014	Andresa Talaska Holz	Encaminha Ata da Cópia da Audiência P
17398 / 2014	Andresa Talaska Holz	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
17534 / 2014	Mauro Junes Poletto	Encaminha Declaração de Publicação do
18912 / 2014	Mauro Junes Poletto	Encaminha Ata da Audiência Pública pa
21888 / 2014	Mauro Junes Poletto	Encaminha Anexo V - 5º bimestre/2014.
63 / 2015	José Dal Bosco	Documento referente convênio a ser fi
122 / 2015	Mauro Junes Poletto	Documento referente convênio

		através
929 / 2015	Mauro Junes Poletto	Relatório Resumido da Execução Orçam
4058 / 2015	Andresa Talaska Holz	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
4366 / 2015	Mauro Junes Poletto	Encaminha Declaração de Publicação do
8495 / 2015	Mauro Junes Poletto	Encaminha declaração de publicação de
9178 / 2015	Mauro Junes Poletto	Encaminha cópia da Ata de Audiência P
(Solic.1028) 1666 / 2011	Edson Renato Dias	Declaração relativo ao exercício de 20
2245 / 2011	Vilmar Grosskopf	Solicita prorrogação de prazo para re
2499 / 2011	Espólio de Ribamar Alexandre Assonalia	Resposta de diligência, Ref. ao Ofici
6665 / 2011	Joao Rogerio de Andrade	Encaminha documentos referente ao Of
12622 / 2011	Orides Kormann	Encaminha cópia da Lei Municipal nº 1
1629 / 2012	Jaime Cesca	Encaminha Documentos referentes ao Or
1644 / 2012	Jaime Cesca	Encaminha cópia do Orçamento 2012 do
6870 / 2012	Graciela Ines Uber Gomes	Encaminha relatorio do controle inter
7151 / 2012	Morgana Adriana Patricio	Encaminha Relatórios Controle Interno
7377 / 2012	Renato Cechinel	Encaminha Relatório de Controle Inter
7379 / 2012	Renato Cechinel	Encaminha Relatório de Controle Inter
11565 / 2012	Denilson Luiz Padilha	Ofício - encaminha o relatório de

		con
12040 / 2012	Jaime Cesca	Encaminho o relatório do controle inter
15081 / 2012	Carlos Alberto Daga	Encaminha Relatório de Controle Inter
15138 / 2012	Morgana Adriana Patricio	Encaminha Relatório do Controle Inter
15139 / 2012	Morgana Adriana Patricio	Encaminha Relatório do Controle Inter
15466 / 2012	Vilmar Grosskopf	Encaminha relatório de Controle Inter
15815 / 2012	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha relatório de controle inter
17991 / 2012	Vilberto Muller Schovinder	Encaminha em anexo Relatório de Cont
18300 / 2012	Denilson Luiz Padilha	Encaminha relatório de controle inter
21234 / 2012	Nestor Reco	Encaminha relatório de Controle Inter
21540 / 2012	Graciela Ines Uber Gomes	Ofício - Encaminha o relatório de con
21547 / 2012	Denilson Luiz Padilha	Encaminha relatório de controle inter
21557 / 2012	Vilmar Grosskopf	Ofício - Encaminha o relatório de con
22077 / 2012	Morgana Adriana Patricio	Encaminha relatório de controle inter
1584 / 2013	Luiz Carlos Xavier	Encaminha relatório de cotrole intern
1659 / 2013	Renato Cechinel	Encaminha relatório de Controle Inter
1882 / 2013	Rubens Blaszkowski	Encaminha relatório de Controle Inter
3312 / 2013	Sisi Blind	Encaminho o Relatório Circunstanciado

6057 / 2013	Sisi Blind	Encaminha uma via di Orçamento de 201
6058 / 2013	Sisi Blind	Encaminha uma via do orçamento do Fun
6061 / 2013	Sisi Blind	Encaminha cópia do orçamento 2013 do
6141 / 2013	Michel Paim	Encaminha o Orçamento de 2013. SI8614
6238 / 2013	Carlos Alberto Daga	Encaminha relatório referente ao 1º b
6431 / 2013	José Ercolino Menegatti	Encaminho o Relatório de Controle Int
16277 / 2013	Rubens Blaszkowski	Encaminha relatório de Controle Inter
16337 / 2013	Jose Luis Silva	Encaminha relatório de controle inter
16551 / 2013	Jose Luis Silva	Encaminha relatório referente ao 1º b
20434 / 2013	Salvador Souza dos Santos	Encaminha relatório de controle inter
24259 / 2013	Sisi Blind	Encaminha declaração de publicação RR
24260 / 2013	Sisi Blind	Encaminha o RREO, referente ao 3º bim
821 / 2014	Edgar Rosa Da Silva	Relatório de Controle Interno raltivo
1904 / 2014	Sinandro José de Barba	Encaminha em anexo relatório contabil
8304 / 2014	Andre Klunk	Encaminha relatório de controle inter
14269 / 2014	Antônio Roberto Baticini	Encaminha relatório de Controle Inter
14331 / 2014	Aline Zem	Encaminha relatório referente aos mes
14924 / 2014	Renato Cechinel	Encaminha relatório de Controle

		Inter
15022 / 2014	Andre Klunk	Encaminha relatório referente ao 3º b
15025 / 2014	Rubens Blaszkowski	Encaminha relatório de Controle Inter
15030 / 2014	Cristian Berger	Encaminha relatório de Controle Inter
(Solic.1029) 1403 / 2011	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para exercício de 2011.(Co
1405 / 2011	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para o exercício de 2011
1406 / 2011	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para exercício de 2011
1407 / 2011	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para exercício de 2011.
1409 / 2011	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para exercício de 2011
5022 / 2011	Vilberto Muller Schovinder	Informação de que não houve movimentação
1003 / 2012	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do Orçamento 2012 da
1005 / 2012	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do Orçamento 2012 da
1006 / 2012	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do Orçamento 2012 da
1007 / 2012	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do Orçamento 2012 do
1008 / 2012	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do Orçamento 2012 da
1300 / 2012	Osmair de Castilho	Orçamento para exercício de 2012-
1612 / 2012	Nilson Santin	Encaminha Mesa Diretora-RM076073436B
6713 / 2012	José Ercolino Menegatti	Encaminha Relatório de Controle Inter
7155 / 2012	Morgana Adriana Patricio	Encaminha Relatórios Controle Interno

10936 / 2012	Carlos Alberto Daga	Encaminha relatório referente, ao 2º
11469 / 2012	Graciela Ines Uber Gomes	Encaminha relatório referente, ao 2º
11802 / 2012	Vilmar Grosskopf	Encaminha relatório do Controle Inter
15136 / 2012	Morgana Adriana Patricio	Encaminha relatório de controle inter
15153 / 2012	José Ercolino Menegatti	Encaminha Relatório de Controle Inter
16414 / 2012	Sérgio Luís Theisen	Declarações firmadas junta à Caixa Ec
18046 / 2012	José Ercolino Menegatti	Encaminha Relatório de Controle Inter
18207 / 2012	Alice Bayerl Grosskopf	Encaminha em anexo, Relatório do Cont
20664 / 2012	Carlos Alberto Daga	Encaminha Relatório de Controle Inter
22661 / 2012	Luciano de Lemos Kramer	Declaração.de Relatórios de Gestão Fi
678 / 2013	Osmar de Castilho	Envia cópia do Orçamento de 2013 do I
801 / 2013	Carlos Alberto Daga	Encaminha Relatório do Controle Inter
1266 / 2013	Morgana Adriana Patricio	Encaminha os Relatórios Oficiais do C
1380 / 2013	José Ercolino Menegatti	Encaminha o Relatório de Controle Int
1405 / 2013	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do orçamento 2013, da
1406 / 2013	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do orçamento 2013, do
1410 / 2013	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do orçamento 2013, do
1413 / 2013	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia das alterações

		orçame
4383 / 2013	Rosane Minetto Selig	Ofício - orçamento para 2013 do fundo
5616 / 2013	Carlos Cabreira Gomes	Declaração do RREO relativo ao 6º bim
6621 / 2013	Renato Cechinel	Encaminha relatório de controle inter
13062 / 2013	Luiz Carlos Xavier	Declaração de que instituiu, previu e
15522 / 2013	Juliano Pozzi Pereira	Declaração dos RREO referente ao 3º b
20483 / 2013	Rubens Blaszkowski	Encaminha relatório referente exercic
824 / 2014	Carlos Alberto Daga	Relatório de controle interno referen
996 / 2014	Neuri Brunetto	Relatório de Controle Interno referen
1035 / 2014	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para exercício de 2014
1357 / 2014	Rejane Martins Joao Monteiro	Encaminha Relatório de Controle Inter
2084 / 2014	Ronaldo Pereira da Silva	Encaminha Declarações de Gestão Fisc
3622 / 2014	Aline Zem	Encaminha relatório de controle inter
5202 / 2014	Osmar Faccio	Encaminha relatório de controle inter
5269 / 2014	Neuri Brunetto	Encaminha relatório de controle inter
5384 / 2014	Eugenio João Comin	Encaminha relatório referente ao 1º b
5410 / 2014	Andresa Talaska Holz	Encaminha relatório referente ao 1º b
5413 / 2014	Paulo Roberto Weiss	Encaminha Relatório de Controle Inter
5568 / 2014	Luciano Paganini	Encaminha relatório referente ao

		1º b
10204 / 2014	Renato Cechinel	Encaminha relatório referente ao mes
13845 / 2014	Jorge Augusto Kruger	Relatório de Gestão Fiscal e Demostra
20402 / 2014	Ronaldo Pereira da Silva	Encaminha Declarações dos Relatórios
16372 / 2015	Juliano Pozzi Pereira	Encaminha Declarações de Gestão Fisca
(Solic.1030)		
1410 / 2011	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para exercício de 2011
1411 / 2011	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para o exercício de 2011
1413 / 2011	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para exercício de 2011
1493 / 2011	Carlos Alberto Pegoretti	Encaminha em Anexo o relatório de Des
1617 / 2011	Lenoir Bigolin	Encaminha Lei de Diretrizes Orçamenta
2680 / 2011	Nestor Reco	Encaminha copia das Leis n- 2029/10, 2
2877 / 2011	Juir Antonio Rovaris	Encaminha o anexo contendo as metas b
7338 / 2011	Valdemiro José Follmann	Encaminha relatório de controle inter
10305 / 2011	Valdemiro José Follmann	Encaminha relatório resumido de execu
11140 / 2011	Adriano João Boaretto	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
12743 / 2011	Vanderlei Inácio Heckler	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
18526 / 2011	Denilson Luiz Padilha	Encaminha declaração que o município
23014 / 2011	Valdemiro José Follmann	Encaminha relatório de Controle Inter

88 / 2012	Lenoir Bigolin	Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012
2239 / 2012	Sérgio Oliveira de Souza	Encaminha documentor referente Lei 4.
7792 / 2012	Dalvir Luiz Ludwig	Encaminha Relatório de Execução Orçam
8566 / 2012	Vanderlei Inácio Heckler	Relatório Resumido de Execução Orçame
11414 / 2012	Alcino Beloli Borges	Encaminha relatório referente, ao 2º
13132 / 2012	Vanderlei Inácio Heckler	Encaminha Relatório resumido de execu
14594 / 2012	Dalvir Luiz Ludwig	Encaminha em anexo Relatório de Gestã
15384 / 2012	Wiegold Starke	Encaminha Relatório de Gestão Fiscal
15890 / 2012	Vanderlei Inácio Heckler	Encaminha Relatório de Execução Orçam
18417 / 2012	Dalvir Luiz Ludwig	Encaminha relatório de Controle Inter
1408 / 2013	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do orçamento 2013, do
1416 / 2013	Waldir Girardi	Encaminha uma cópia do orçamento de 2
2676 / 2013	Neuri Brunetto	Encaminha relatório circunstanciado d
4378 / 2013	Rosane Minetto Selig	Ofício - remete o orçamento consolida
4386 / 2013	Rosane Minetto Selig	Ofício - Remete cópia da Lei nº 821/2
4405 / 2013	Rosane Minetto Selig	Encaminha o relatório circunstanciado
6568 / 2013	Maria Angelica Faggiani	Encaminho o Relatório de Execução Orç
6942 / 2013	Ari Alberto Albert	Relatório Resumido de Execução

		Orçame
7136 / 2013	Rosane Almeida Oki	Comprovante de realização da Audiência
7249 / 2013	Neuri Brunetto	Encaminha publicação da declaração -R
9518 / 2013	Neuri Brunetto	Declaração-RREO DO 2º Bimestre de E 20
10773 / 2013	Sirlei Cristina Selzlein Altenhofen	Encaminha Declaração de publicação do
10965 / 2013	Laércio Demerval Schuster Junior	Declaração de publicação do Relatório
11843 / 2013	Marlene Talian Jantsch	Encaminha relatório Resumido da Execu
12485 / 2013	Ari Alberto Albert	Encaminha relatório Resumido da Execu
15827 / 2013	Ari Alberto Albert	Encaminha Relatório Resumido de Execu
16005 / 2013	Rubens Borchardt	Encaminha Relatório de Gestão Fiscal
16557 / 2013	Marlene Talian Jantsch	Encaminha o Relatório Resumido de Exe
18824 / 2013	Neuri Brunetto	Encaminha declaração RREO do 4º bimes
27167 / 2013	Ari Alberto Albert	Encaminha relatório resumido da Execu
27241 / 2013	Paulo Roberto Weiss	Encaminha cópia da lei Municipal nº 1
28022 / 2013	Ari Alberto Albert	Encaminha Relatório Resumido de Execu
80 / 2014	Marlene Talian Jantsch	Relatório de Auditoria Anual- JG28456
135 / 2014	Jair Maurilio Busarello	Mesa diretora para o exercício de 201
980 / 2014	Neuri Brunetto	Relatório Resumido da Execução Orçame

4605 / 2014	Neuri Brunetto	Encaminha declaração RREO 1º bimestre
5607 / 2014	Maria Angelica Faggiani	Encaminha Declaração referente ao exe
1009 / 2015	Nereu Bruno Fritzen	Relatório de Getão fical de 2014, Exe
1410 / 2015	Maria Angelica Faggiani	Programação Financeira, Cronograma de
1522 / 2015	Maria Angelica Faggiani	Encaminha Declaração referente ao exe
1523 / 2015	Maria Angelica Faggiani	Encaminha Declaração RREO, referente
5086 / 2015	Nereu Bruno Fritzen	Encaminha Relatório Resumido da Execu
(Solic.1031) 57 / 2012	Nilda Edite Banhuk Galvão	Cópia das Atas da aprovação do Relató
1659 / 2012	Vilberto Muller Schovinder	Encaminha PPA, LDO E LOA - SI 1972447
3308 / 2012	Afonso Kosinski	Encaminha Lei N. 768/2011, que dispõe
3309 / 2012	Afonso Kosinski	Encaminha Lei Municipal N. 769/2011,
3310 / 2012	Afonso Kosinski	Encaminha Orçamento para o exercicio d
3311 / 2012	Afonso Kosinski	Encaminha Orçamento para o exercicio d
3312 / 2012	Afonso Kosinski	Encaminha Orçamento para o exercicio d
3313 / 2012	Afonso Kosinski	Encaminha Orçamento para o exercicio d
3315 / 2012	Afonso Kosinski	Encaminha Orçamento Consolidado para
3512 / 2012	Fernando Sedrez Silva	Solicita a criação de nova unidade ge

1305 / 2013	Luciano Paganini	Relatório do 6º bimestre de 2012, Lein
1788 / 2013	Juliano Pozzi Pereira	Encaminha Declaração do Relatório res
1866 / 2013	Marilei Medeiros Domingues de Souza	Encaminha cópia da LDO - Lei de Diret
4392 / 2013	Rosane Minetto Selig	Encaminha a Cópia da lei municipal nº
4396 / 2013	Rosane Minetto Selig	Encaminha a cópia da lei nº 821 que es
4398 / 2013	Rosane Minetto Selig	Encaminha cópia da lei nº 821 que est
4399 / 2013	Rosane Minetto Selig	Encaminha a cópia da lei municipal nº
4401 / 2013	Rosane Minetto Selig	Encaminha cópia da lei municipal Nº8
4403 / 2013	Rosane Minetto Selig	Encaminha o parecer do conselho munic
7022 / 2013	Guido Vermoehlen	Encaminha o Relatório Resumido de Exe
10447 / 2013	Juliano Pozzi Pereira	Encaminha Decreto nº 2415/2013, que d
11659 / 2013	Guido Vermoehlen	Encaminha relatório Resumido da Execu
14391 / 2013	Charles Rafael Schwambach	Encaminha Declaração RREO referente a
14977 / 2013	Guido Vermoehlen	Encaminha relatório resumido da Execu
19807 / 2013	Luciano Paganini	Encaminha relatório resumido da Execu
826 / 2014	Denise Schussler Werter	Relatório Resumido da execução orçame
827 / 2014	Juliano Pozzi Pereira	Encaminha Lei Diretrizes 2014-LDO e
1372 / 2014	Guido Vermoehlen	Orçamento para o exercício de

		2014- J
1393 / 2014	Guido Vermoehlen	Encaminha relatório de controle inter
1434 / 2014	Marilei Medeiros Domingues de Souza	Encaminha cópia da LDO - Lei de Diret
3913 / 2014	Denise Schussler Werter	Encaminha Declaração RREO do 1º Bimes
3996 / 2014	Cleber Schvinden	Encaminha cópia da ata de audiência p
6028 / 2014	Airton Antonio Carniel	Encaminha o Relatório Resumido de Exe
6780 / 2014	Cleber Schvinden	Encaminha relatório de controle inter
7669 / 2014	Luciano Paganini	Encaminha Declaração do Exercício da
11206 / 2014	Cleber Schvinden	Encaminha cópia da Ata e lista de pre
13384 / 2014	Neuri Brunetto	Encaminha declaração de publicação da
17065 / 2014	Neuri Brunetto	Encaminha Declaração de publicação da
18524 / 2014	Airton Antonio Carniel	Encaminha relatório resumido de execu
19480 / 2014	Cleber Schvinden	Encaminha cópia da ata de audiência p
20719 / 2014	Denise Schussler Werter	Encaminha Declaração RREO, referent
22265 / 2014	Neuri Brunetto	Encaminha declaração de publicação da
23436 / 2014	Edson Renato Dias	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
911 / 2015	Denise Schussler Werter	Declaração da RREo referente ao 6º bi
1275 / 2015	Rildo Jose Beber	Encaminha Declaração - RREO 6º Bimest

4219 / 2015	Jonatan Koenig Truppel	Encaminha Ata, cópia da lista de pres
5162 / 2015	Neuri Brunetto	Encaminha declaração de publicação da
9451 / 2015	Arlei Everaldo Larsen	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
13572 / 2015	Nereu Bruno Fritzen	Encaminha o Relatório de Gestão Fisca
3070 / 2016	Mauro Junes Poletto	Encaminha ata de audiência pública pa
(Solic.1032) 1478 / 2011	Izaltino Antônio Ribeiro	Encaminha relatório referente 6º Bim
7628 / 2011	Izaltino Antônio Ribeiro	Encaminha relatório de controle inter
19780 / 2011	Izaltino Antônio Ribeiro	Encaminha relatório referente ao 4º b
7117 / 2012	Osmar Faccio	Encaminha cópia do Relatório de Contr
7372 / 2012	Renato Cechinel	Encaminha Relatório de controle inter
7560 / 2012	Renato Cechinel	Encaminha relatório de Controle Inter
7809 / 2012	Jaime Cesca	Encaminha Relatório de controle inter
11017 / 2012	Osmar Faccio	Encaminha relatório referente ao 2º b
11576 / 2012	Esio Simão	Encaminha relatório referente, ao 2º
11773 / 2012	Renato Cechinel	Encaminha relatório de controle inter
14981 / 2012	Jaime Cesca	Encaminha Relatório de Controle Inter
15623 / 2012	Moacir Rohr	Encaminha relatório bimestral do 3º b

15647 / 2012	Osmar Faccio	Encaminha Relatório de Controle Inter
17941 / 2012	Fabiano Deitos Rech	Encaminha Relatórios de Controle Int
18270 / 2012	Esio Simão	Encaminha relatório referente ao 4º b
18360 / 2012	Baltazar Pellegrin	Encaminha relatório de Controle Inter
19796 / 2012	Moacir Rohr	Encaminha relatório de Controle Inter
21692 / 2012	Renato Cechinel	Encaminha Relatório de Controle Inter
21695 / 2012	Jaime Cesca	Encaminha relatório de Controle Inter
21705 / 2012	Osmar Faccio	Encaminha relatório de Controle Inter
1265 / 2013	Morgana Adriana Patricio	Encaminha os Relatórios Oficiais do C
1369 / 2013	Sisi Blind	Envia Relatório de Cotrole Interno re
1706 / 2013	Juliano Pozzi Pereira	Lei encaminha cópia da LDO - Lei de D
12897 / 2013	Pedro Milton Golfe	Encaminha relatório de Controle Inter
15840 / 2013	Pedro Milton Golfe	Encaminha relatório de Controle Inter
20325 / 2013	Osmar Faccio	Relatório de Controle Interno referen
20359 / 2013	Renato Cechinel	Encaminha relatório de controle inter
23398 / 2013	Juliano Pozzi Pereira	Encaminha declaração de publicação do
27171 / 2013	Carlos Luiz Morais	Encaminha relatório resumido da Execu
27315 / 2013	Carlos Luiz Morais	Encaminha relatório de controle

		inter
535 / 2014	Cleusa Clarice de Lima	Encaminha balancete e orçamento para
804 / 2014	Juliano Pozzi Pereira	Lei d Dirietrizes Orçamentária - LDO e
1114 / 2014	Juliano Pozzi Pereira	Relatório resumido da Execução Orçame
1240 / 2014	Silvana Magioni Fávero	Encaminha relatório referente, aos me
1408 / 2014	Eduarda Heiderscheidt, Naudir Antonio Schmitz	Relatório de controle interno do 6º b
4971 / 2014	Ronaldo Pereira da Silva	Encaminha relatório de controle inter
7326 / 2014	Carlos Luiz Morais	Encaminha Relatório do Controle Inter
10164 / 2014	Aline Zem	Encaminha Relatório de Controle Inter
10165 / 2014	Salvador Souza dos Santos	Encaminha relatório de Controle Inter
10179 / 2014	Simone Ramos Napoleão	Encaminha relatório de Controle Inter
10316 / 2014	Edson Jair Dagostin	Encaminha relatório de Controle Inter
10323 / 2014	Pamela Monali Souza De Farias	Encaminha relatório de Controle Inter
10399 / 2014	Airton Antonio Carniel	Encaminha o Relatório Resumido da Exe
10412 / 2014	Evandro Eredes dos Navegantes	Encaminha Relatório de Controle Inter
10916 / 2014	Cleber Schvinden	Encaminha relatório referente ao 2º b
11044 / 2014	Nestor Reco	Encaminha relatório de controle inter
14663 / 2014	Pedro Milton Golfe	Encaminha relatório referente ao 3º

18151 / 2014	Edgar Rosa Da Silva, Eromildes Paulo Freitas Pereira, Valmir Locatelli	Lei Orçamentária para o exercício de
19001 / 2014	Juliano Pozzi Pereira	Encaminha declaração de publicação do
23845 / 2014	Juliano Pozzi Pereira	Encaminha declaração de publicação do
(Solic.1033) 5854 / 2010	Moacir Schmidt	Resposta ao Ofício nº 20.489/2009,ref
7378 / 2012	Renato Cechinel	Encaminha Relatório de Controle Inter
806 / 2014	Mauro Junes Poletto	Relatório de controle interno do 6º b
818 / 2014	Marlene Talian Jantsch	Relatório de Controle Interno referen
1027 / 2014	Militino Testoni	Relatório de Controle Interno referen
1141 / 2014	Renato Cechinel	Relatórios de Controle Interno de Nov
1161 / 2014	Salvador Souza dos Santos	Relatório de Controle Interno referen
1236 / 2014	José Ercolino Menegatti	Relatório de Controle interno referen
1254 / 2014	Sisi Blind	Encaminha relatório referente, ao 6º
1259 / 2014	Rosane Almeida Oki	Encaminha relatório do sistema de con
1346 / 2014	Andre Klunk	Encaminha relatório de Controle Inter
1374 / 2014	Sinandro José de Barba	Encaminha relatório de Controle Inter
1386 / 2014	Simone Ramos Napoleão	Encaminha relatório de controle inter
1395 / 2014	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminha relatório de controle inter

1411 / 2014	Edson Jair Dagostin	Encaminha relatório referente, ao 6º
1421 / 2014	Celio José Patel	Encaminha relatório referente, ao 6º
1449 / 2014	Lindomar Stange Kunhen	Encaminha relatório referente, ao 6º
1456 / 2014	Evandro Eredes dos Navegantes	Encaminha relatório referente, aos me
1576 / 2014	Cristian Berger	Encaminha relatório de controle inter
1612 / 2014	Camila Braun Machado	Encaminha relatório referente ao bime
1728 / 2014	Eugenio João Comin	Encaminha Relatório do Controle Inter
1804 / 2014	Cristiano Ribeiro Gomes	Encaminha relatório de controle inter
2604 / 2014	Nestor Reco	Encaminha relatório referente aos mes
3118 / 2014	Renato Cechinel	Encaminha relatório referente aos me
5116 / 2014	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminha Declaração referente ao 1º
5124 / 2014	Simone Ramos Napoleão	Encaminha Relatório de Controle Inter
5205 / 2014	José Ercolino Menegatti	Encaminha relatório de controle inter
5270 / 2014	Sinandro José de Barba	Encaminha relatório de controle inter
5676 / 2014	Aline Zem	Encaminha relatório referente aos mes
5691 / 2014	Edson Jair Dagostin	Encaminha relatório de controle inter
5749 / 2014	Nilson Werter	Encaminha relatório de Controle Inter
5772 / 2014	Cristian Berger	Encaminha relatório de Controle

		Inter
5792 / 2014	Maria Madalena Wessler Costa	Encaminha Relatório de Controle Inter
5793 / 2014	Eduarda Heiderscheidt	Encaminha relatório referente ao 1º b
5982 / 2014	Celio José Patel	Encaminha Relatório de Controle Inter
6027 / 2014	Juliano Meneguzzi	Encaminha relatório referente ao 1º b
7321 / 2014	Evandro Eredes dos Navegantes	Encaminha Relatório de Controle Inter
8932 / 2014	Osmar Faccio	Encaminha Relatório de Controle Inter
9801 / 2014	Neuri Brunetto	Relatório de controle interno do 2º b
10014 / 2014	Juliano Meneguzzi	Encaminha relatório de Controle Inter
10031 / 2014	Sinandro José de Barba	Encaminha relatório de Controle Inter
10306 / 2014	Osmar Faccio	Encaminha relatório de Controle Inter
14453 / 2014	Pamela Monali Souza De Farias	Encaminha relatório referente ao terc
14507 / 2014	Rosane Almeida Oki	Encaminha relatório de Controle Inter
14570 / 2014	Militino Testoni	Encaminha Relatório de Controle Inter
14681 / 2014	Eduarda Heiderscheidt	Encaminha relatório de Controle Inter
14687 / 2014	Cleber Schvinden	Encaminha relatório de Controle Inter
14689 / 2014	Juliano Meneguzzi	Encaminha relatório de Controle Inter
13840 / 2015	Sérgio Luís Theisen	Encaminha Relatório de Gestão Fiscal

15420 / 2015	Ademar Bertan	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
(Solic.1034) 1625 / 2011	Denilson Luiz Padilha	Encaminha documentos ref. Lei Diretri
1772 / 2011	Nelson Gasperim Junior	Encaminha Leis- LDO E LOA de 2010. (S
1840 / 2011	Denilson Luiz Padilha	Orçamento para exercício de 2011 da P
2365 / 2011	Renato Cechinel	Encaminha relatório de controle inter
2503 / 2011	Sérgio Luís Theisen	Encaminha copia da Lei Munipal n-1.29
2655 / 2011	Lucas Ribeiro	Encaminha cronograma Bimestral de Des
4177 / 2011	Afonso Kosinski	Encaminha cópia da Lei Municipal nº 7
4178 / 2011	Afonso Kosinski	Encaminha cópia da lei Municipal, que
4179 / 2011	Afonso Kosinski	Encaminha cópia da lei Municipal nº 7
6839 / 2011	Clóvis Nunes	Precatórios.
18774 / 2011	Sérgio Luís Theisen	Encaminha relatório referente ao 4º b
21450 / 2011	Ronaldo Carlessi	Encaminha cópia da lei Municipal nº 2
23833 / 2011	Edson Renato Dias	Encaminha para apreciação a Lei 3.356
1825 / 2012	Denilson Luiz Padilha	Encaminha cópia da LDO - Lei de Diret
5442 / 2012	Ivonete Zager Felisbino	Encaminha cópia da lei deretrizes orç
6271 / 2012	Sérgio Luís Theisen	LEI Encaminha cópia da LDO - Lei de D

7152 / 2012	Morgana Adriana Patricio	Encaminha Relatórios Controle Interno
11076 / 2012	Antoninho Baldissera	Encaminha o Relatório resumido da exe
15141 / 2012	Morgana Adriana Patricio	Encaminha relatório de controle inter
15163 / 2012	Antoninho Baldissera	Encaminha Relatório resumido referent
19741 / 2012	Everton Aldir Schmidt	Encaminha cópia da lei Municipal nº 2
21300 / 2012	Simone Acionê da Silva	Encaminha relatório de controle inter
21401 / 2012	Morgana Adriana Patricio	Relatório Referente 2012.
21402 / 2012	Morgana Adriana Patricio	Relatório Referente 2012.
1260 / 2013	Morgana Adriana Patricio	Encaminha os Relatórios Oficiais do C
4255 / 2013	Sérgio Luís Theisen	Encaminho os Relatórios Resumido da E
4833 / 2013	Juir Antonio Rovaris	Encaminha relatório Circunstanciados
5266 / 2013	Andresa Talaska Holz	Encaminho a Ata da Audiência Pública
5270 / 2013	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminho a Ata e Lista de Presença d
6538 / 2013	Luciano Paganini	Encaminho o Relatório Resumido da Exe
7244 / 2013	Osny Batista Alberton	Encaminha LDO e LOA referente ao exer
7685 / 2013	Ronaldo Carlessi	Encaminha Declaração de Documento do
8336 / 2013	Luciano Paganini	Declaração referente Competência Trib
11272 / 2013	Valmir Felisbino	Encaminha cópia Decreto Municipal n.

15525 / 2013	Luciano Paganini	Encaminha Relatório Resumido da Execu
19392 / 2013	Salvador Souza dos Santos	Encaminha cópia do decreto nº 1600/20
20514 / 2013	Valmir Felisbino	Encaminha cópia da Ata e lista de pre
26256 / 2013	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminha Declaração do Relatório Res
26750 / 2013	Sérgio Luís Theisen	Encaminha relatório de Controle Inter
3345 / 2014	Mauro Junes Poletto	Avaliação do cumprimento das metas fi
5019 / 2014	Edson Renato Dias	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
5119 / 2014	Mauro Junes Poletto	Encaminha Anexo V - 1º bimestre/2014.
6102 / 2014	Camila Braun Machado, Rubens Blaszkowski	Encaminha relatório de controle inter
6398 / 2014	Edson Luiz Rosa	Encaminha relatório bimestral de cont
6907 / 2014	Nestor Reco	Encaminha Relatório de Controle Inter
8058 / 2014	Gilberto Carlos Rodrigues	Encaminha declaração de que instituiu
9431 / 2014	Mauro Junes Poletto	Encaminha Declaração RREO referente a
10315 / 2014	Ananque Porto Fermiano, Ronaldo Pereira da Silva	Encaminha Relatório de Controle Inter
12520 / 2014	Edson Renato Dias	Atada Audiência Pública para apresent
12615 / 2014	Osny Batista Alberton	Encaminha a Lei do Plano Plurianual P
8971 / 2015	Sérgio Luís Theisen	Encaminha Relatório Resumido da Execu
8972 / 2015	Sérgio Luís Theisen	Encaminha Relatório Resumido da

		Execu
(Solic.1035) 2733 / 2011	Jacinto Redivo	Encaminha Leis - LDO e LOA da Prefeit
5737 / 2011	Miguel Zaccaron Darolt	Informa a admissão e contratação de s
6165 / 2011	Miguel Zaccaron Darolt	Ata da audiência Pública nº01/2011e r
7277 / 2011	Clóvis Nunes	Precatórios.
10959 / 2011	Espólio de José Carlos Librelato	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
12457 / 2011	Miguel Zaccaron Darolt	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
17313 / 2011	Jacinto Redivo	Encaminha cópia da Ata de Audiência P
19773 / 2011	Jacinto Redivo	Encaminha copia das atas da audiência
1537 / 2012	Jacinto Redivo	Encaminha anexo para o exercício de 2
15477 / 2012	Jacinto Redivo	Encaminha Declaração de Publicação do
16349 / 2012	Cecília Lino Ferreira Conti	Declarações relativas à Gestão Fiscal
16872 / 2012	Ari Parisotto	Encaminha documentos da GIDUR - Caixa
18839 / 2012	Jacinto Redivo	Encaminha em anexo, Ata da Audiência
18907 / 2012	Marci Jose Sartor	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
20015 / 2012	Carlos Alberto Pegoretti	Comunica novo horário de atendimento
21449 / 2012	Jacinto Redivo	Encaminha declaração de publicação do
1493 / 2013	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminha relatório resumido de exerc

1884 / 2013	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminho o Relatório de Gestão Fisca
1885 / 2013	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminho cópia da LDO/2013. (RQ83403
1916 / 2013	Jacinto Redivo	Orçamento para o exercício de 2013 -
2013 / 2013	Michel Antonio Maccari	Comunica a publicação do RREO do 6º b
2520 / 2013	Maria Angelica Faggiani	Declaração de publicação do RREO (RQ8
3995 / 2013	Ademar Bertan	Encaminha relatorios referente ao exe
6432 / 2013	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminho a Declaração da Publicação
9025 / 2013	João Teza Francisco	Declaração referente aos tributos con
9617 / 2013	João Teza Francisco	Encaminha em anexo, declaração do rel
11148 / 2013	Valmir Felisbino	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
14398 / 2013	Ademar Bertan	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
14572 / 2013	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminha relatório de controle inter
16092 / 2013	José Ercolino Menegatti	Declaração de atendimento definidas n
16497 / 2013	Luiz Antonio Domingos	Encaminha documento referente à admis
19531 / 2013	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminha declaração do relatório res
24634 / 2013	Ademar Bertan	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
26615 / 2013	Juliano Pozzi Pereira	Declaração do RREO do 5º bimestre de
437 / 2014	Renato Zaccaron	Informação referente contratação

		de m
1354 / 2014	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminha Declaração do Relatório Res
3820 / 2014	Valmir Felisbino	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
4175 / 2014	Renato Zaccaron	Encaminha Ata da Audiência Pública nr
6617 / 2014	Juliano Pozzi Pereira	Encaminha Declarações do RREO referen
8662 / 2014	Rildo Jose Beber	Encaminha Declaração do RREO do 1º bi
8772 / 2014	Denise Schussler Werter	Encaminha Declaração do RREO do 2º b
9340 / 2014	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminha RREO, referente ao 2º bimes
10514 / 2014	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
11199 / 2014	Renato Zaccaron	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
13477 / 2014	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminha Declaração do Relatório Res
17530 / 2014	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminha Declaração do Relatório Res
18165 / 2014	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Ata de Audiência Pública 2º quadrimes
18166 / 2014	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminha cópia da Declaração do Rela
19972 / 2014	Renato Zaccaron	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
22068 / 2014	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encmainha declaração do relatório res
1293 / 2015	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encaminha Declaração (RREO 6º Bimestr
1407 / 2015	José Ercolino Menegatti	Encaminha Declarações de atendimento

3757 / 2015	Marco Antônio Bertoncini Cascaes	Encmainha ata de Audiência Pública,
5333 / 2015	Matias Kohler	Encaminha Declarações relativas à Ges
7050 / 2015	Valmir Felisbino	Encaminha Declarações(RREO 1º Bimestr
(Solic.1036) 1503 / 2011	Espólio de Ribamar Alexandre Assonalio	Encaminha Lei Municipal N. 927/2010 d
1504 / 2011	Espólio de Ribamar Alexandre Assonalio	Encaminha Plano Plurianual - PPA 2010
1612 / 2011	Jaime Cesca	Orçamento para exercício de 2011. (RO
2097 / 2011	José Cláudio Caramori	Encaminha em anexo copia de lei de Di
2496 / 2011	José Ercolino Menegatti	Encaminha LDO e LOA exercício de 2011
3764 / 2011	José Ercolino Menegatti, Marilene Niquelatti	Informa no exercício de 2010 optou pe
4384 / 2011	Baltazar Pellegrin	Encaminha Balanço do exercício de 201
4386 / 2011	Baltazar Pellegrin	Estima a receita e fixa as despesas d
4387 / 2011	Baltazar Pellegrin	Dispõe sobre as deretrizes para a ela
4389 / 2011	Baltazar Pellegrin	Encaminha Balanço do exercício de 201
11366 / 2011	Itamar Antonio Agnoletto	Encaminha relatório de gestão fiscal
14255 / 2011	Ismael Maas	Encaminha relatório de Gestão Fiscal
17764 / 2011	Maria Teresa Rogerio Locks	Informa que em auditoria realizada no
20379 / 2011	Miguel Zaccaron Darolt	Encaminha cópia da ata de audência pú

24351 / 2011	José Ercolino Menegatti	Encaminha Copias, LDO de 2012, LOA de
998 / 2012	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha Documentos referentes ao Or
1177 / 2012	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do Orçamento 2012 do
1228 / 2012	Espólio de Ribamar Alexandre Assonalio	Encaminha Lei nº 972/2011 LDO do exer
1229 / 2012	Espólio de Ribamar Alexandre Assonalio	Encaminha Lei nº 975/2011 LOA para e
1974 / 2012	Marci Jose Sartor	Encaminha a Composição da mesa Direto
2035 / 2012	Baltazar de Roche, Baltazar Pellegrin	Conf. art. 32 da LC 101, solicita emp
6343 / 2012	Marci Jose Sartor	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
12264 / 2012	Américo do Nascimento Júnior	Encaminho o relatório de gestão fisca
16351 / 2012	Luciano de Lemos Kramer	Declaração.(SI064557692BR).
17325 / 2012	Ilson Jose Coelho	Encaminha os documentos complementare
18983 / 2012	Américo do Nascimento Júnior	Encaminha relatório de Gestão Fiscal
22374 / 2012	Neuri Meneguzzi	Encaminha cópia da declaração RREO, R
22458 / 2012	José Constante, José Ercolino Menegatti	Encaminha declarações de atendimento
1381 / 2013	José Ercolino Menegatti	Encaminha Cópia da LDO/LOA de 2013 e
1399 / 2013	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do orçamento de 2013,
2012 / 2013	Michel Antonio Maccari	Declaração de gestão fiscal
2764 / 2013	Marcio Ernani Sander	Encaminha relatório de Controle Inter

7322 / 2013	José Ercolino Menegatti	Envia declaração de publicação do RRE
13659 / 2013	Juir Antonio Rovaris, Ronaldo Carlessi	Encaminha declarações a fim de atende
19526 / 2013	José Ercolino Menegatti	Encaminha declaração de publicação do
20494 / 2013	José Ercolino Menegatti	Encaminha relatório referente exercic
24103 / 2013	Rafael Celestino	Encaminha Relação trimestral dos ocup
24261 / 2013	Sisi Blind	Encaminha RREO, referente ao 6º bimest
24504 / 2013	Rafael Celestino	Encaminha Relação trimestral dos ocup
281 / 2014	Sisi Blind	Relatório de execução orçamentária -
480 / 2014	Sisi Blind	Relatório Resumido da Execução Orçame
1034 / 2014	Waldir Girardi	Orçamento para exercício de 2014.
1036 / 2014	Osmar de Castilho	Orçamento para exercício de 2014.
1045 / 2014	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para exercício de 2014.
1046 / 2014	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para o exercício de 2014.
1047 / 2014	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para o exercício de 2014.
1048 / 2014	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha Plano Prurianual do Municíp
1050 / 2014	Jorge Augusto Kruger	Relatórios de Gestão Fiscal, referent
1051 / 2014	Jorge Augusto Kruger	Orçamento para exercício de 2014.
1235 / 2014	José Ercolino Menegatti	Encaminha documentos dos limites da L
5788 / 2014	José Ercolino Menegatti	Encaminha Declaração de Publicação do

9256 / 2014	Sisi Blind	Encaminha Relatório Resumido da Execu
18915 / 2014	Silvana Magioni Fávero	Encaminha em anexo ata de audiência P
21016 / 2014	Sisi Blind	Encaminha Relatório Resumido da Execu
1743 / 2015	Sisi Blind	Encaminha o RREO e o RGF, referente a
(Solic.1037) 914 / 2011	Luiz Paulo Farias	Orçamento para exercício de 2011 do F
919 / 2011	Luiz Paulo Farias	Orçamento Consolidado da Prefeitura
920 / 2011	Luiz Paulo Farias	Orçamento para exercício de de 2011 d
4388 / 2011	Baltazar Pellegrin	Encaminha Balanço do exercício de 201
5809 / 2011	Carlos Alberto Pegoretti	Encaminha em anexo a ata da audiência
6030 / 2011	Luiz Paulo Farias	Documento(s) para anexar ao processos
7604 / 2011	Diogo Simões Tavares	Encaminha cópia da ata de audiência p
10226 / 2011	Diogo Simões Tavares	Encaminha a substituição da pagina nº
11867 / 2011	Carlos Alberto Pegoretti	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
12800 / 2011	Aline Dalle Laste	Procedimento Preparatório nº 06.2011.
13886 / 2011	Diogo Simões Tavares	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
17647 / 2011	Diogo Simões Tavares	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
18903 / 2011	Clóvis Nunes	Autos nº 50010000147-0, Ação: Adesão

19771 / 2011	Carlos Alberto Pegoretti	Encaminha em anexo a Ata da Audiência
20021 / 2011	Diogo Simões Tavares	Encaminha cópia da Ata de Audiência P
746 / 2012	Luiz Paulo Farias	Encaminha Orçamento da Unidade Orçame
1890 / 2012	Evandro Eredes dos Navegantes	Encaminha lei orçamentaria de 2012,le
6805 / 2012	Carlos Alberto Pegoretti	Encaminha relatório referente aos Bal
8699 / 2012	Evandro Eredes dos Navegantes	Encaminha cópia da ata de audiência p
10106 / 2012	Evandro Eredes dos Navegantes	Encaminha relatório referente ao bime
10932 / 2012	Luiz Paulo Farias	Encaminha declaração do atendimento a
12042 / 2012	Volnei Luiz Dos Santos	Encaminho o relatório circunstanciado
14150 / 2012	Rafael Murilo Celestino	Encaminha cópia da Ata de Audiência P
17722 / 2012	Volnei Luiz Dos Santos	Encaminha relatório referente ao 4º b
19108 / 2012	Claudia Anice Moser	Encaminha a Ata da Audiência Pública,
20669 / 2012	Claudia Anice Moser	Encaminha em anexo, Ata da Audiência
20673 / 2012	Luciano de Lemos Kramer	Declaração.(SI815734384BR).
1393 / 2013	Rubens Borchardt	Encaminha o orçamento relativo ao exe
1395 / 2013	Rubens Borchardt	Encaminha em anexo os Relatórios de G
1397 / 2013	Laércio Demerval Schuster Junior	Encaminha cópia do orçamento de 2013
1870 / 2013	George Wanderlei da Silva Alves	Encaminha Lei Orçamentária do exercíc

1897 / 2013	Claudia Anice Moser	Encaminha relatório de atividades e i
2161 / 2013	Maria Angelica Faggiani	Programação Financeira, cronograma de
3747 / 2013	Carlos Luiz Morais	Encaminha Orçamento da Unidade Orçame
3777 / 2013	Carlos Luiz Morais	Encaminha relatorios referente Exerc
11837 / 2013	Paulo Roberto Weiss	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
16487 / 2013	Rafael Celestino	Encaminha cópia da Ata de Audiência P
20624 / 2013	Maria Angelica Faggiani	Encaminha relatorio referente ao exer
23227 / 2013	Rafael Celestino	Encaminha relatorio referente exercic
24171 / 2013	Carlos Luiz Morais	Encaminha Declaração, RREO - 3º bimes
1038 / 2014	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para exercício de 2014.
1039 / 2014	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para exercício de 204 do Fu
1040 / 2014	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para o exercício de 2014
1041 / 2014	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para o exercício de 2014.
1042 / 2014	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para o exercício de 2014.
1043 / 2014	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para o exercício de 2014
1044 / 2014	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para o exercício de 2014.
1049 / 2014	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para exercício de de 2014.
1053 / 2014	Laércio Demerval Schuster Junior	Orçamento para o exercício de 2014.

1436 / 2014	Evandro Eredes dos Navegantes	Encaminha cópia da LDO - Lei de Diret
1813 / 2014	Maria Angelica Faggiani	Encaminha Relatório Resumido de Execu
19880 / 2014	Carlos Luiz Morais	Encaminha Declaração referente ao 4º
22094 / 2014	José Ercolino Menegatti	Encaminha declaração de publicação do
2850 / 2015	Carlos Luiz Morais	Encaminha Declaração de Publicação do
4226 / 2015	Daniele Schweger de Souza Lunge	Encaminha Demonstrativo das Admissões
(Solic.1038) 2793 / 2008	Claudinei Sganzerla	Balanco anual do Fundo de Assistencia
3460 / 2009	Vanderlei Alexandre	Encaminha balanço geral do exercício
17114 / 2010	José Ercolino Menegatti	Conf. art. 32 da LC 101, solicita emp
21241 / 2010	Adélio Rodrigues, Everaldo Rodrigues dos Santos, Getúlio Ribeiro de Freitas, Sadi de Oliveira da Luz	Conforme art.32 da Lei Complementar n
21242 / 2010	Adélio Rodrigues, Evaldo Rodrigues Dos Santos, Getúlio Ribeiro de Freitas, Sadi de Oliveira da Luz	Conforme art.32 da Lei Complementar n
24338 / 2010	Sadi de Oliveira da Luz	Conf. art. 32 da LC 101, solicita emp
577 / 2011	Ivo Testoni, José Ercolino Menegatti	Operação de crédito no valor R\$ 321.0
2587 / 2011	Adélio Rodrigues, Evaldo Rodrigues Dos Santos, Getúlio Ribeiro de Freitas, Sadi de Oliveira da Luz	Conf. art. 32 da LC 101, solicita emp
4170 / 2011	Adélio Rodrigues, Afonso Kosinski, Getúlio Ribeiro de Freitas, Osmar Faccio	Conforme art.32 da Lei Complementar n
7300 / 2011	Getúlio Ribeiro de Freitas, Osmar Faccio, Sadi de Oliveira da Luz	Conf. art. 32 da LC 101, solicita emp
7301 / 2011	Getúlio Ribeiro de Freitas, Osmar Faccio, Sadi de Oliveira da Luz	Conf. art. 32 da LC 101, solicita emp

7309 / 2011	Adir Faccio, José Cláudio Caramori, Pedro Milton Golfe, Thiago Felipe Etges	Conf. art. 32 da LC 101, solicita emp
10553 / 2011	Adriano João Boaretto, Amarildo Vedana, Edgar Dóris Berlanda, Ivo Variani, Lenoir Bigolin	Conf. art. 32 da LC 101, solicita emp
10554 / 2011	Adriano João Boaretto, Amarildo Vedana, Ivo Variani, Lenoir Bigolin	Conf. art. 32 da LC 101, solicita emp
12251 / 2011	Amarildo Vedana, Andre Luis Berlanda, Ivo Vartiani, Lenoir Bigolin	Conf. art. 32 da LC 101, solicita emp
12317 / 2011	Getúlio Ribeiro de Freitas, Osmar Faccio, Sadi de Oliveira da Luz	Conf. art. 32 da LC 101, solicita emp
13003 / 2011	José Cláudio Caramori	Conf. art. 32 da LC 101, solicita emp
13004 / 2011	José Cláudio Caramori	Conf. art. 32 da LC 101, solicita emp
16473 / 2011	Getúlio Ribeiro de Freitas, Osmar Faccio, Sadi de Oliveira da Luz	Conf. art. 32 da LC 101, solicita emp
18268 / 2011	Lenoir Bigolin	Conf. art. 32 da LC 101, solicita emp
22468 / 2011	Osmar Faccio, Sadi de Oliveira da Luz	Conforme art.32 da Lei Complementar n
23193 / 2011	Denilson Luiz Padilha	Conforme art.32 da Lei Complementar n
23954 / 2011	Adenauer Espindola Serafim	Informa que a partir de 6 de junho de
6837 / 2012	Adélio Rodrigues, Osmar Faccio, Sadi de Oliveira da Luz	Conf. art. 32 da LC 101, solicita emp
17886 / 2012	Nilson Santin	Documento(s) para anexar ao processo
14756 / 2013	Graciela Ines Uber Gomes, Laércio Demerval Schuster Junior, Maria Angelica Faggiani	Conf. art. 32 da LC 101, solicita emp
3951 / 2016	Paulo Roberto Weiss	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
4061 / 2016	Roberto Carlos Patel	Encaminha cópia da Lei 2.254/2015 - L
4418 / 2016	Cleber Schvinden	Encaminha ata, copia da lista de

		pres
5874 / 2016	Ademir Antonio Bavaresco	Encaminha cópia da Ata de Audiência P
7478 / 2016	Danilo Daga	Encaminha Declaração de Inexistência
7479 / 2016	Danilo Daga	Encaminha Declaração de Observância d
7480 / 2016	Danilo Daga	Encaminha Declaração de Observância d
10142 / 2016	Maira Lucia Altenhofen	Encaminha Cópia da Ata da Audiência P
10857 / 2016	Cleber Schvinden	Encaminha ata, lista de presença e pa
11466 / 2016	Paulo Roberto Weiss	Encaminha cópia da ata de Audiência P
11467 / 2016	Luciano Paganini	Encaminha declarações referente a sel
11726 / 2016	Juliano Pozzi Pereira	Encaminha declaração de publicação do
11728 / 2016	Jose Carlos Bortolin	Encaminha a ata de audiência pública
12121 / 2016	Osny Batista Alberton	Encaminha Declaração de Atendimento I
14061 / 2016	Claudir Kell Dos Santos	Encaminha Relatório Resumido de Execu
15407 / 2016	Maira Lucia Altenhofen	Encaminha cópia da Ata da Audiência P
15627 / 2016	Isaac Diniz	Solicita a juntada de documentos ao p
16443 / 2016	Juliano Pozzi Pereira	Encaminha Declaração de Publicação Re
16445 / 2016	Sérgio Luís Theisen	Encaminha Relatório Resumido da Execu
17298 / 2016	Danilo Daga	Encaminha em anexo Declaração de Bens
17500 / 2016	Sérgio Luís Theisen	Encaminha Relatório de Gestão

		Fiscal
17801 / 2016	Claudir Kell Dos Santos	Encaminha Relatório Resumido de Execu
17991 / 2016	Jonatan Koenig Truppel	Encaminha Ata, cópia da lista de pres
18076 / 2016	Ademir Antonio Bavaresco	Encaminha cópia da ata referente real

Florianópolis, 06 de setembro de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente